



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
PROFISSIONAL INTERDISCIPLINAR EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E DIREITOS HUMANOS**

LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

**AVALIAÇÃO DE RISCO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER: POTENCIALIDADES DO FORMULÁRIO NACIONAL COMO
INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO NO ESTADO DO ACRE**

Palmas/TO

2025

LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

**AVALIAÇÃO DE RISCO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER: POTENCIALIDADES DO FORMULÁRIO NACIONAL COMO
INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO NO ESTADO DO ACRE**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Orientador: Professor Doutor Carlos Mendes Rosa

Palmas/TO

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

- S232a Santana, Louise Kristina Lopes de Oliveira.
 Avaliação de risco na violência doméstica e familiar contra a mulher: potencialidades do formulário nacional como instrumento de proteção no estado do acre. / Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana. – Palmas, TO, 2025.
 157 f.
 Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2025.
 Orientador: Carlos Mendes Rosa
 1. Direito Humanos. 2. Violência contra a Mulher. 3. Avaliação de Risco. 4. Eficácia da Decisão Judicial. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA SANTANA

**AVALIAÇÃO DE RISCO NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A
MULHER: POTENCIALIDADES DO FORMULÁRIO NACIONAL COMO
INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO NO ESTADO DO ACRE**

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em associação com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 19 de setembro de 2025.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Carlos Mendes Rosa
Orientador e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Profa. Dra. Patrícia Medina
Membro Interno
Universidade Federal do Tocantins (UFT)

Profa. Dra. Rivana Barreto Ricarte de Oliveira
Membro Externo
(Universidade de São Paulo - USP)

Palmas/TO
2025

Ao meu esposo Valter e aos meus filhos Mateus e Rafael, por serem meu alicerce, por acreditarem em mim e por me apoiarem em cada desafio, sempre lembrando da minha força e reacendendo minha coragem e motivação.

.

AGRADECIMENTO

Agradeço à Universidade Federal do Tocantins (UFT), à Escola do Poder Judiciário do Estado do Acre (ESJUD) e ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, pela oportunidade de formação por meio do Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, e pela confiança em promover o saber como instrumento de transformação social.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Carlos Mendes Rosa, pela escuta generosa, pelas explicações didáticas, pela compreensão e pela paciência diante das dificuldades que enfrentei, bem como por me conduzir, com sabedoria e respeito, ao longo desta jornada acadêmica. Sua orientação foi essencial para a construção deste trabalho e para o meu crescimento como pesquisadora e magistrada. Obrigada por não desistir de mim e por acreditar que eu seria capaz.

Às integrantes da Banca de Qualificação, Professora Doutora Patrícia Medina e Professora Doutora Rivana Ricarte, que trouxeram contribuições essenciais para aprimorar o caminho metodológico e a importância deste projeto técnico. Minha admiração por essas mulheres extraordinárias, pela trajetória que construíram e conquistas alcançadas ao longo de suas carreiras acadêmicas e profissionais, é profunda e inspiradora.

Aos professores e professoras que compõem o corpo docente do curso que, com excelência, compartilharam conhecimento e provocaram reflexões fundamentais para o amadurecimento desta pesquisa.

Aos profissionais da 2ª Vara de Proteção à Mulher de Rio Branco/AC, à equipe multidisciplinar, ao Ministério Público do Estado do Acre e à Polícia Civil do Estado do Acre, que forneceram dados e reflexões indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho.

Às amigas Adamácia, Andrea, Evelin, Isabelle, Maria Rosinete, Olívia, Shirlei, Thais e Zenice, pela troca rica de experiências, pelo apoio mútuo nas dificuldades e pela companhia constante durante este processo desafiador. Não soltaram minha mão, me encorajaram nos momentos de dúvida e não permitiram que eu desistisse. A força e o exemplo de vocês foram essenciais para continuar a caminhada.

À minha família, por todo amor, paciência e suporte incondicional. A vocês, dedico esta conquista, que também é nossa.

Por fim, agradeço a todas as mulheres que acreditam no sistema de justiça e buscam apoio e proteção. Que o esforço aqui empreendido possa contribuir, ainda que modestamente, para a construção de uma justiça mais sensível, efetiva e comprometida com a dignidade e garantia de direitos.

No dia em que for possível à mulher amar em sua força, não em sua fraqueza, não para fugir de si mesma mas para se encontrar, não para se demitir mas para se afirmar, nesse dia o amor se tornará para ela, como para o homem, fonte de vida e não perigo mortal.
(Simone de Beauvoir)

RESUMO

Este Relatório Final, apresentado como requisito para obtenção do título de mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), analisa como a aplicação qualificada do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) pode aprimorar a atuação judicial e favorecer a efetividade das decisões, na perspectiva das múltiplas vulnerabilidades que atingem as mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Foram examinados os fundamentos históricos, jurídicos e sociais da violência de gênero e contextualizados o conteúdo, a criação e a finalidade do FONAR, identificando, ao final, suas potencialidades como instrumento de análise de risco, capaz de contribuir para decisões judiciais mais sensíveis e eficazes. A pesquisa compreende uma dimensão social, ao buscar fortalecer os mecanismos de proteção em um Estado como o Acre, marcado por altos índices de violência doméstica. Também envolve uma dimensão de ordem acadêmica e institucional, por produzir conhecimento científico aplicado, que dialoga com a prática judicial e oferece ferramentas de auxílio, tanto na tomada de decisão, como nos encaminhamentos mais qualificados à rede de proteção. A pesquisa foi predominantemente dedutiva e sua linha metodológica seguiu uma análise exploratória e descritiva, ao mapear lacunas no formulário de avaliação de risco trazido pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05, de 03 de março de 2020, adotando o procedimento de revisão bibliográfica, pesquisa documental e comparativa com outros modelos de formulários instituídos. Como produto técnico final, foi desenvolvido um guia informativo para divulgar a importância do FONAR na análise e gestão dos riscos em processos de violência doméstica. No decorrer da pesquisa e com a análise dos dados estatísticos divulgados por instituições oficiais, que apontam os índices de violência no Estado do Acre, o perfil da vítima e do agressor, dentre outras informações, verificou-se que o atendimento às mulheres em situação de violência deve ser pautado pelo respeito às diferenças e especificidades. Cor, idade, orientação sexual, renda, moradia e outras características sociodemográficas são indicadores de vulnerabilidade e podem torná-las mais expostas à violência e dificultar o acesso aos serviços da rede de proteção. Ao final, concluiu-se que o uso qualificado do FONAR, compreendendo e incorporando essas múltiplas vulnerabilidades, além de contribuir para novas habilidades e técnicas de julgamento, pode ser um passo fundamental para que a decisão judicial se torne mais efetiva, deixe de operar sob uma lógica universalista e passe a reconhecer as especificidades de cada mulher, com a identificação concreta dos fatores de risco normalmente invisibilizados por abordagens neutras ou padronizadas.

Palavras-chave: Violência doméstica contra a mulher. Análise do risco. Eficácia da decisão judicial.

ABSTRACT

This Final Report, presented as a requirement for obtaining a master's degree in Jurisdictional Provision and Human Rights from the Federal University of Tocantins (UFT), analyzes how the qualified application of the National Risk Assessment Form (FONAR) can improve judicial performance and favor the effectiveness of decisions, from the perspective of the multiple vulnerabilities that affect women in situations of domestic and family violence. The historical, legal and social foundations of gender-based violence were examined and the content, creation and purpose of FONAR were contextualized, ultimately identifying its potential as a risk analysis instrument, capable of contributing to more sensitive and effective judicial decisions. The research includes a social dimension, seeking to strengthen protection mechanisms in a State like Acre, marked by high rates of domestic violence. It also involves an academic and institutional dimension, as it produces applied scientific knowledge, which dialogues with judicial practice and offers assistance tools, both in decision-making and in more qualified referrals to the protection network. The research was predominantly deductive and its methodological line followed an exploratory and descriptive analysis, by mapping gaps in the risk assessment form brought by Joint Resolution CNJ/CNMP nº 05, of March 3, 2020, adopting the procedure of bibliographic review, documentary and comparative research with other established form models. As a final technical product, an informative guide was developed to publicize the importance of FONAR in the analysis and management of risks in domestic violence processes. During the research and with the analysis of statistical data released by official institutions, which indicate the rates of violence in the State of Acre, the profile of the victim and the aggressor, among other information, it was found that care for women in situations of violence must be guided by respect for differences and specificities. Color, age, sexual orientation, income, housing and other sociodemographic characteristics are indicators of vulnerability and can make them more exposed to violence and hinder access to protection network services. In the end, it was concluded that the qualified use of FONAR, understanding and incorporating these multiple vulnerabilities, in addition to contributing to new skills and judgment techniques, can be a fundamental step for the judicial decision to become more effective, stop operating under a universalist logic and start recognizing the specificities of each woman, with the concrete identification of risk factors normally made invisible by neutral or standardized approaches.

Keywords: Domestic Violence against women. Risk Analysis. Effectiveness of judicial decisions.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ciclo da Violência Doméstica.....	37
Figura 2: Espiral da Violência Doméstica	39
Figura 3: Atitude em relação a agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses por mulheres no Brasil no ano de 2022.....	41
Figura 4: Série histórica de pessoas que testemunharam situações de violência.....	42
Figura 5: Violência física e/ou sexual praticada pelo parceiro íntimo sofrida por mulheres no Brasil em 2023	42
Figura 6: Tipo de violência sofrida por mulheres no Brasil em 2023	43
Figura 7: Taxa de Homicídios registrados de mulheres por 100 mil habitantes por raça/cor no Brasil, entre os anos de 2013 e 2023:.....	44
Figura 8: Mulheres vítimas por faixa etária no Brasil no ano de 2023.....	45
Figura 9: Painel Violência Contra a Mulher no Brasil.....	47
Figura 10: Painel Violência Contra a Mulher no Estado do Acre	48
Figura 11: Quantidade de medidas protetivas recebidas no Brasil entre 2020 e 2025	49
Figura 12: Quantidade de decisões e sentenças registradas no Banco Nacional de Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero	50
Figura 13: Horas dedicadas aos cuidados domésticos no Estado do Acre em 2025.....	52
Figura 14: Taxa de Desocupação no Estado do Acre em 2025.....	53
Figura 15: Ranking nacional taxa de desocupação mulheres pretas ou pardas	53
Figura 16: Feminicídios Consumados no Estado do Acre entre 2018 e 2024 – Perfil das Vítimas	56
Figura 17: Feminicídios Consumados no Acre entre 2018 a 2024 – Perfil dos Autores.....	57
Figura 18: Série histórica do feminicídio no Estado do Acre entre 2015 e 2025	58
Figura 19: Tentativa de homicídio no Estado do Acre nos anos de 2024 e 2025.....	58
Figura 20: Descumprimento de medidas protetivas no Acre nos anos de 2024 e 2025.....	59
Figura 21: Avaliação do Grau de Risco no Formulário FRIDA.....	64
Figura 22: Exemplo de Análise da Escala de Risco do Formulário FRIDA	66
Figura 23: Identificação do risco de violência doméstica em Portugal	68
Figura 24: Registro Fotográfico da Reunião institucional que discutiu o preenchimento correto do Formulário de Avaliação de Risco no Estado do Acre em 01/02/2024	77
Figura 25: Registro do curso de capacitação realizado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça em 2024.....	84
Figura 26: Agendamento da Capacitação por videoconferência	84
Figura 27: Palestra realizada com o Corpo de Bombeiros Militar em 19/08/25.....	86

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Comparativo FONAR 2020 e FONAR 2025	81
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CIHD	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNVD	Cadastro Nacional de Violência Doméstica
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
CPC	Código de Processo Civil
FONAR	Formulário Nacional de Avaliação de Risco
FONAR 2020	Formulário instituído pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 05/2020
FONAR 2025	Formulário instituído pela Portaria Conjunta CNJ/CNMP nº 06/2025
FRIDA	Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida
ONU	Organização das Nações Unidas
PJAC	Poder Judiciário do Estado do Acre
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJAC	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
VD	Violência doméstica
VDCM	Violência doméstica contra a mulher

TERMOS E DEFINIÇÕES

Avaliação de risco: É a identificação de fatores que demonstram que uma mulher pode ser vítima de violência, o que permite a adoção de estratégias de prevenção e a identificação de um diagnóstico da situação de risco (BRASIL, 2018).

Fatores de proteção: Indicadores que, se aplicados no caso concreto, podem afastar ou diminuir o risco de novos episódios de violência e até mesmo de feminicídios (BRASIL, 2018).

Feminicídio: É o assassinato de uma mulher em razão de violência doméstica e familiar ou quando provocada por menosprezo ou discriminação da condição do sexo feminino (BRASIL, 2015).

Feminismo: Movimento político e social protagonizado por mulheres e que tem como objetivo a eliminação da cultura de dominação masculina sobre as mulheres (BEAUVOIR, 1949).

Machismo: Preconceito que se baseia na crença da superioridade dos homens sobre as mulheres (RIBEIRO, 2019).

Patriarcado: Construção histórica em que o homem se coloca como o sujeito universal, reduzindo a mulher à condição de “outro”, isto é, um ser definido em função dele. O domínio masculino não é natural, mas produto de instituições sociais e culturais que perpetuam a desigualdade (BEAUVOIR, 1949).

Rede de Proteção: Instituições ligadas a repressão e prevenção da violência doméstica e que se relacionam para maior proteção da mulher em contexto de violência doméstica. Exemplos: Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Militar, Assistência Judiciária Gratuita, serviços de saúde, serviços de atendimento psicossocial e serviços de assistência social (BRASIL, 2020).

Risco: Risco é conceito multifacetado, que engloba a probabilidade de ocorrência de um evento violento futuro (BRASIL, 2018).

Sexismo: Mito semelhante ao machismo, o sexismo diz respeito a uma ideia pré-concebida de que há um sexo/gênero melhor que outro. Geralmente é usado por homens contra mulheres (RIBEIRO, 2019).

Violência contra a mulher: Qualquer ato de violência baseada no gênero que produza ou possa produzir danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou psicológicos na mulher, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada (ONU, 1993).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	22
2.1 Caminho metodológico	23
2.2 Produtos Técnicos.....	24
3 A PERSISTÊNCIA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	25
3.1 Consolidação de normativas nacionais e internacionais de proteção às mulheres	30
3.2 Teoria do Risco Social aplicada à Violência Doméstica.....	32
4 DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO BRASIL E NO ESTADO DO ACRE	36
4.1 Escalonamento da violência e do risco de letalidade.....	36
4.2 Panorama da violência contra a mulher no Brasil.....	40
4.3 Estatísticas de atuação do Poder Judiciário no Estado do Acre.....	45
4.4 Impactos das vulnerabilidades sociais no cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Acre.....	51
5 FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO COMO INSTRUMENTO DE DIAGNÓSTICO DE RISCO	60
5.1 Marco inicial de padronização nacional de avaliação de risco: Formulário FRIDA.....	61
5.1.1 Estrutura da Parte I do FRIDA.....	62
5.1.2 Estrutura da Segunda Parte	64
5.1.3 Contribuição de Portugal	67
5.2 Contribuições da Resolução CNJ nº 284, de 05 de junho de 2019.....	70
5.3 Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020 e Lei nº 14.149/2021 (FONAR 2020)	71
5.3.1 Estrutura do FONAR 2020.....	72
5.3.2 Falhas na perspectiva interseccional do FONAR.....	75
5.4 Estrutura atual do FONAR - Portaria Conjunta n. 06/2025.....	78
6. PRODUTOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS.....	84
6.1 Curso de Capacitação.....	84
6.2 Artigo Científico	85
6.3 Capacitação para membros da Segurança Pública.....	85
6.4 Guia Informativo	86
6.5 Checklist de Aplicação do FONAR.....	86
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	91
REFERÊNCIAS	95
APÊNDICE A - ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO À PUBLICAÇÃO	101
APÊNDICE B – SUGESTÃO DE CHECKLIST DE APLICAÇÃO DO FONAR.....	120

APÊNDICE C – GUIA ORIENTATIVO.....	122
ANEXO A – NOVO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO 2025.....	139
ANEXO B – FORMULÁRIO AVALIAÇÃO DE RISCO 2020	151

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher, em suas diversas manifestações (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e outras), permanece como uma das expressões mais persistentes de desigualdade social e estrutural, inserida no próprio modo de organização da sociedade, reproduzida por normas, valores, instituições e relações de poder.

Ao longo do tempo, o domínio masculino representado pelo patriarcado foi se adaptando, mudando as formas de controlar o corpo, a sexualidade e o comportamento das mulheres por meio da religião, da lei, da moral, da economia e até do sistema de justiça, se tornando um fenômeno sistêmico e não apenas um comportamento pessoal.

No Brasil, a Constituição da República Federativa de 1988 (Constituição de 1988) é um marco ao consolidar a dignidade da pessoa humana e a igualdade como fundamentos do Estado Democrático de Direito, além de prever a proteção das relações familiares em bases igualitárias.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), por sua vez, representa um avanço significativo no reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos e na previsão de mecanismos de proteção. Dentre seus instrumentos, destacam-se as medidas protetivas de urgência, com possibilidade de diversos encaminhamentos integrados com outros órgãos da rede de atendimento, que resguardam a integridade da vítima e restabelecem sua dignidade e seus direitos.

Tratados internacionais assinados pelo Brasil também reforçam esse compromisso, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), na qual os Estados signatários reconhecem a importância do problema, estabelecem normas e ações a serem cumpridas e implementadas.

Não obstante, os dados atuais de violência contra a mulher evidenciam que a efetividade desses princípios encontra obstáculos, especialmente no Estado do Acre, em que os índices demonstram que as maiores vítimas estão inseridas em vulnerabilidades sociais, como mulheres negras, indígenas, periféricas, pobres ou com deficiência.

É um cenário que impõe desafios adicionais ao sistema de justiça, na busca por ferramentas capazes de identificar com maior precisão os riscos concretos que ameaçam a integridade das mulheres e na adoção de estratégias que tragam mais proteção e garantia de direitos.

A Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021 (Lei n. 14.149/2021) instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) como instrumento padronizado e obrigatório em todo o país. Trata-se de um questionário estruturado que busca identificar fatores de risco à vida e à integridade da mulher em situação de violência doméstica, subsidiando a atuação do sistema de justiça e da rede de proteção. A correta utilização do FONAR pode oferecer ao julgador elementos objetivos e subjetivos que permitem decisões mais seguras e eficazes, especialmente quando estão presentes múltiplas vulnerabilidades frequentemente invisibilizadas.

O documento é composto por 02 partes, a primeira dividida em 4 blocos, que compilam dados sobre a vítima, o autor da violência, o histórico dessa relação e informações adicionais, enquanto que a segunda parte é subjetiva e preenchida por profissional capacitado, e diz respeito à avaliação dos riscos identificados, com sugestões de encaminhamento para a rede de proteção.

Ao dispor de uma estrutura padronizada para avaliar o nível de perigo ao qual a vítima está exposta, o formulário se propõe a auxiliar o Poder Judiciário a identificar as situações mais críticas, com um olhar mais concentrado sobre os indicativos da escalada da violência, além de contribuir para a formulação de políticas públicas, com a coleta sistemática de dados sobre a realidade da violência doméstica no Brasil.

Diante da relevância do FONAR como ferramenta de enfrentamento à violência doméstica, esta pesquisa tem como temática central a análise crítica de sua aplicação no contexto jurídico e social, com foco na identificação das vulnerabilidades que afetam mulheres em diferentes condições. O estudo que fundamenta o relatório a seguir busca compreender em que medida o uso qualificado do formulário pode contribuir para decisões judiciais mais sensíveis às especificidades de cada caso, promovendo uma atuação mais eficaz da rede de proteção e fortalecendo a justiça de gênero.

O aporte teórico deste estudo ancora-se em autoras que problematizaram a historicidade e a permanência das estruturas de desigualdade de gênero. Beauvoir¹ (2016), ao afirmar que a mulher foi historicamente construída como "o outro", sustenta que a exclusão feminina da esfera pública não se deu de modo natural, mas foi resultado de uma ordem social que subordinou os corpos e as trajetórias das mulheres. Essa leitura é fundamental para compreender a permanência da violência como mecanismo de controle estrutural, que atravessa os séculos e persiste em novos formatos no mundo contemporâneo.

¹ Nasceu em Paris em 9 de janeiro de 1908. Foi uma escritora, filósofa, ativista política e uma das maiores teóricas do feminismo moderno, revelando que a opressão das mulheres é construída socialmente, não biologicamente.

Davis² (2016) amplia essa reflexão ao articular gênero, raça e classe como categorias indissociáveis na análise das opressões. Ao evidenciar que mulheres negras e pobres sempre estiveram mais expostas a violências institucionais e privadas, a autora denuncia a insuficiência de políticas universais que não reconhecem as desigualdades estruturais. Tal perspectiva é essencial para interpretar como a aplicação do FONAR pode ou não dar visibilidade a vulnerabilidades frequentemente invisibilizadas por práticas jurídicas neutras.

A contribuição de Federici³ (2017) é significativa ao demonstrar que a violência contra a mulher está intimamente relacionada ao desenvolvimento histórico do capitalismo, sobretudo a partir do processo de caça às bruxas. Esse movimento de perseguição violenta, que visava controlar corpos e sexualidades femininas, produziu uma herança de disciplinamento que ainda reverbera na contemporaneidade. Federici ajuda a compreender que a violência doméstica e familiar não é apenas um fenômeno privado, mas um mecanismo estrutural que sustenta hierarquias econômicas e sociais.

No contexto brasileiro, Djamila Ribeiro (2018) acrescenta a dimensão da necessidade de uma perspectiva interseccional que reconheça a diversidade de experiências femininas. Sua reflexão sobre o lugar de fala evidencia que as vivências das mulheres são heterogêneas, e que aquelas em situação de pobreza, pertencentes a comunidades periféricas, indígenas ou negras enfrentam camadas adicionais de exclusão. Tal perspectiva reforça a importância de um instrumento como o FONAR ser aplicado de forma qualificada, capaz de captar essas múltiplas vulnerabilidades.

Autora acreana também foi ressaltada neste trabalho, como Madge Porto (2016), psicóloga com experiência no atendimento na rede de proteção e que traz uma visão interdisciplinar ao discorrer sobre a expressão “masoquismo feminino” citada por Freud, para entender as mazelas do ciclo da violência e o motivo pelo qual a mulher adota o comportamento de permanecer na relação abusiva quando lhe é oferecida oportunidade de se afastar.

Por fim, Magda Dimenstein (2020) contribui para o debate, ao articular os conceitos de vulnerabilidade e risco. A autora aponta que o risco não pode ser analisado de forma dissociada das condições sociais que o produzem, de modo que quanto maiores as situações de

² Filósofa e ativista norte-americana, referência no feminismo negro e no abolicionismo penal, nasceu em 1944 e continua ativa como palestrante e referência global na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

³ Historiadora e teórica do feminismo marxista, crítica da exploração do trabalho feminino no capitalismo, nascida na Itália em 1942 e radicada nos Estados Unidos, defende que o corpo das mulheres é a “última fronteira do capitalismo” e que a luta feminista deve ser também uma luta anticapitalista e anticolonial.

vulnerabilidade, mais acentuada se torna a exposição à violência, o remete à importância da gestão do risco.

Assim, o questionamento que se apresenta como problema de pesquisa é como o uso qualificado do Formulário Nacional de Avaliação de Risco pode aprimorar a atuação judicial e favorecer a efetividade das decisões, na perspectiva das múltiplas vulnerabilidades que atingem as mulheres em situação de violência doméstica e familiar, pergunta essa delimitada pelo objetivo geral, que é analisar esse fenômeno, tendo como hipótese que a aplicação qualificada do formulário tende a aprimorar a resposta judicial, reduzindo a revitimização, aumentando a segurança das decisões e fortalecendo a articulação com a rede de proteção, contribuindo para decisões judiciais mais sensíveis e contextualizadas.

A pesquisa tem duas dimensões justificadoras. A primeira, de ordem social, refere-se à importância de fortalecer os mecanismos de proteção à mulher em um país marcado por altos índices de violência doméstica, com destaque para o Estado do Acre, que figura entre os primeiros no ranking nacional de mortes de mulheres nesse contexto (feminicídio). A segunda, de ordem acadêmica e institucional, está ligada à necessidade de produzir conhecimento científico aplicado, capaz de dialogar com a prática judicial e oferecer ferramentas que auxiliem magistrados e magistradas e demais atores da rede de proteção na tomada de decisões e encaminhamentos mais qualificados. Ao propor uma análise mais aprofundada sobre a aplicação do FONAR, considerando as múltiplas vulnerabilidades das mulheres que buscam por providências judiciais, o estudo contribui para preencher lacunas teóricas e práticas neutras de interpretação ainda existentes.

No contexto internacional, a pesquisa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente ao ODS 5, que trata da igualdade de gênero e do empoderamento de mulheres e meninas, e ao ODS 16, voltado ao acesso à justiça, ao fortalecimento de instituições inclusivas e à promoção de decisões mais protetivas e sensíveis às múltiplas vulnerabilidades que atingem as mulheres.

A pesquisa adota abordagem metodológica predominantemente dedutiva, com apoio indutivo, articulando fundamentos teóricos e normativos para construir critérios de análise sobre risco e vulnerabilidade na violência doméstica. O estudo parte de revisão bibliográfica interdisciplinar, envolvendo os campos do Direito, Estudos de Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça, com aporte de autoras como Djamila Ribeiro, Angela Davis, Kimberlé Crenshaw, Silvia Federici, Simone de Beauvoir e Magda Dimenstein, que sustentam uma leitura crítica das desigualdades estruturais e da interseccionalidade.

A análise documental contempla normas nacionais e internacionais, como a Constituição Federal, a Lei Maria da Penha, resoluções e portarias do CNJ e CNMP, além de guias, manuais, cartilhas e materiais institucionais produzidos por órgãos públicos. Complementarmente, foram examinados dados estatísticos oficiais extraídos de fontes como o Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado do Acre, com indicadores sobre medidas protetivas, feminicídios tentados e consumados, tempo de resposta judicial e recortes socioeconômicos por raça/cor, faixa etária e território.

A técnica de obtenção de dados foi indireta, por meio da análise de documentos institucionais e bancos de dados administrativos, abrangendo o período de 2019 a 2024, com atualização pontual em 2025, considerando marcos normativos recentes, como a Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 06/2025, que instituiu o novo FONAR eletrônico. Os procedimentos metodológicos iniciaram com o estudo histórico das desigualdades de gênero, seguido pela contextualização da violência de gênero como fenômeno social e institucional, incorporando os conceitos de vulnerabilidade e interseccionalidade.

Foram organizadas e sistematizadas normas e documentos que tratam da violência doméstica contra a mulher, tanto em âmbito nacional quanto local, e extraídos indicadores que permitiram compreender o cenário da violência e os desafios enfrentados pelo sistema de justiça. Os critérios de inclusão priorizaram dados recentes e oficiais dos últimos cinco anos, enquanto dados desatualizados ou sem fonte institucional foram excluídos.

A pesquisa respeitou os princípios éticos, garantindo sigilo e proteção de dados, sem uso de casos reais, nomes ou números de processos, limitando-se à análise de informações públicas e estatísticas divulgadas por instituições oficiais. A experiência da pesquisadora como magistrada de vara especializada em violência doméstica também é mobilizada como elemento complementar, permitindo diálogo entre teoria e prática.

O relatório organiza-se em seis seções. Na primeira, são informados os procedimentos metodológicos para coleta dos dados. A segunda seção aborda o percurso histórico e teórico da violência de gênero, com destaque para a consolidação de normativas nacionais e internacionais de proteção às mulheres. Na terceira, analisa-se o escalonamento da violência e o aporte de dados estatísticos que subsidiam o trabalho, tanto com enfoque nacional como voltados ao Estado do Acre, com ênfase no olhar interseccional para análise do risco da violência. A quarta seção analisa as diferenças dos modelos de formulário de avaliação de risco instituídos no Brasil nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2025, identificando sua base normativa, estrutura e evolução.

Os produtos técnicos estão relacionados na quinta seção, dentre eles uma proposta de aprimoramento facilitado do FONAR, denominado de “checklist”, servindo de roteiro para utilização do documento. Na sexta e última seção, apresentam-se as considerações finais do trabalho, com a análise da contribuição do FONAR para decisões judiciais mais seguras e eficazes e confirmação da hipótese de pesquisa.

Ao longo do desenvolvimento do mestrado profissional, foram produzidos diversos produtos técnicos que contribuíram diretamente para a consolidação temática da pesquisa, incluindo ações formativas voltadas a profissionais do sistema de justiça e da segurança pública, materiais informativos e produção acadêmica. Esses produtos integram os apêndices deste relatório e refletem a articulação entre teoria e prática proposta pela pesquisa.

Como produto final, foi desenvolvido um guia informativo para divulgar a importância do FONAR na análise e gestão dos riscos, aos membros do Poder Judiciário local que lidam com a temática de violência doméstica, auxiliando na tomada de decisão judicial que seja mais eficaz e que garanta mais proteção nos processos de violência doméstica.

2 METODOLOGIA DE PESQUISA

A pesquisa tem como finalidade exploratória-descritiva, por mapear lacunas e potencialidades do uso do Formulário Nacional de Avaliação de Risco no contexto local e descrever os fatores de risco e vulnerabilidades. O enfoque é interdisciplinar envolvendo o Direito, Acesso à Justiça, os Estudos de Gênero e Direitos Humanos.

O método utilizado é predominantemente dedutivo, com apoio indutivo. Este relatório se vale de marcos teóricos e normativos, como a evolução do feminismo, conceitos de vulnerabilidade e interseccionalidade, direitos humanos, Constituição, pactos internacionais e leis nacionais, para formular categorias analíticas e critérios de leitura do risco. Em seguida, é realizado o exame de dados estatísticos administrativos e documentos institucionais, para de forma indutiva refinar o produto final, que será o guia informativo sobre o Formulário de Avaliação de Risco.

De igual forma, prepondera a análise qualitativa, com aspectos quantitativos, na medida em que a pesquisa bibliográfica é realizada por meio de levantamento da literatura que aborda os fundamentos da avaliação de risco no âmbito doméstico e familiar, com análise documental de normas, resoluções, guias e interpretações à luz das vulnerabilidades sociais, apoiado em estatísticas descritivas de dados oficiais administrativos, como anuários, infográficos, tabelas e quadros contendo percentuais, taxas nacionais e taxas locais de violência contra a mulher e instrumentos normativos predecessores que regularam a matéria até a Lei n. 14.149/2021 e a Portaria Conjunta n. 06/2025 do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

O aporte teórico contar com autoras como Djamila Ribeiro, Angela Davis, Kimberlé Crenshaw, Silvia Federici, Simone de Beauvoir, Magda Dimenstein dentre outras, de modo a sustentar uma análise crítica sobre desigualdades estruturais e relação entre risco e vulnerabilidades sociais múltiplas.

Pretende-se refletir sobre a utilização do FONAR como ferramenta que ultrapassa a mera formalidade, contribuindo efetivamente para a tomada de decisão judicial e para a prevenção de novos casos de violência. Para tanto, foi utilizada a técnica indireta, com análise documental e comparativa das versões brasileiras do formulário, até sua versão atual, eletrônica e integrada ao Portal da Plataforma JusBr do Conselho Nacional de Justiça, recentemente instituída por meio da Portaria Conjunta n. 06, de 25/07/2025, e realizada consulta a materiais digitais e impressos, como guias, manuais e cartilhas elaboradas por Tribunais de Justiça

Estaduais e outras instituições públicas, trabalhos de dissertação, monografias, relatórios estatísticos e outros estudos encontrados ao longo do desenvolvimento do trabalho.

O período de análise foi de 2019–2024, com atualização pontual de 2025 quando disponível, como foi o caso da Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 06/2025, que instituiu o novo FONAR eletrônico.

2.1 Caminho metodológico

Iniciou-se com o estudo das desigualdades de gênero, que existem desde a idade média e seguiu-se com a idade moderna até os dias atuais, com pontos de diálogo com o feminismo e conquistas feministas, trazendo a discussão para os papéis sociais da mulher, até iniciar a temática da violência de gênero.

Na violência de gênero, foram trazidos conceitos de vulnerabilidade e interseccionalidade, para que se pudesse entender que a violência contra a mulher não é algo pontual, que envolve somente vítima e agressor, e que a sociedade, as instituições e o Estado se apropriam do tema, por envolver o risco social de violência.

Em seguida, foi feito o levantamento e organização das normas e documentos que faziam referência à violência doméstica contra a mulher, no âmbito nacional e âmbito local (Estado do Acre).

Indicadores foram extraídos, como dados referentes a casos novos ingressados no Poder Judiciário local, quantidade de medidas protetivas deferidas, números de descumprimentos, dados sobre feminicídios tentados e consumados, tempos de resposta do Judiciário e recortes socioeconômico, por raça/cor, faixa etária, território (urbano/rural/rios), quando disponíveis.

Apresentou-se um quadro orientativo, denominado de “checklist”, para facilitar o entendimento e a aplicação do FONAR, levando em conta as vulnerabilidades na tomada de decisão. Ao final, foi elaborado um guia/manual para dar conhecimento aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras e equipes multidisciplinares do Estado do Acre sobre a existência do novo FONAR, mais completo, mais detalhado e que traz a vítima e a pessoa autora da violência para o foco da atenção, com todas as suas vulnerabilidades sociais documentadas, possibilitando um leque mais amplo de encaminhamentos e de garantias contra a reincidência da violência, com vistas a reduzir os fatores de risco, buscar a pacificação social e a proteção dos direitos das mulheres.

Como critérios de inclusão, optou-se por analisar dados recentes dos últimos cinco anos, de órgãos e instituições oficiais, como o Conselho Nacional de Justiça, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Polícia Civil e Ministério Público do Estado do Acre, além dos normativos

nacionais e internacionais em vigor. Em consequência, dados mais antigos e que não foram apresentados em fontes oficiais, não foram utilizados.

Em arremate, não foram utilizados casos reais, números de processos, nem nomes de vítimas ou agressores, restringindo a pesquisa para análises estatísticas oficiais divulgadas pelos órgãos e instituições públicas em sites transparentes e públicos e utilizados somente os dados necessários à finalidade da pesquisa, não trazendo outros que não fizessem referência à finalidade acadêmica da proposta.

2.2 Produtos Técnicos

Os produtos técnicos produzidos ao longo do desenvolvimento do mestrado profissional resultam diretamente do desenvolvimento temático ao longo da pesquisa. Assim, no ano de 2024, a pesquisadora conduziu uma capacitação aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sobre violência doméstica e violência de gênero, o que permitiu discutir a dimensão do problema no âmbito local, conforme Figura 25.

Para auxiliar no referencial teórico e trazer mais riqueza argumentativa sobre os estudos do feminismo, violência de gênero e patriarcado, foi elaborado um artigo científico intitulado: “A Persistência Histórica da Violência de Gênero: Da Caça às Bruxas às Estruturas Contemporâneas de Controle”, em que identifica que a desigualdade de gênero ainda se mantém de forma institucional, cultural e econômica e condiciona a vida das mulheres, submetendo-as a múltiplas formas de violência, encaminhado para publicação em revista técnica Qualis A-2, conforme Apêndice A.

Posteriormente, envolvendo mais diretamente o tema abordado, a pesquisadora conduziu no mês de agosto de 2025 um curso de capacitação para os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, discorrendo sobre o papel da segurança pública no enfrentamento ao feminicídio, quando então foi abordada a utilização do formulário nacional de avaliação de risco e a necessidade de identificar as vulnerabilidades da vítima nos encaminhamentos feitos para garantir sua integridade, conforme as evidências apresentadas na Figura 27.

Como produto técnico final, foi desenvolvido o Guia Informativo constante do Apêndice C, destinado a magistrados e magistradas, seus grupos de servidores e integrantes das equipes multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, contendo orientações sobre o uso qualificado do FONAR, com vistas a fortalecer a atuação judicial e ampliar a efetividade das decisões proferidas em prol da segurança e garantia de direitos das mulheres vítimas de violência doméstica no Estado do Acre.

3 A PERSISTÊNCIA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

O termo violência é definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) como sendo o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Por sua vez, o artigo 1º da Convenção de Belém do Pará (ONU, 1994) considera violência contra a mulher “todo ato baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública, quanto privada”.

É uma violência que tem raízes profundas na organização patriarcal das sociedades. Desde os períodos medievais e modernos, práticas como a “caça às bruxas” funcionaram como mecanismos de controle dos corpos femininos, legitimando a exclusão das mulheres da vida pública e sua subordinação aos homens (Federici, 2017). Várias mulheres morreram e lutaram nos movimentos feministas para assegurar seus direitos e os direitos de todas as outras.

No século XX, pensadoras feministas desempenharam papel fundamental na denúncia das estruturas de poder e dominação do sexo feminino. A filósofa francesa Simone de Beauvoir destaca que nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino (Beauvoir, 2016, p. 99). Sua contribuição reside no avanço da teoria de gênero, ao defender que não deveria haver distinção entre homem e mulher, e que a condição de mulher não é determinada biologicamente, mas sim uma construção social.

Silvia Federici (2017) relacionou a opressão de gênero ao desenvolvimento do capitalismo, destacando como a exploração do trabalho doméstico não remunerado sustentou a acumulação de capital. A visão de Federici traz a compreensão de como as violências contra as mulheres têm raízes históricas profundas e estruturantes e não devem ser tratadas como acidentes individuais ou desvios morais isolados. São produtos de longos processos sociais que organizam o poder, a autoridade e a reprodução da vida sob lógica patriarcal.

Em diferentes épocas, religião, direito, economia e costumes produziram e legitimaram dispositivos de controle do corpo, da sexualidade e do trabalho feminino, definindo papéis de gênero e hierarquias que atravessam séculos. Práticas como a tutela masculina na família e na propriedade e doutrinas jurídicas que atribuíam ao marido poderes sobre a esposa, formaram um solo cultural onde a subordinação se tornou natural. Mesmo com a promessa universalista de direitos, consolidou-se uma divisão sexual do trabalho, onde as mulheres tinham o trabalho

reprodutivo e de cuidado, gratuito e desvalorizado. A dependência econômica, o isolamento e a sobrecarga doméstica seguem figurando como fatores de risco de violência doméstica, como será analisado nas próximas seções.

Por sua vez, Angela Davis (2016) ampliou o debate ao articular gênero, raça e classe, evidenciando a desumanização histórica das mulheres negras submetidas à escravidão doméstica, trazendo então um viés interseccional para o tema. Por meio da intersecção de gênero com outros marcadores sociais da diferença e da desigualdade, como classe, raça, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, procurou-se considerar particularidades, opressões, demandas e lutas específicas das mulheres em sua concretude existencial, plural e diversa (Pimentel; Bianchini, 2021).

Na contemporaneidade, autoras como Kimberlé Crenshaw introduziram o conceito de interseccionalidade⁴, demonstrando que sistemas jurídicos e sociais não conseguem responder adequadamente às mulheres negras e indígenas, quando analisam discriminação de forma isolada (raça ou gênero). Para Crenshaw (Intersectionality, 2025), as experiências das mulheres negras são moldadas por uma combinação de preconceitos de raça e gênero, resultando em uma convergência distinta de discriminação e desvantagem, onde tais experiências não poderiam ser adequadamente abordadas ou remediadas por sistemas jurídicos e sociais que avaliassem a discriminação racial e sexual separadamente, sendo importante compreender a experiência desse grupo de mulheres para reconhecer o impacto da discriminação e da vulnerabilidade de direitos.

No Brasil, Djamila Ribeiro (2018) e Silvia Pimentel e Alice Bianchini (2021) reforçaram a crítica ao feminismo hegemônico e apontaram a necessidade de reconhecer as múltiplas vulnerabilidades que atravessam as experiências femininas. Sustentam que a denominada “caça às bruxas” jamais terminou, apenas se transformou com o tempo, compreendendo que a subalternização das mulheres, juntamente com a escravidão e a subjugação dos negros, indígenas e todos os povos não brancos é fundamental para o sistema capitalista, notadamente com a dominação dos recursos naturais e de toda a produção.

A história da colonização, com escravidão e expropriações territoriais instituiu um padrão de poder em que mulheres negras e indígenas foram duplamente subordinadas, primeiro

⁴ É um conceito que descreve como diferentes formas de desigualdade e opressão, tais como racismo, sexismo, classismo, capacitismo, entre outras, se combinam e se sobrepõem na vida de uma pessoa, criando experiências únicas de discriminação ou privilégio. O termo foi cunhado em 1989 pela jurista Kimberlé Crenshaw, no contexto do feminismo negro nos Estados Unidos. Ela observou que mulheres negras enfrentavam formas de discriminação que não podiam ser explicadas apenas por racismo ou apenas por sexismo, mas pela intersecção entre os dois.

como mulheres e depois como integrantes de grupos discriminados. E ao longo do tempo, essas vulnerabilidades e discriminações têm se acumulado com indicadores como a pobreza, barreiras geográficas e territoriais.

Essa leitura dialoga com os debates contemporâneos sobre a violência doméstica e familiar, uma vez que as estruturas de dominação de gênero não desapareceram, apenas se ressignificaram em novos contextos institucionais e culturais. A violência contra a mulher deve ser compreendida não como fenômeno episódico, mas como resultado histórico de estruturas que, mesmo transformadas, continuam operando sob novas formas de disciplinamento, exclusão e silenciamento.

As instituições também reproduzem essas estruturas, ao naturalizarem o ciúme como legitimador de uma violência contra a mulher, a culpabilização da vítima nos crimes sexuais, a desconfiança dos seus relatos, reduzindo seu valor probatório e pouca integração em rede. Reconhecendo essa problemática, o Conselho Nacional de Justiça instituiu no ano de 2023 o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, por meio da Resolução nº 492, de 17 de março de 2023 (Resolução CNJ n. 492/2023), orientando para o combate ao preconceito e à discriminação baseados em gênero, oferecendo ferramentas para identificar e desconstruir estereótipos, especialmente para mulheres e outros grupos vulneráveis.

Respostas eficazes precisam ir além do caso a caso, requerem formação continuada, protocolos de avaliação e gestão de riscos que captem vulnerabilidades múltiplas, integração entre justiça e segurança pública, saúde e assistência social, além de políticas que reduzam a dependência econômica e ampliem a rede de apoio, garantindo acesso em territórios rurais e periféricos.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) pode ser uma contribuição valiosa para alcançar esse desiderato, uma vez que sai do diagnóstico estrutural para a prática cotidiana, identificando fatores de risco, ponderando vulnerabilidades e guiando as decisões judiciais e ações de segurança que refletem a realidade concreta das mulheres vítimas que procuram o poder judiciário em busca de proteção.

O conceito de vulnerabilidade foi pesquisado no ano de 2018 em 46 estudos mapeados, chegando-se à conclusão de que o ser humano vulnerável é aquele que não necessariamente sofrerá danos, mas está a eles mais suscetível, uma vez que “possui desvantagens para a mobilidade social, não alcançando patamares mais elevados de qualidade de vida em sociedade, em função de sua cidadania fragilizada” (Carmo; Guizardi, 2018, p. 06).

Sob o aspecto do trabalho, o Ministério do Trabalho e Emprego (Brasil, 2009), destaca que a vulnerabilidade social deve ser analisada com base na capacidade de os indivíduos lidarem e enfrentarem situações de risco extremas de inclusão e exclusão, dando um sentido dinâmico para o estudo das desigualdades.

Mais recentemente, Dimenstein (2020) também realizou pesquisa envolvendo abordagens conceituais da vulnerabilidade no âmbito da saúde e assistência social, definindo que, no campo das ciências humanas e sociais, o termo é associado a grupos privados de recursos materiais e simbólicos e/ou em situação de marginalização, exclusão e insegurança social.

A vulnerabilidade pode ser compreendida, portanto, como o entrelaçamento de condições materiais, políticas, culturais, jurídicas e subjetivas, que direcionam os saberes e práticas em saúde. É uma abordagem conceitual que permite análises multidimensionais, “tornando-se um conceito mediador de ações e mecanismos de enfrentamento às condições sociais adversas, orientando intervenções políticas a partir das múltiplas relações entre os elementos existentes nos diferentes contextos sociais” (Sevalho, 2017, citado por Dimenstein, 2020, p. 05).

As desigualdades sociais, econômicas e políticas estruturais entre homens e mulheres, a diferenciação rígida de papéis, as noções de virilidade ligadas ao domínio e à honra masculina são fatores da violência de gênero. Seu impacto não se observa somente no âmbito individual, mas implicam perdas para o bem-estar, a segurança da comunidade e os direitos humanos (Ministério da Saúde, 2012).

Mulheres negras são ainda mais afetadas. Atualmente, a sociedade brasileira possui um quadro de desigualdades em que brancos e negros ocupam diferentes espaços sociais. “A população negra apresenta piores indicadores sociais, possui menor nível de escolaridade e renda, menor acesso à saúde e serviços sociais, condições mais precárias de moradia e está inserida em piores posições de trabalho” (Oliveira; Kubiak, 2019).

A escravidão proporcionou ao longo da história uma objetificação do corpo negro feminino, que foi alvo de diversas formas de violência e de controle social. No ponto, Angela Davis (2016) defende que a objetificação das mulheres negras durante a escravidão, exploradas como força produtiva e reprodutiva, criou um padrão de desumanização que ainda se reflete na forma como o sistema de justiça responde às suas demandas de proteção, contrapondo com a supremacia do feminismo branco.

A vulnerabilidade das mulheres indígenas é também acentuada “quando comparada às outras mulheres, ante a prevalência de visão que desrespeita seus direitos e modos de vida” (Carvalho, 2024, p. 09). Múltiplos obstáculos são enfrentados pelas mulheres indígenas, como, por exemplo, dificuldades geográficas e econômicas, acesso limitado a serviços sociais, exclusão política e violências específicas vinculadas a seus modos de vida.

Dimenstein (2020, p. 07) alerta que “quando não prevenidas, as vulnerabilidades tornam-se situações de risco, em que os indivíduos compreendem de modo diferenciado suas condições de vulneráveis, o que vai limitar ou potencializar a capacidade de enfrentar esse risco”.

Em razão dessa perspectiva, é que várias mulheres não conseguem se reconhecer na violência, por terem aprendido a aceitá-la como expressão do amor ou da ordem familiar. A naturalização da desigualdade e da hierarquia de gênero compromete tanto a percepção da vítima sobre a gravidade da situação, quanto o olhar do sistema de justiça, que tende a responsabilizá-la por permanecer na relação.

As especificidades das mulheres negras na maioria das vezes são ignoradas quando se avaliam os casos de violência doméstica e familiar, justamente por não se fazer o recorte da vulnerabilidade social decorrente da raça e, de igual forma, ignoram-se as especificidades das mulheres indígenas, que com a colonização, sofreram duplamente os efeitos do machismo e racismo, além de estarem em condição geral de pobreza, muitas vezes sem poder ocupar espaços públicos de fala e manifestação de direitos e sem poder se desvencilhar de costumes que as subjugam e as colocam em situação de violência, de silenciamento e dependência extrema em suas aldeias. Nesse sentido:

Além da luta pelas pautas comuns a todos os indígenas como a demarcação e proteção dos territórios, destacam os processos de desigualdade relacionados ao menor prestígio das mulheres nas sociedades indígenas, a violência conjugal, a restrição das mulheres ao âmbito doméstico esvaziado de seu poder político, às violências que sofrem diante da sociedade não-indígena, a invisibilização de suas pautas específicas e de seus movimentos de resistência, as proximidades e os distanciamentos de suas lutas com o feminismo, entre outros (Dutra; Mayorga, 2023, p. 336).

Diante desse contexto de aumento da pluralidade, o Judiciário é frequentemente provocado a se manifestar sobre demandas envolvendo pessoas de comunidades tradicionais, motivo pelo qual compreender as violências e vulnerabilidades específicas desse grupo de pessoas pode ser um passo para minimizar a perspectiva epistêmica do colonialismo que alcança o Judiciário (Bezerra, 2024).

Propõe-se, então, o rompimento com a cultura da colonialidade, demonstrada pela linguagem abstrata e universal, que interpreta a categoria “mulher” sob a ótica da experiência de mulheres brancas, que tende a materializar desigualdades históricas e ignorar a intersecção entre gênero e etnia na análise do risco.

A atuação intersetorial, articulada com o contexto dos fatos e das partes envolvidas, analisando o histórico da violência, a existência ou não de barreiras de acesso (geográficas e territoriais), o racismo institucional, a dependência econômica, deficiências e outras possíveis vulnerabilidades encontradas no caso concreto, não significa criar privilégios, mas corrigir assimetrias para que a proteção seja efetiva e proporcional às condições reais de cada mulher.

3.1 Consolidação de normativas nacionais e internacionais de proteção às mulheres

O enfrentamento à violência de gênero ganhou força no plano jurídico com a internacionalização dos direitos humanos. O conceito de direitos humanos é uma construção histórica que vem sendo elaborada e refinada, principalmente ao longo das últimas décadas (Pimentel; Bianchini, 2021, p. 175).

No plano global, década de 80, o Brasil assumiu o compromisso com as diretrizes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convenção CEDAW), aprovada pela ONU e que prevê em seu artigo 2º que todos os Estados-Partes condenam a discriminação contra a mulher e concordam em seguir uma política destinada a eliminar essa discriminação.

Por meio da Conferência das Nações Unidas Sobre Direitos Humanos de Viena, de 1993, a violência contra a mulher foi reconhecida como uma das formas de violação de direitos humanos, pois fere o direito à vida, à igualdade, à integridade física e psicológica das mulheres e as submetem a situações de tortura e crueldade.

Em 27 de novembro de 1995, o Brasil apresentou seu instrumento de ratificação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará), em que os Estados signatários reconhecem a importância do problema, estabelecem normas a serem cumpridas e compromissos a serem assumidos para enfrentá-lo. Referida Convenção prevê em seu artigo 3º que toda mulher tem direito a ser livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIHD) condenou o Brasil por negligência, omissão e tolerância à violência doméstica contra as mulheres, em virtude de sua ineficiência e demora na apuração efetiva e na responsabilização do agressor da brasileira Maria da Penha Maia Fernandes (Caso n. 12.051), que foi vítima de diversas agressões por seu

então esposo, as quais culminaram com duas tentativas de homicídio e uma espera de 18 anos para a responsabilização criminal.

Dentre as conclusões apresentadas no Relatório Final pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA, 2000) estão o reconhecimento de que o Brasil teria sido responsável por violar a proteção, os direitos e garantias judiciais da vítima, pela dilação injustificada e tramitação negligente do caso, e ainda pela inobservância dos deveres estabelecidos na Convenção de Belém do Pará em prejuízo à requerente.

Diante dessa condenação e da luta de movimentos feministas, que buscavam por mais garantias e proteção, foi editada a Lei Maria da Penha no ano de 2006, que reconheceu a violência doméstica como violação de direitos humanos, aborda mecanismos de prevenção e repressão, traz políticas públicas voltadas ao fortalecimento da rede de atendimento e ações afirmativas a serem desenvolvidas pelo sistema de justiça e pelos órgãos integrados. É considerada pela ONU e por diversos especialistas, a terceira melhor lei do mundo em termos de combate e prevenção, ficando atrás da legislação chilena e espanhola, que têm avanços mais eficazes, com penas mais altas e mais punição aos agressores.

Na última década, precisamente em 2015, o Brasil, juntamente com outros 192 países membros, aderiu ao pacto da AGENDA 2030 da Organização das Nações Unidas, que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), dentre eles a igualdade de gênero (ODS 5) e a construção de instituições eficazes (ODS 16)⁵, desdobrando-se em metas que são aplicáveis ao presente trabalho, como as seguintes:

- a) 5.1 acabar com todas as formas de discriminação;
- b) 5.2 eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas;
- c) 5.c adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis;
- d) 16.1 reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;
- e) 16.6 desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

⁵ A Agenda 2030 da ONU e todos os 17 objetivos sustentáveis são importantes nas discussões envolvendo direitos humanos na atualidade. Como não foram tratados com mais detalhes neste trabalho, em razão da proposta metodológica de desenvolvimento do tema, a íntegra do documento e de todas as metas previstas em cada ODS, inclusive as demais que compõem as ODS 5 e 16 mencionadas neste tópico estão disponíveis em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 16 ago. 2025.

f) 16.7 garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

g) 16.10 assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

h) 16.b promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

Posteriormente, leis como a do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015), da Importunação Sexual (Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018), da aplicação nacional do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Lei nº 14.149, de 05 de maio de 2021, que é o objeto deste trabalho), dentre inúmeras outras, reforçaram o arcabouço normativo bem consolidado nacionalmente.

Apesar dos instrumentos internacionais e nacionais ora citados representarem avanços significativos, sua efetivação ainda enfrenta barreiras estruturais e culturais. Persistem normas sociais que naturalizam o controle e a agressão, práticas institucionais permeadas por vieses racistas e discriminatórios, lacunas de dados, com as subnotificações, baixa capilaridade da rede de atendimento, que não consegue abranger aldeias indígenas, territórios periféricos e rurais, e necessidade de capacitação constante para combater a revitimização e proporcionar decisões mais sensíveis ao contexto de gênero.

A literatura feminista e os marcos normativos convergem para a compreensão de que o risco de violência contra a mulher não pode ser avaliado de forma abstrata ou universal. Ele deve ser interpretado à luz das múltiplas vulnerabilidades que envolvem as experiências femininas – sociais, raciais, econômicas, culturais e territoriais, “não se esquecendo da subjugação de seu corpo, que sempre foi algo controlado e censurado, resumindo-se a mero instrumento de procriação e reprodução” (Beauvoir, 2016).

Além do fortalecimento normativo, são essenciais critérios operacionais e encaminhamentos que incorporem a leitura interseccional do risco, a gestão de informações, a efetiva proteção e a necessidade real e concreta das vítimas, com políticas de autonomia econômica e apoio psicossocial, agenda à qual se articula, no plano aplicado, o FONAR.

3.2 Teoria do Risco Social aplicada à Violência Doméstica

Nos termos do artigo 226, § 8º da Constituição Federal de 1988, o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Esse dispositivo constitucional reconhece a responsabilidade do Estado em proteger cada indivíduo dentro da estrutura familiar, especialmente no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Ele serve de base para políticas públicas e legislações como a Lei Maria da Penha, que visam garantir segurança, dignidade e direitos fundamentais às pessoas em situação de vulnerabilidade dentro do ambiente familiar.

A avaliação científica e estruturada do risco de recorrência da violência nas relações íntimas consolidou-se na Psiquiatria Forense a partir da década de 1970, notadamente nos Estados Unidos e no Canadá, com extensão posterior para outros países (Medeiros, 2015).

Desde então, a linguagem de risco foi adotada por outras áreas do conhecimento, como a criminologia, a saúde coletiva e a política pública, “tendo em vista a constatação de que o fenômeno da violência doméstica é multidimensional e exige atuação integrada dos serviços de atendimento às vítimas” (Pasinato, 2015), que podem estar envolvidas em uma série de problemas sociais, econômicos, culturais e políticos, que influenciam diretamente na análise do risco e no direito de acesso à justiça e aos mecanismos de proteção integral disponibilizados pelo Estado.

Pela teoria do risco social, geralmente aplicada na esfera da responsabilidade civil do Estado por danos a indivíduos, em sintonia com a objetivação prevista no artigo 927, parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil - BRASIL, 2002), o foco é a vítima e não o autor do fato, e a reparação do dano estaria a cargo de toda a coletividade, dando ensejo à socialização dos riscos. Adaptada à violência doméstica, é possível sua aplicação para entender que o risco de sofrer violência e seus desdobramentos negativos não é uma responsabilidade exclusiva da vítima. O dano causado pela violência doméstica afeta também a família, a comunidade e a sociedade como um todo, gerando um impacto coletivo que exige uma resposta social.

O suporte integral à mulher em situação de violência doméstica, como forma de reduzir a revitimização e as possibilidades de violência institucional foi reconhecido pelo Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo julgado no ano de 2018 (Tema 983). Na ocasião, decidiu-se pela fixação de danos morais em favor das vítimas do processo criminal, independente da comprovação do prejuízo, por reconhecer que o dano decorre da dor, do sofrimento, da humilhação, de difícil mensuração, derivada da própria prática criminosa, o que violaria sua liberdade, igualdade, segurança, propriedade, honra e imagem.

Trecho do voto vencedor discorre sobre a evolução da jurisprudência rumo à maior proteção, valorização e fortalecimento da mulher vítima de violência doméstica no processo

criminal, reconhecendo a estrutura patriarcal e a necessidade de compreender que defender a liberdade humana, sobretudo o Estado Democrático de Direito, também consiste em refutar, com veemência, a violência contra as mulheres:

As dores sofridas historicamente pela mulher vítima de violência doméstica são incalculáveis e certamente são apropriadas em grau e amplitude diferentes. Sem embargo, é impositivo, posto que insuficiente, reconhecer a existência dessas dores, suas causas e consequências. É preciso compreender que defender a liberdade humana, sobretudo em um Estado Democrático de Direito, também consiste em refutar, com veemência, a violência contra as mulheres, defender sua liberdade (para amar, pensar, trabalhar, se expressar), criar mecanismos para seu fortalecimento, ampliar o raio de sua proteção jurídica e otimizar todos os instrumentos normativos que de algum modo compensem ou minimizem o sofrimento e os malefícios causados pela violência sofrida na condição de mulher. (Brasil. STJ, REsp 1.643.051/MS – Tema 983, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, p. 11)

A partir do entendimento do risco social, o Estado consegue avançar em políticas públicas, programas de educação e conscientização, além de serviços de apoio que visem a desconstruir padrões violentos e promover a pacificação.

Como exemplo foi a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência contra a mulher atendidos em serviços públicos ou privados de saúde. O cumprimento da medida é fundamental para o dimensionamento do fenômeno da violência e de consequências, contribuindo para a implantação de ações de intervenção e prevenção.

Para o Ministério da Saúde, as vulnerabilidades devem ser consideradas também nos casos de mulheres idosas, com deficiência mental ou física, mulheres negras, indígenas, ciganas, mulheres do campo e da floresta, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais ou que vivenciam a transexualidade, travestis, transgêneros, bem como as que exercem a prostituição, que estão em situação de tráfico ou exploração sexual, em território de conflito, em cárcere ou internação, em situação de rua, opressão e dependência econômica em geral (Ministério da Saúde, 2012, p. 13).

O mesmo raciocínio se faz para as mulheres periféricas, ribeirinhas, quilombolas e migrantes. A avaliação do risco não pode universalizar a categoria mulher sob uma experiência homogênea. A literatura decolonial e interseccional demonstra que o tratamento neutro invisibiliza riscos adicionais vividos por todas essas categorias de mulheres (Davis, 2016; Ribeiro, 2018).

O desafio contemporâneo é transpor o reconhecimento jurídico e acadêmico para práticas efetivas, sintonizadas com a realidade dessas mulheres, especialmente daquelas em contexto de pobreza e de marginalização racial e étnica.

A análise da persistência histórica da violência contra a mulher, articulada ao panorama normativo e às abordagens teóricas sobre risco e vulnerabilidade, evidencia que a violência doméstica é um fenômeno complexo, enraizado em estruturas sociais, culturais e institucionais que perpetuam desigualdades de gênero.

A consolidação de instrumentos legais e a incorporação de perspectivas multidisciplinares revelam avanços importantes, mas também apontam para a necessidade de práticas judiciais mais sensíveis às múltiplas vulnerabilidades que atravessam a experiência das mulheres. Nesse contexto, a Teoria do Risco Social aplicada à violência doméstica oferece subsídios para compreender como fatores estruturais influenciam a exposição ao perigo e a eficácia das respostas institucionais.

Assim, os conteúdos abordados nesta seção fundamentam o problema de pesquisa e reforçam a relevância do objetivo geral, ao indicar que o uso qualificado do FONAR pode aprimorar a atuação judicial, promovendo decisões mais eficazes e protetivas no enfrentamento à violência doméstica e familiar.

4 DIAGNÓSTICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO BRASIL E NO ESTADO DO ACRE

As mortes violentas de mulheres por razões de gênero são fenômeno global. Em tempos de guerra ou de paz, muitas dessas mortes ocorrem com a tolerância das sociedades e governos, encobertas por costumes e tradições, revestidas de naturalidade. Pouco se sabe sobre essas mortes, inclusive sobre o número exato de sua ocorrência, mas é possível afirmar que “ano após ano muitas mulheres morrem em razão de seu gênero, ou seja, em decorrência da desigualdade de poder que coloca mulheres e meninas em situação de maior vulnerabilidade e risco social nas diferentes relações de que participam nos espaços público e privado” (Onu Mulheres, 2016, p. 14).

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (p. 155), apontam que houve crescimento de quase 45% no número de casos novos de violência doméstica por 100 mil mulheres — passando de 404, em 2016, para 587, em 2021. Novos dados estatísticos, a seguir mencionados, continuam apontando uma crescente nos números de violência contra a mulher no Brasil.

As mulheres vivem barreiras materiais e simbólicas, como a dependência econômica, o cuidado de filhos, medo de retaliação, racismo institucional, distância territorial de serviços e de segurança, discriminações de raça, etnia e classe, entre tantas outras violações de direitos. Entender minimamente o fenômeno é importante para a análise do risco de violência, o que coaduna com a proposta do FONAR.

4.1 Escalonamento da violência e do risco de letalidade

Para uma mulher, manter-se na relação violenta decorre muitas vezes dos custos altíssimos que terá que arcar com sua saída, somados aos vínculos traumáticos, falta de proteção e apoio social e dependência econômico-financeira. Seu comportamento costuma ser um conjunto de estratégias de autoproteção, frequentemente confundidas com “passividade”. Suas escolhas são moduladas por barreiras estruturais, como cuidado com filhos, medo de retaliação, dependência econômica e outros, que podem afetar a percepção de risco. Propõe-se uma leitura contextual desse comportamento, evitando a culpabilização.

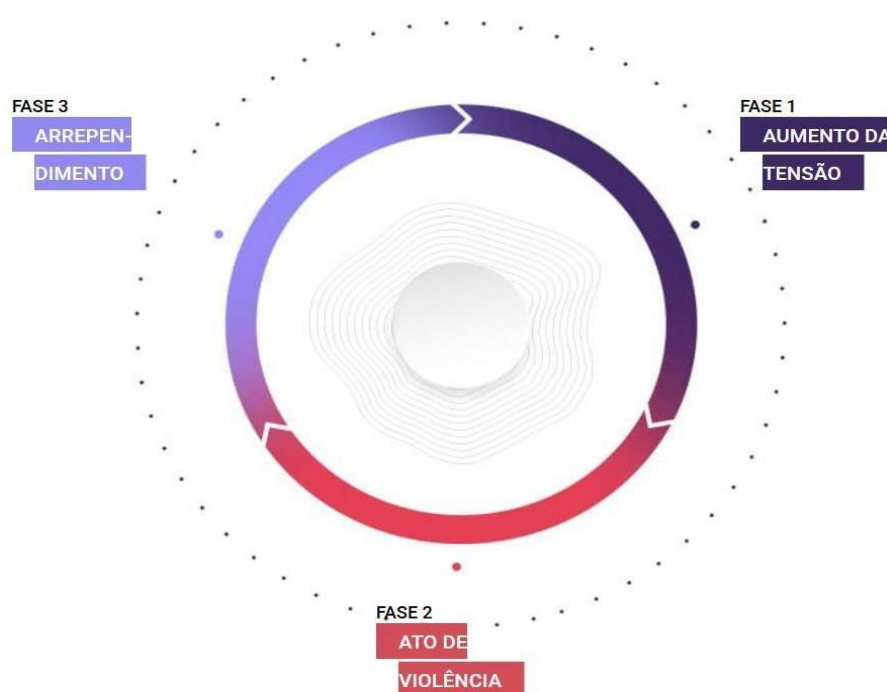
Madge Porto (2016), psicóloga acreana, discorre sobre a expressão “masoquismo feminino” citada por Freud, para discutir o comportamento da mulher frente ao ciclo de violência vivenciado, e como o contexto de vulnerabilidade social pode justificar o fato de continuar no relacionamento com seu agressor, mesmo oferecida a possibilidade de sair dessa situação. Para a autora, a posição de “passividade” da mulher não diz respeito a um gosto

“natural” pelo sofrimento, e não pode ser explicação para a permanência de mulheres em relações violentas, sob pena de correr o risco de naturalizar a subalternidade e de culpabilizar a vítima, apagando dimensões históricas e sociais do patriarcado e do silenciamento feminino. O conceito freudiano é recontextualizado para denunciar como a cultura naturalizou o sofrimento feminino e trouxe significados morais, como culpa, dever e sacrifício.

A psicóloga norte-americana Lenore Walker, publicou em 1979 um estudo realizado com 1.500 mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Nesse estudo Walker buscou ouvir os relatos de violências sofridas pelas participantes, procurando um padrão. A partir de então desenvolveu uma teoria, hoje conhecida como “ciclo de violência”, que estabelece padrões de condutas violentas dentro de um relacionamento conjugal.

Pela teoria de Lenore Walker, replicada inúmeras vezes (Lucena e outros, 2016), as mulheres em situação de violência não são submetidas a violências de modo ininterrupto e seus agressores não utilizam sempre a mesma forma de violência. De acordo com os resultados de sua pesquisa, existem fases da violência, onde cada uma delas possui variado tempo de duração e diferentes técnicas. Walker então identificou padrões de comportamento violento e categorizou em três fases, que formam um ciclo: Fase 1 (aumento da tensão); Fase 2 (ato de violência) e Fase 3 (Arrependimento).

Figura 1: Ciclo da Violência Doméstica



O Instituto Maria da Penha⁶ traz uma síntese do fenômeno e como os ciclos se operam. Resumidamente, na Fase 1 – Aumento de Tensão, o ofensor se utiliza de insultos, ameaças, xingamentos e a vítima tem medo, se sente humilhada e culpada. Na fase seguinte (ato de violência) as agressões tomam uma maior proporção, quando então a mulher denuncia, pede a separação, busca ajuda, ou pode até mesmo entrar em um estado de vulnerabilidade impedindo-a de ter qualquer reação. Imediatamente ao ato agressivo vem o arrependimento (Fase 3), onde o ofensor se acalma, pede perdão, tenta minimizar a situação e pede uma nova chance. Isso faz com que a mulher o perdoe e continue no relacionamento, inclusive por fatores externos como o bem-estar dos filhos e da família. Quando a fase 3 se encerra, a fase 1 volta a ocorrer e assim sucessivamente, caracterizando o denominado “ciclo” da violência.

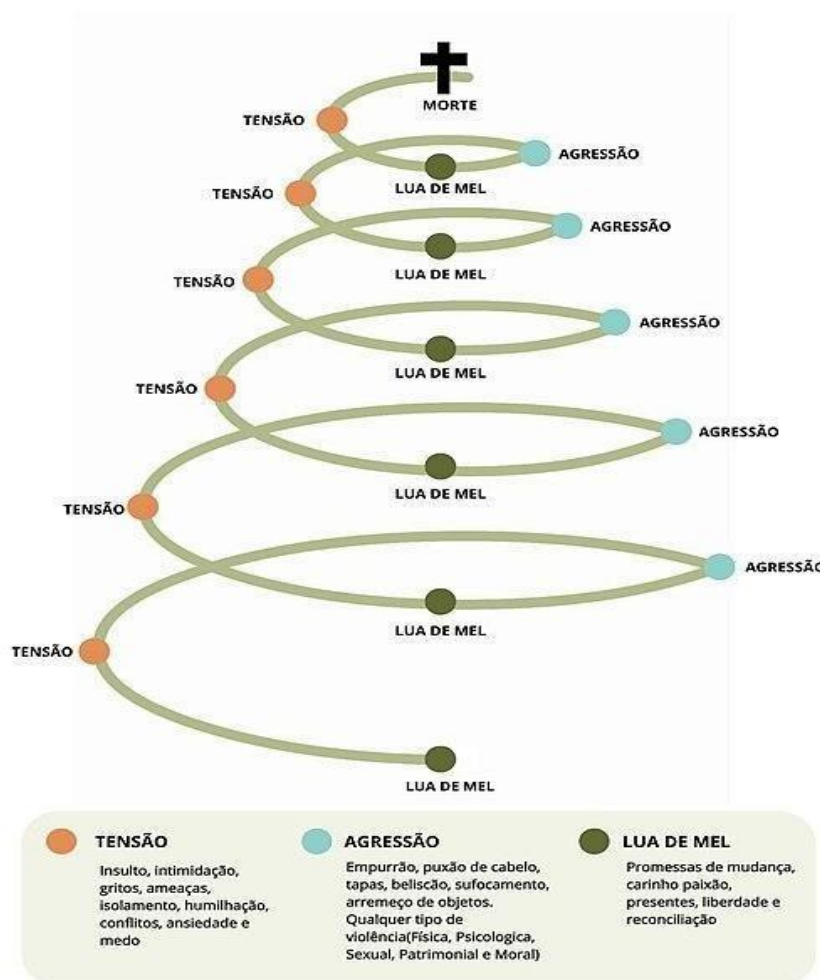
Para Lucena (2016, p. 02), o ciclo da violência doméstica tem-se produzido sob a organização hierárquica do domínio masculino nas relações sociais entre os sexos. É um tipo de relação social historicamente delimitada, culturalmente legitimada e cultivada, na qual a mulher está exposta a agressões objetivas e subjetivas, tanto no espaço público como no privado. As consequências da violência sofrida pela mulher materializam-se em agravos biológicos, psicológicos e sociais que dificultam sua experiência de viver a igualdade humana e social plenamente, podendo chegar até mesmo ao feminicídio.

Destaca-se que o feminicídio é a morte de uma mulher por razões da condição do sexo feminino, configurado em contexto de violência doméstica ou quando envolve menosprezo ou ódio pela simples condição de mulher. Trata-se de crime que entrou para o Código Penal Brasileiro no ano de 2015, por meio da Lei n. 13.104 e foi transformado em tipo penal autônomo no ano de 2024, com o advento da Lei nº 14.994, de 09 de outubro de 2024. É uma mudança importante, na medida em que pode contribuir para a visibilidade do fenômeno, algo que desde 2015 tem paulatinamente acontecido.

A intensidade e gravidade dos eventos aumentam com o tempo, de maneira que as fases vão gradualmente se sobrepondo à outra, formando então a figura de não mais um ciclo e sim uma espiral. Tratar essa violência como algo habitual e rotineiro na vida de uma mulher pode desencadear atitudes e comportamentos cada vez mais agressivos, até chegar à morte. Para ilustrar o fenômeno de forma mais didática, segue a Figura 2:

⁶ In <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em 05 set. 2025

Figura 2: Espiral da Violência Doméstica



Fonte: Wikipédia [[Imagem:Espiral da violência.jpg|thumb|180px|Legenda]]

Dados de registros policiais publicados no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública pelo Fórum Brasileiro (FBSP) evidenciam que nos casos de feminicídio, 64,3% dos eventos aconteceram dentro de casa (FBSP, 2024, p. 54). É um ambiente privado, que proporciona maior liberdade ao agressor em praticar os atos violentos, e menos chance da mulher pedir ajuda.

O ambiente doméstico oferece ao agressor condições de controle e isolamento, envolvendo muitas vezes a dependência econômica e emocional da vítima, que consequentemente termina por reduzir a autonomia da mulher. Ademais, uma vez inserida no ciclo da violência, a mulher tende a acreditar que a situação pode melhorar e sempre faz concessões à pessoa autora da violência, banalizando e naturalizando a violência, como um simples “problema de casal”. Assim, o lar torna-se um espaço paradoxal: lugar de afeto, mas também de risco e vulnerabilidade.

A espiral da violência representada na Figura 2 demonstra a escalada cumulativa e o encurtamento dos intervalos entre os episódios, até o risco letal. O FONAR pode contribuir para interromper esse ciclo, ao mapear, no caso concreto, os fatores de risco, como ameaças de morte, acesso a armas, descumprimento de medidas protetivas anteriores, intercalando-os com eventos que podem ser gatilhos para a violência, como uma separação recente, disputa por guarda de filhos, desemprego, trazendo ainda as vulnerabilidades interseccionais (raça, etnia, classe, território, deficiência e outros).

Dessa forma, será possível analisar o nível de risco e justificar com mais precisão técnica a adoção de medidas que se adequem ao caso, como uma concessão de medida protetiva de urgência, decretação de prisão preventiva, apreensão de armas, bens e valores e encaminhamentos para a rede de proteção psicossocial, dentre várias outras medidas, conforme o caso apresentado, trazendo respostas proporcionais e sensíveis às condições reais de cada mulher vítima.

4.2 Panorama da violência contra a mulher no Brasil

A Lei Maria da Penha trouxe para a responsabilidade social e estatal uma questão que antes era tratada somente no âmbito familiar, que são as agressões direcionadas às mulheres brasileiras, algo que anteriormente era tido como cultural ou que dizia respeito apenas ao casal ou à família envolvida.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 254, de 04 de setembro de 2018 (Resolução CNJ n. 254/2018), que criou a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e que deve ser aplicada por todos os Tribunais do país. Essa resolução orienta os tribunais a adotar políticas e práticas especializadas ao enfrentamento da violência e promove a capacitação de magistrados e servidores sobre a violência de gênero.

Embora as campanhas e avanços normativos tenham fortalecido a aplicação da Lei Maria da Penha, a subnotificação ainda é um entrave à política de proteção. Pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2024, demonstra que no ano de 2023, 45% (quarenta e cinco por cento) das mulheres vítimas de violência doméstica entrevistadas nada fizeram depois do ato de violência, enquanto que somente 14% (quatorze por cento) procuraram uma Delegacia Especializada da Mulher:

Figura 3: Atitude em relação a agressão mais grave sofrida nos últimos 12 meses por mulheres no Brasil no ano de 2022

	PESQUISA 2017	PESQUISA 2019	PESQUISA 2021	PESQUISA 2023
Procurou ajuda da família	13,0	15,0	21,6	17,3
Procurou ajuda dos amigos	12,0	10,0	12,8	15,6
Denunciou em uma Delegacia da Mulher	11,0	10,0	11,8	14,0
Denunciou em uma delegacia comum	10,0	8,0	7,5	8,5
Procurou a Igreja	5,0	8,0	8,2	3,0
Ligou para a Polícia Militar no 190	3,0	5,0	7,1	4,8
Ligou para a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)	1,0	1,0	2,1	1,6
Não fez nada	52,0	52,0	44,9	45,0
Denunciou à Polícia através de um registro eletrônico			1,8	1,7
Procurou uma associação ou entidade de proteção à Mulher (ONG)			1,9	0,5

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, Edição 4, 2023. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>, p. 35. Acesso em: 18 ago.2025.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) divulgou no ano de 2024 a 4ª Edição da Pesquisa Visível e Invisível, para demonstrar os dados estatísticos relativos à vitimização de mulheres no Brasil⁷. Os resultados alertam para o fato de que 33,6% das mulheres já sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro íntimo ou do ex. e, além de mostrar um crescimento expressivo de todos os tipos de violência, apontam que o lar conjugal continua sendo o espaço de maior violência para as mulheres (53,8%).

O período da pandemia da Covid-19, ocorrido nos anos de 2020 a 2022, comprometeu o funcionamento de serviços de acolhimento às mulheres em situação de violência, com restrição de equipes de atendimento e horários de funcionamento, dentre outras dificuldades de circulação impostas à época pelas medidas de isolamento social, afetando diretamente os serviços de saúde, assistência social, segurança e acesso à justiça em todo o país.

Como consequência, em 2023 a pesquisa divulgou um aumento no indicador referente à percepção social da violência, onde 52% da população testemunhou alguma situação envolvendo meninas e mulheres sendo agredidas por parentes ou parceiro íntimo, bem como homens brigando ou abordando mulheres de forma desrespeitosa (FBSP, 2024, p. 07), conforme figura abaixo:

⁷ Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>, p. 35. Acesso em 18 ago.2025.

Figura 4: Série histórica de pessoas que testemunharam situações de violência

	2017	2019	2021	2023
VIU ALGUMA DESSAS SITUAÇÕES	66,0	59,0	51,1	52,0
Meninas, moças ou mulheres adultas que residem na sua vizinhança sendo agredidas por parentes como pai, padrasto, irmão, tio, cunhado, avô, etc	30,0	20,0	17,5	18,2
Mulheres que residem na sua vizinhança sendo agredidas por maridos, companheiros, namorados ou ex-maridos, ex-companheiros, ex-namorado	37,0	28,0	24,8	25,4
Mulheres que residem na sua vizinhança sendo ameaçadas por seus companheiros, maridos, namorados ou ex-companheiros, ex-maridos, ex-namorados	37,0	29,0	25,2	26,7
Homens brigando, se agredindo, se ameaçando ou discutindo por causa de ciúmes de uma namorada ou ex-namorada, companheira ou ex-companheira, mulher ou ex-mulher	44,0	34,0	28,4	30,9
Homens humilhando, xingando ou ameaçando namoradas ou ex-namoradas, mulheres ou ex-mulheres, companheiras ou ex-companheiras	46,0	37,0	32,9	33,9
Homens abordando mulheres na rua de forma desrespeitosa, mexendo, passando cantadas, dizendo ofensas	51,0	43,0	34,3	37,7
NÃO VIU NENHUMA DESSAS SITUAÇÕES	34,0	41,0	48,9	48,0

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 4, 2023. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>, p. 12. Acessado em 18 ago.2025.

Ainda dentro de casa também ocorrem os maiores índices de violências físicas e sexuais, provocadas por parceiro íntimo, sendo o percentual encontrado no Brasil (33,4%) superior ao índice mundial, que foi de 27%.

Figura 5: Violência física e/ou sexual praticada pelo parceiro íntimo sofrida por mulheres no Brasil em 2023

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 4, 2023. Violence Against Women Prevalence Estimates, OMS, 2022.

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 4, 2023. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>, p. 15. Acesso em 18 ago. 2025

Os principais tipos de violência foram insulto, humilhação e xingamento, representando 32,6%, seguida da violência física, como tapas, batidas, empurrões, chutes, que figurou em segundo lugar, com 24,5%. Vejamos:

Figura 6: Tipo de violência sofrida por mulheres no Brasil em 2023



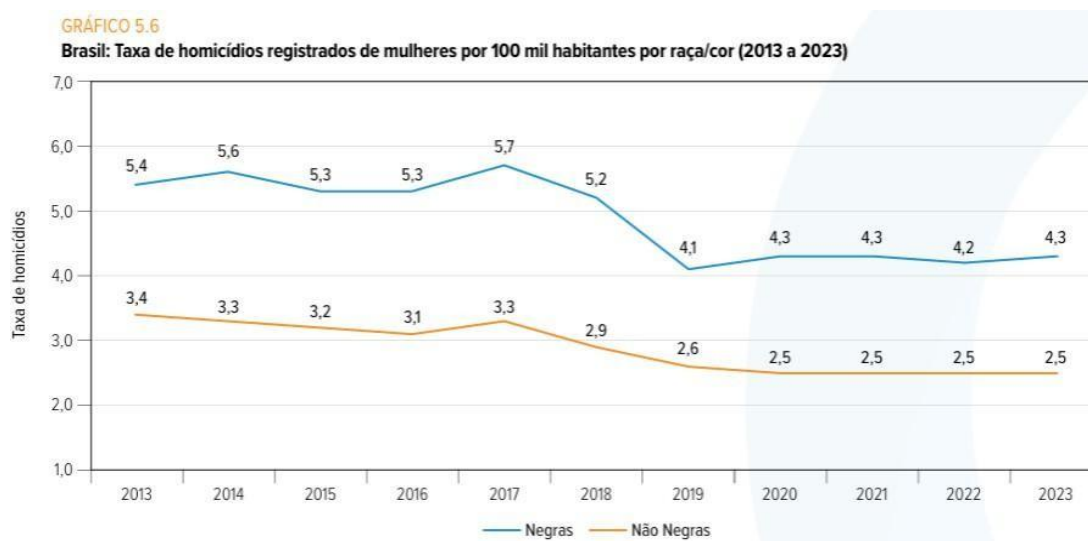
Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Instituto Datafolha. Pesquisa Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil, edição 4, 2023. Disponível em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>, p. 16. Acesso em 18 ago. 2025.

Os números expressam a desigualdade de gênero nas relações entre homens e mulheres consolidada ao longo de centenas de anos, delineando as assimetrias e produzindo relações violentas por comportamentos que induzem as mulheres à submissão (FBSP, 2024, p. 08). Em que pese a violência doméstica ser um fenômeno que atinge todos os tipos de mulheres, de todas as classes sociais, etnias, cores e raças, as mulheres negras (pretas e pardas) são as mais prejudicadas. Debater o tema sem pensar em seus recortes, isto é, sem a lente da interseccionalidade, não permitirá compreender as vulnerabilidades específicas, o motivo pelo qual as mulheres negras vivenciam a violência de forma mais aguda e reiterada do que outras mulheres.

O Atlas da Violência do ano de 2025, sob coordenação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou que em 2023 foram 2.662 mulheres negras vítimas de homicídio, o que representa 68,2% do total de homicídios femininos, com taxa de 4,3 mulheres negras mortas por homicídio, se comparado com a taxa de 2,5 para mulheres não negras, em um grupo de 100 mil habitantes.⁸

⁸ Dados estatísticos coletados no Atlas da Violência ano 2025. Disponível em IPEA – www.ipea.gov.br. Acesso em 18 ago. 2025.

Figura 7: Taxa de Homicídios registrados de mulheres por 100 mil habitantes por raça/cor no Brasil, entre os anos de 2013 e 2023:



Fonte: (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Atlas da Violência, 2025, p. 58)

Assim, comparando as taxas de homicídio entre mulheres negras e não negras, o risco de uma mulher negra ser assassinada foi 1,7 vezes maior do que o risco de uma mulher não negra, demonstrando que para cada homicídio de uma mulher não negra, ocorreram, proporcionalmente, 70% mais homicídios de mulheres negras (IPEA, 2025, p. 58).

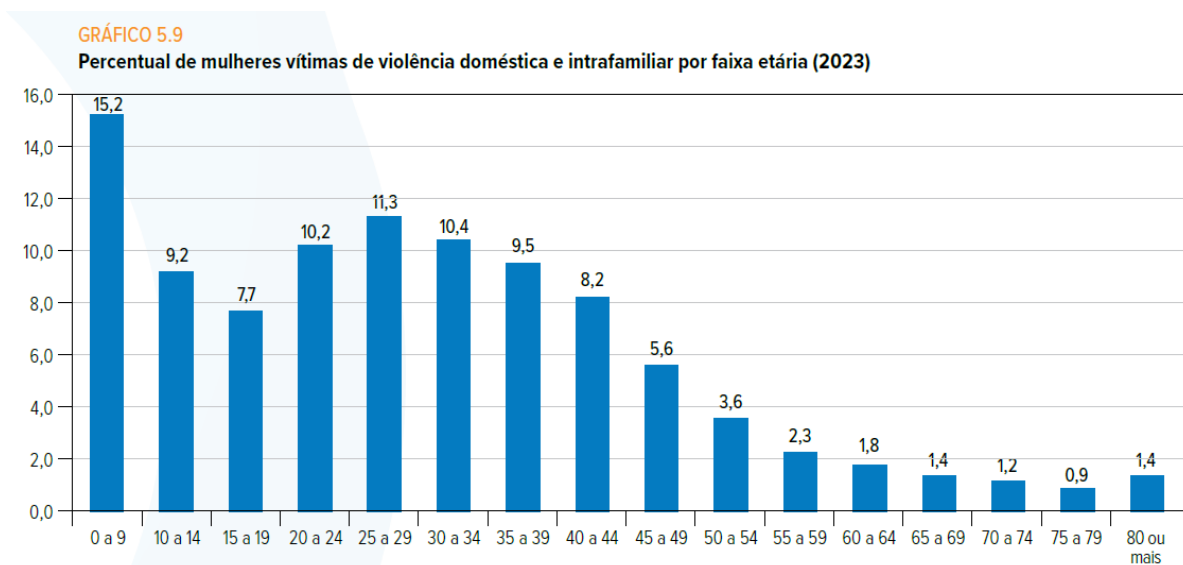
As estatísticas mencionadas indicam uma diferença estrutural de vulnerabilidade racial no cenário da violência letal contra mulheres. Em termos proporcionais, mulheres negras têm quase o dobro de chance de serem assassinadas em relação às não negras, o que demonstra que a cor da pele é um fator determinante no risco de morte violenta, especialmente quando associada à desigualdade social, à pobreza e à exclusão institucional.

A condição social e territorial em que vivem, frequentemente marcada por precariedade habitacional e baixa presença estatal, reduz as possibilidades de acesso à rede de proteção e aumenta o risco de feminicídio. Assim, compreender a violência contra a mulher sob o prisma das múltiplas vulnerabilidades é essencial para que instrumentos como o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) sejam aplicados de forma qualificada e contextualizada, reconhecendo as diferenças concretas que atravessam o risco de cada vítima.

Um outro fator que chama a atenção é a idade das vítimas. Uma em cada quatro vítimas tinham entre 0 e 9 anos ou entre 10 e 14 anos, totalizando 24,4%. O grupo etário de 0 a 9 anos

é o mais representado, com 15,2% das vítimas. O segundo grupo mais vitimado é o de mulheres de 25 a 29 anos, que representaram 11,3% das vítimas e, em terceiro lugar, mulheres de 30 a 34 anos, que somam 10,4% das vítimas. Vejamos a Figura 8:

Figura 8:Mulheres vítimas por faixa etária no Brasil no ano de 2023



Fonte: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, Atlas da Violência, 2025, p. 67.

São dados que permitem não só identificar desigualdades na violência letal, mas que servem como um indicador para orientar políticas públicas e auxiliam no objetivo principal ora proposto, que é permitir que o Formulário de Avaliação de Risco de Violência Doméstica seja um instrumento utilizado pelo Poder Judiciário local para garantir a integridade física e psicológica da vítima, adotando as medidas que mais se adequem ao grau de risco da violência doméstica apresentado.

4.3 Estatísticas de atuação do Poder Judiciário no Estado do Acre

Na luta contra todas as formas de discriminação, o Direito é um dos terrenos privilegiados de disputa e legitimação de conceitos e categorias, na busca de marcos conceituais para enfrentar as desigualdades.

Mulheres em situação de múltiplas vulnerabilidades sofrem diversos tipos de violência, seja ligada à gênero, raça, território ou classe social, como também voltadas à orientação sexual, religião e deficiência e várias outras. Em razão disso, é possível que enfrentem dificuldades adicionais para acessar a justiça e obter proteção, onde o próprio Judiciário pode contribuir para

esse distanciamento, que se materializaria em barreiras físicas e de comunicação, bem como no racismo institucional dentro do sistema de justiça.

A Recomendação Geral n. 33 do Comitê CEDAW determina que o direito de acesso à justiça para as mulheres é essencial à realização de todos os demais direitos. Segundo Pimentel e Bianchini (2021, p. 190), a elaboração da Recomendação Geral n. 33 partiu da constatação de uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de exercer o seu livre direito de acesso à justiça, devendo os Estados enfrentar leis discriminatórias, procedimentos que não estão em consonância com os estereótipos de gênero e a falha na garantia da plena justiciabilidade para todas as mulheres, sempre atento aos marcadores sociais da desigualdade, pois atuam de forma interseccional.

Pertinente destacar a contribuição efetiva do Poder Judiciário com a criação de Varas e Juizados Especiais de Violência Doméstica por todo o Brasil, promovendo celeridade e especialização no julgamento de casos dessa natureza. A Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, possui duas Varas Especializadas de Proteção à Mulher, com competência exclusiva para processar e julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher e suas respectivas medidas protetivas.

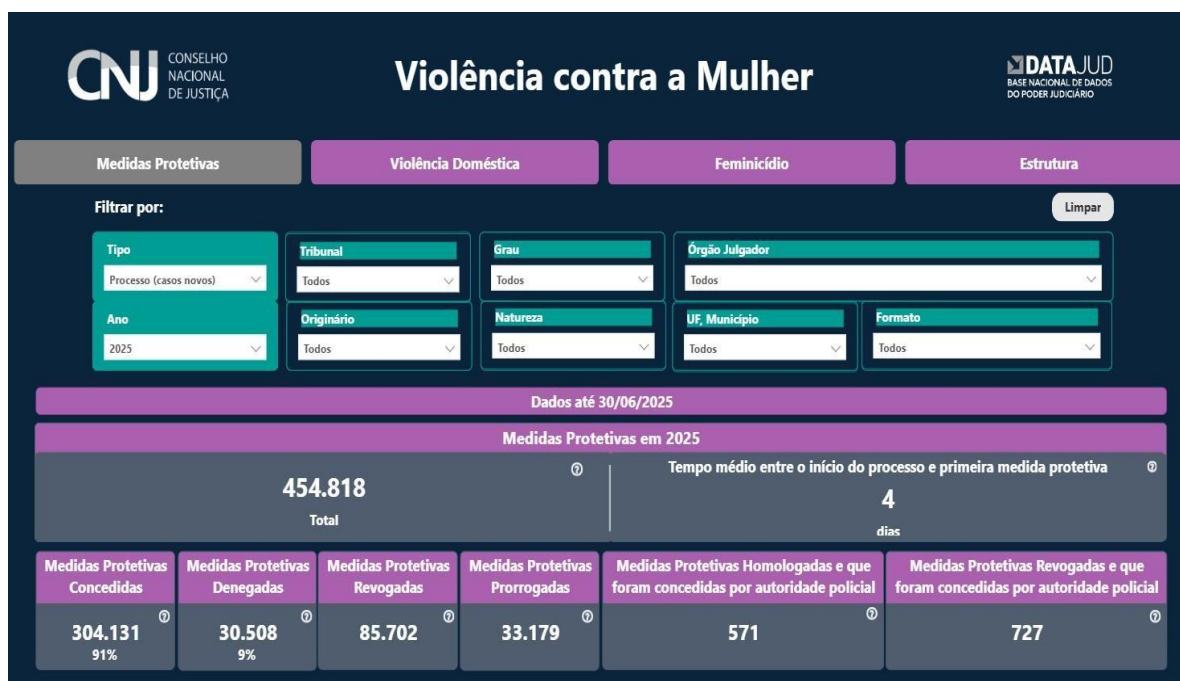
A Segunda Vara de Proteção à Mulher na Capital Rio Branco, Estado do Acre, de titularidade desta pesquisadora desde a instalação (fevereiro de 2023) foi implementada no contexto que exigia uma atuação do Poder Judiciário local para a política de enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, aderindo às ações do Estado e demonstrando que o órgão também está integrado e comprometido na realização de políticas públicas que fortalecem a temática.

Uma segunda unidade especializada em crimes de violência doméstica e familiar na Capital ajudaria a reduzir o tempo médio de tramitação dos processos e a fomentar mais ações, já que duas equipes de servidores(as) e dois magistrados(as) poderia unir esforços na busca incessante da redução das desigualdades de gênero e na celeridade e eficiência da resposta do Judiciários para os crimes de violência doméstica que são distribuídos nas unidades.

Destaca-se ainda que o Judiciário atua diretamente na concessão de Medidas Protetivas de Urgência, instrumento destinado a proteger mulheres em situação de risco, como afastamento do agressor e outras medidas restritivas, sempre atuando em ação integrada com a rede de atendimento para inclusão em políticas sociais e benefícios assistenciais. Certo é que a atuação do Poder Judiciário se mostra essencial para que o Brasil avance nos direitos das mulheres.

Os números de produtividade do Poder Judiciário são acompanhados pelo Conselho Nacional de Justiça, que conta com um painel de monitoramento da temática de violência doméstica e familiar. O painel indica que neste ano de 2025, até o mês de junho, foram recebidas no Brasil 454.818 medidas protetivas, com deferimento de 91% dos pedidos, conforme demonstra a Figura 9:

Figura 9: Painel Violência Contra a Mulher no Brasil



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Painel Justiça em Números. Disponível em link <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em 17 ago. 2025.

O mesmo painel, aplicando o filtro referente a dados somente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, demonstra que neste ano de 2025, até o mês de junho, foram recebidas 2.457 medidas protetivas, com deferimento de 96% dos pedidos e análise em até 24h (um dia) pelo Judiciário local, tempo bem mais reduzido, se comparado com os 4 dias de média nacional e que estaria respeitando dispositivo da Lei Maria da Penha, que determina a resposta máxima em 48h (LMP, artigo 18).

Pertinente destacar que o prazo de 48h é imperativo legal, previsto no artigo 18, inciso I da Lei Maria da Penha, estabelecido como instrumento de proteção imediata da mulher em situação de risco. Ele concretiza o direito fundamental à vida e à integridade física e psicológica, assegurando resposta rápida para conter a escalada da violência.

Figura 10: Painel Violência Contra a Mulher no Estado do Acre

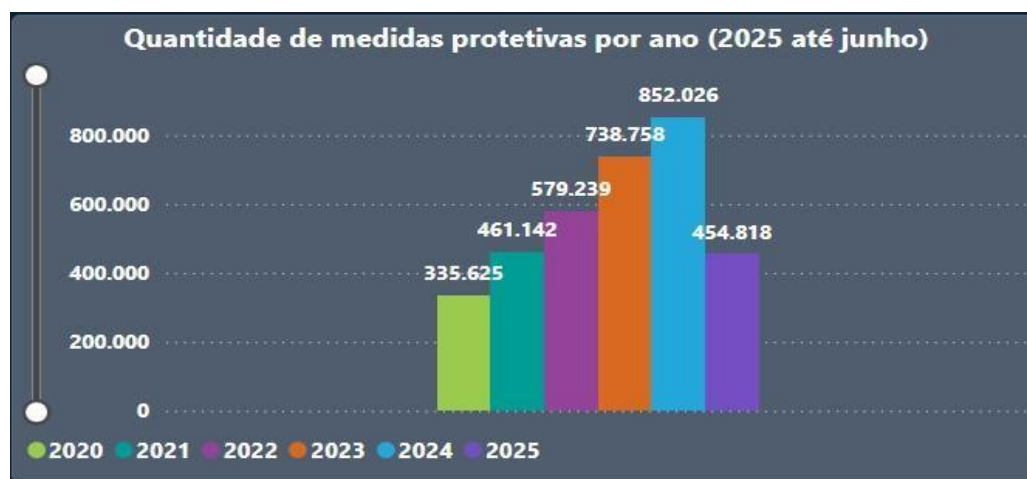


Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Painel Justiça em Números. Disponível em link <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em 17 ago.2025.

Dessa forma, os dois painéis indicados nas Figuras 9 e 10, com o registro do desempenho do Poder Judiciário do Estado do Acre bem acima da média nacional, em relação ao tempo de análise das medidas protetivas, indica não apenas o cumprimento da legislação, mas também o fortalecimento das políticas judiciais de enfrentamento à violência de gênero, demonstrando a capacidade institucional do TJAC em atuar de forma preventiva e protetiva. A celeridade na análise das medidas representa um fator determinante na preservação da vida das mulheres, sobretudo nas situações em que a escalada da violência ocorre em curto espaço de tempo após o registro do fato.

Outro dado de relevância apontado pelo Conselho Nacional de Justiça diz respeito à evolução histórica dos registros de medidas protetivas de urgência nos últimos cinco anos. A análise dessa série evidencia um crescimento significativo no número de pedidos ingressados em 2024, quando comparado ao período iniciado em 2020, indicando não apenas o aumento da demanda judicial, mas também o possível fortalecimento das políticas de enfrentamento e da confiança das vítimas no sistema de justiça.

Figura 11: Quantidade de medidas protetivas recebidas no Brasil entre 2020 e 2025



Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Painel Justiça em Números. Disponível em link <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em 17 ago.2025.

Observa-se que, somente até o mês de junho de 2025, já foi alcançada a mesma quantidade do ano inteiro de 2021, que por sua vez representa a metade do quantitativo do ano de 2024. Se seguir a mesma média, muito provavelmente será obtido número recorde.

Para superar ainda mais práticas de discriminação e preconceito, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 492, de 17 de março de 2023 (Resolução CNJ 492/2023), determinando a aplicação obrigatória do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pela Portaria CNJ nº 27/2021, cujo objetivo é orientar o Poder Judiciário a considerar o papel das desigualdades estruturais nos julgamentos de conflitos que envolvam mulheres.

O documento traz orientações específicas nos casos que incluam mulheres vítimas de violência doméstica ou sexual, com deficiência, gestantes, lactantes, mães, trabalhadoras, negras, quilombolas, indígenas, ciganas, migrantes, lésbicas, bissexuais, trans, e pertencentes a todas as demais vulnerabilidades, como as que estão privadas de liberdade, em situação de rua, vítimas de tráfico de pessoas ou trabalho escravo e em situação de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho. Além disso, a norma determina que os tribunais promovam cursos que incluam, obrigatoriamente, conteúdos sobre direitos humanos, gênero, raça e etnia.

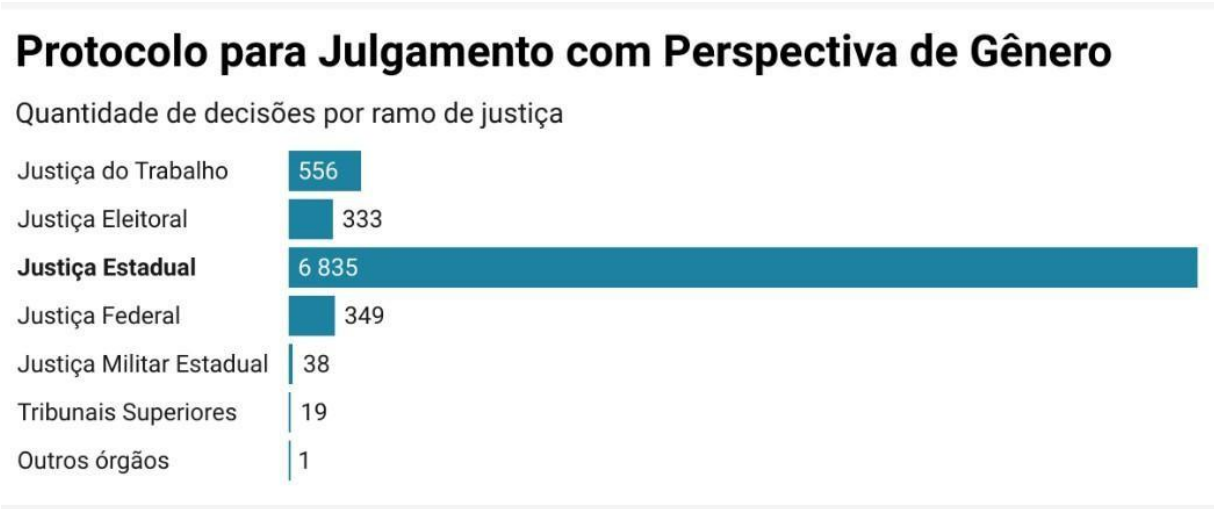
Os “considerandos” da Resolução CNJ n. 492/2023 mencionam várias ações previstas na Convenção CEDAW, dentre elas cita-se como exemplo o dever de promoção de conscientização e capacitação a todos os agentes do sistema de justiça para eliminar os

estereótipos de gênero e incorporar a perspectiva de gênero em todos os aspectos do sistema de justiça (Recomendação 33, item 29, “a” do CEDAW).

Uma outra iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, voltada a implementar a política da Resolução 492/2023, foi a criação do Banco de Sentenças e Decisões, que serve como repositório de julgados que contemplam a perspectiva de gênero e a aplicação do Protocolo, acompanhando o tema por todos os segmentos de justiça e tribunais.

Em referida plataforma, o Conselho Nacional de Justiça reúne decisões judiciais que aplicam as diretrizes do protocolo, visando disseminar boas práticas, aprimorar o acesso à justiça para mulheres e meninas e combater vieses e estereótipos de gênero no Judiciário. Seu acesso é livre para o público em geral e pode ser utilizado para fins acadêmicos, até mesmo para avaliação da eficácia no território brasileiro. Até março de 2025, o painel registrava mais de 8.134 decisões, com sua grande maioria oriundas da Justiça Estadual, seguida da Justiça do Trabalho, embora tenha registro de julgados de todas as demais esferas da justiça.

Figura 12: Quantidade de decisões e sentenças registradas no Banco Nacional de Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero



Fonte: <https://www.cnj.jus.br/julgamento-com-perspectiva-de-genero-em-dois-anos-resolucao-impulsionou-mais-de-8-decisoes/>. Acesso em 20 ago. 2025.

Com essas iniciativas que refletem um olhar mais apurado do contexto de gênero, criação de mais varas especializadas e a conscientização da necessidade de capacitação contínua é que se identifica que o Poder Judiciário pode ser um espaço propício para o avanço da política de análise e gestão de riscos no momento da tomada de decisão em processos referentes à temática da violência doméstica, seja na análise das medidas protetivas de urgência ou de

cautelares diversas, no curso das audiências, quando o contato com as partes é direto, nas decisões exaradas nos processos penais, como ainda em atuações junto à rede de proteção e acolhimento.

4.4 Impactos das vulnerabilidades sociais no cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Acre

À luz da literatura, a avaliação do risco em violência doméstica deve incorporar marcadores sociais da diferença de forma interseccional, pois não há um sujeito “mulher” abstrato e homogêneo. “A consideração aos marcadores sociais da diferença no estudo da violência doméstica e familiar contra a mulher permite aferição das singularidades de cada uma das vítimas, tendo em vista a inexistência de uma identidade feminina fixa” (Barros, 2023, p. 104).

Esses marcadores sociais (classe, raça, etnia, gênero, sexualidade e outros) não atuam isoladamente, mas se entrelaçam, produzindo ou uma exclusão ou uma inclusão social, conforme são aplicados. Na temática da violência doméstica, essa visão afasta a ideia de mulher como categoria homogênea e justifica a leitura interseccional do risco e das vulnerabilidades na decisão judicial.

Ao analisar o contexto dos feminicídios no território acreano, Fernandes, D’ávila e Honorato (2023, p. 5308), propõem ultrapassar o olhar sobre as condições imediatas que desencadearam essas mortes, para se debruçar sobre as relações sociais e institucionais. O esforço aqui realizado pretende desafiar a temporalidade do direito no enfrentamento ao feminicídio, uma vez que a atuação do sistema de justiça criminal dá-se, sobretudo, na gestão das consequências dos conflitos sociais, e não de suas causas, não reunindo condições para a prevenção de novas mortes baseadas na vulnerabilidade em que se encontram essas mulheres.

Decisões judiciais, como as que analisam as medidas protetivas, não podem ser padronizadas, ao contrário, devem ser empiricamente informadas e contextualizadas, por dados de classe, raça/etnia, gênero e sexualidade, aproximando o Direito da realidade e fortalecendo a efetividade da tutela. É com esse enfoque que a pesquisa busca estatísticas locais, do Estado do Acre, para demonstrar uma conjuntura real do problema social, que impacta diretamente nos números expressivos da violência doméstica contra a mulher.

O uso de dados e de marcadores sociais para aproximar a norma da realidade, medir a eficácia de políticas e de leis e aumentar a racionalidade das decisões é defendida por diversos especialistas no tema, como Gisele Porto Barros (2023), o que legitima a pesquisa e o uso do FONAR como instrumento técnico de coleta de dados e de gestão do risco.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁹ registra que o Estado do Acre conta com uma população estimada de 884.372 pessoas em 2025, estando na 25ª posição de quantidade populacional, dentre os 27 Estados. O rendimento mensal domiciliar per capita é de R\$ 1.271,00, menor que um salário mínimo, o que o leva à posição de 24º lugar, dentre os 27 Estados. A proporção de pessoas com trabalho formal acima de 14 anos é de 45,5% em 2022. Seu índice de desenvolvimento humano em 2021 era de 0,71, figurando em 16º na posição nacional. Sua população é relativamente jovem, sendo a maioria na faixa de até 30 anos. O Estado possui 22 municípios, totalizando uma área urbanizada de 216,14km², se comparada com a área territorial de 164.082,960 km², tendo o município de Rio Branco como a capital.

Os números também registram a média de horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas e ou afazeres domésticos. Para esse indicador, são totalizadas 16,6 horas para as mulheres e 9,9 para os homens e 16,6, quase o dobro. Em recorte racial, as mulheres pretas ou pardas dedicam mais horas que as mulheres brancas. Vejamos:

Figura 13: Horas dedicadas aos cuidados domésticos no Estado do Acre em 2025

Brasil / Acre	
Selecionar local	
Panorama	
Pesquisas	
História & Fotos	
Mapas	
▼ Número médio de horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos	
TOTAL	13,6
HOMENS	9,9
MULHERES	16,6
HOMENS BRANCOS	10,8
HOMENS PRETOS OU PARDOS	9,7
MULHERES BRANCAS	16,1
MULHERES PRETAS OU PARDAS	16,7

Fonte: IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/pesquisa/10073/91256>. Acesso em 08 ago. 2025)

Já a taxa de pessoas sem qualquer ocupação também traz as mulheres pretas ou pardas com os maiores índices (17,3), se comparadas às mulheres brancas (9,9), aos homens brancos (12,4) e aos homens pretos ou pardos (9,2):

⁹ Pesquisa realizada pelo portal <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/panorama>. Acesso em 08 ago. 2025.

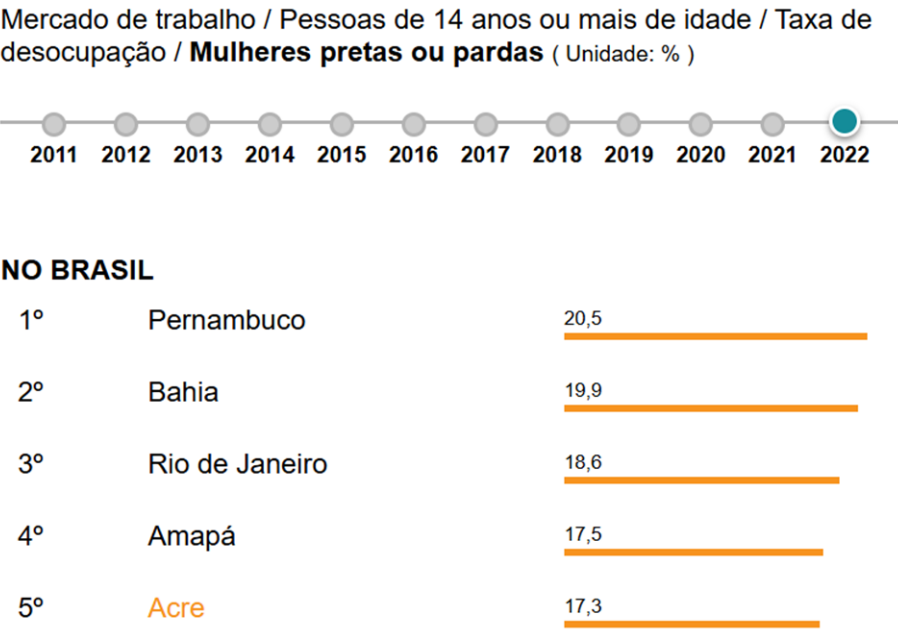
Figura 14: Taxa de Desocupação no Estado do Acre em 2025



Fonte: IBGE (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/pesquisa/10073/91256>. Acesso em 08 ago. 2025)

Referida taxa de desocupação de 17,3% de mulheres pretas ou pardas coloca o Acre em 5º lugar no ranking nacional, abaixo de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Amapá:

Figura 15: Ranking nacional taxa de desocupação mulheres pretas ou pardas



Fonte: IBGE
(<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ac/pesquisa/10073/91256?localidade1=0&tipo=ranking&indicador=91282>. Acesso em 08 ago. 2025)

Pelos dados acima, observa-se que mais da metade da população não tem vínculo empregatício formalizado, indicando dependência econômica, mais informalidade e instabilidade de renda. Esses elementos são agravadores de risco, pois dificultam a saída da relação, a mobilidade territorial e o acesso contínuo a serviços, sobretudo quando há filhos.

Ademais, a carga de cuidados é desproporcional às mulheres, que se dedicam 16,6 horas semanais a cuidados e afazeres domésticos, se comparados com 9,9 horas para os homens, o que representa em torno de 68% a mais de tempo. Essa sobrecarga de cuidado limita a autonomia econômica, aumenta o isolamento, reduz o tempo de busca e ajuda e adesão a acompanhamentos, elevando o risco de permanência em contextos violentos.

Recorte racial é feito e assim identifica-se uma taxa de desocupação e de sobrecarga ainda maior para as mulheres pretas e pardas, representando a 5ª maior taxa do país. São dados que evidenciam vulnerabilidade interseccional, com barreiras de acesso ao trabalho, renda e proteção social, fatores que agravam o risco e dificultam o rompimento do ciclo/espiral da violência.

Outro ponto que é importante mencionar é quanto ao território vasto do Estado, mas com apenas 216,14 km² de área urbana, o que representam menos de 1% do total do território. Essa baixa população sugere uma dispersão populacional geográfica, com longas distâncias e barreiras logísticas, como estradas e rios que dificultam a resposta estatal, desestimulam denúncias e impedem o monitoramento das decisões judiciais pelas equipes de fiscalização, tudo em contexto de risco de agravamento da violência doméstica que se pretende combater.

Conforme o Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça (MPDFT, 2018, p. 20), a predominância de uma população jovem pode favorecer uniões precoces e relações marcadas por controle coercitivo, ciúme possessivo e fatores reconhecidos como gatilhos para conflitos familiares de violência doméstica, a exemplo da ruptura da união, disputas por guarda de filhos, partilha de bens e pensão alimentícia.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,71, que posiciona o Estado do Acre em 16º lugar no ranking nacional, aliado à renda domiciliar média inferior a um salário mínimo, revela um quadro de desenvolvimento humano mediano e marcado por fragilidades estruturais decorrentes da escassez de renda, emprego formal e políticas voltadas à autonomia econômica das mulheres. Esse contexto socioeconômico atua como fator agravante das situações de violência doméstica e familiar, pois limita as possibilidades de ruptura do ciclo de dependência financeira e emocional em relação ao agressor, permitindo a constatação das seguintes vulnerabilidades:

- a) a dependência econômica e a sobrecarga de cuidados leva a um aumento das barreiras de saída, com dificuldades da vítima de registrar ocorrência ou pedir ajuda, gerando subnotificação e risco de revitimização;
- b) os piores acessos a empregos e serviços para as mulheres pretas e pardas indicam o racismo estrutural e institucional, com risco de decisões descontextualizadas se o caso for lido como “neutro” ou com foco meramente objetivo;
- c) as barreiras territoriais e geográficas levam ao atraso na concessão das medidas protetivas e dificuldades na fiscalização pelas equipes de segurança. Também impedem os serviços de saúde e assistência social, gerando uma descontinuidade dos atendimentos, com baixa adesão aos programas e ações sociais.
- d) Um número maior de população jovem e na informalidade, com índice de desenvolvimento humano mediano, pode desencadear mais conflitos familiares, controles excessivos, possessividade e falta de rede de apoio.

Nesse cenário, o uso qualificado do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) torna-se ainda mais relevante, ao permitir a identificação de vulnerabilidades econômicas como indicadores de risco, subsidiando decisões judiciais mais eficazes e integradas às ações da rede de proteção social

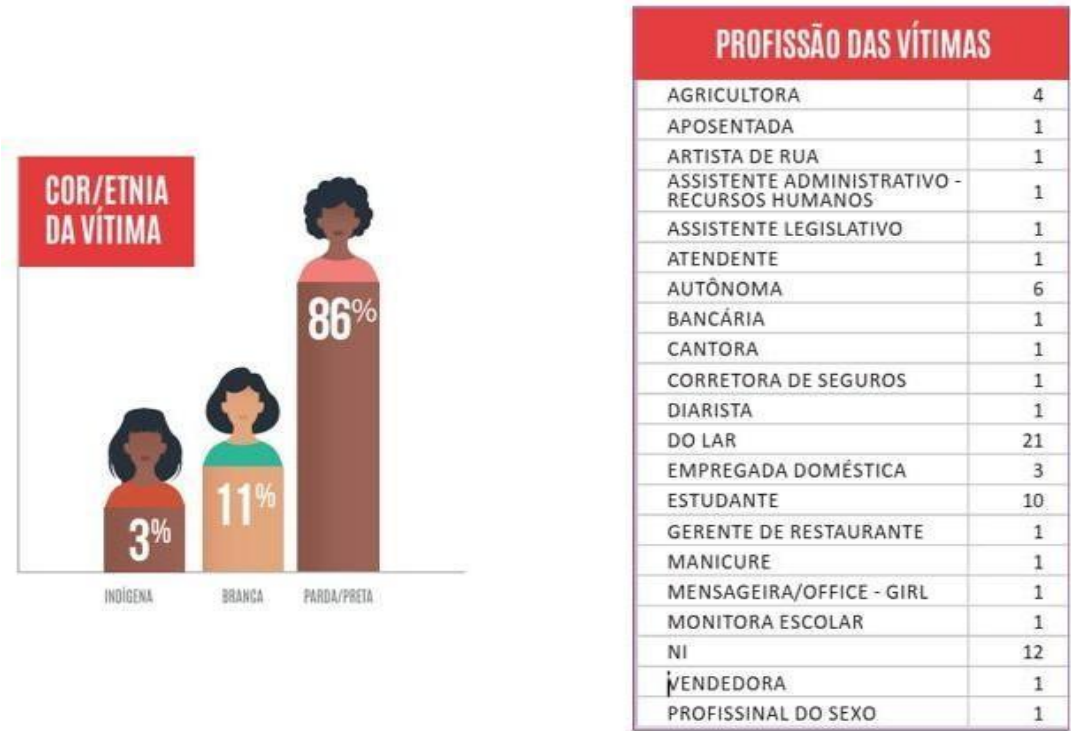
A situação populacional e geográfica do Estado do Acre o leva, em 2022, para o 3º lugar no ranking nacional de feminicídio e em 2º lugar no ano de 2023. Para 2024, houve uma queda acentuada, figurando em 7º lugar nacional (FBSP, 2025).

Dados do Feminicidômetro¹⁰, ferramenta instituída pelo Observatório de Análises Criminais do Núcleo de Apoio Técnico e Observatório de Violência de Gênero do Ministério Público do Acre, demonstram que no Estado, entre janeiro de 2018 a 28/07/2025, já foram registrados 82 feminicídios consumados e 158 feminicídios tentados. Os números do ano passado (ano de 2024) no mesmo painel, registram que são vítimas em sua maciça maioria mulheres negras (pretas e pardas) e sem renda ou profissão.

Conclui-se que a face mais letal da violência de gênero no Acre tem cor, classe e território. A prevalência de mulheres negras, sem renda e fora do mercado formal de trabalho entre as vítimas demonstra a persistência das desigualdades estruturais que ampliam o risco e dificultam o acesso à rede de proteção.

¹⁰ ACRE, Ministério Público do Estado. **Painel do Feminicidômetro**. Disponível em: <https://feminicidometro.mpac.mp.br/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

Figura 16: Feminicídios Consumados no Estado do Acre entre 2018 e 2024 – Perfil das Vítimas

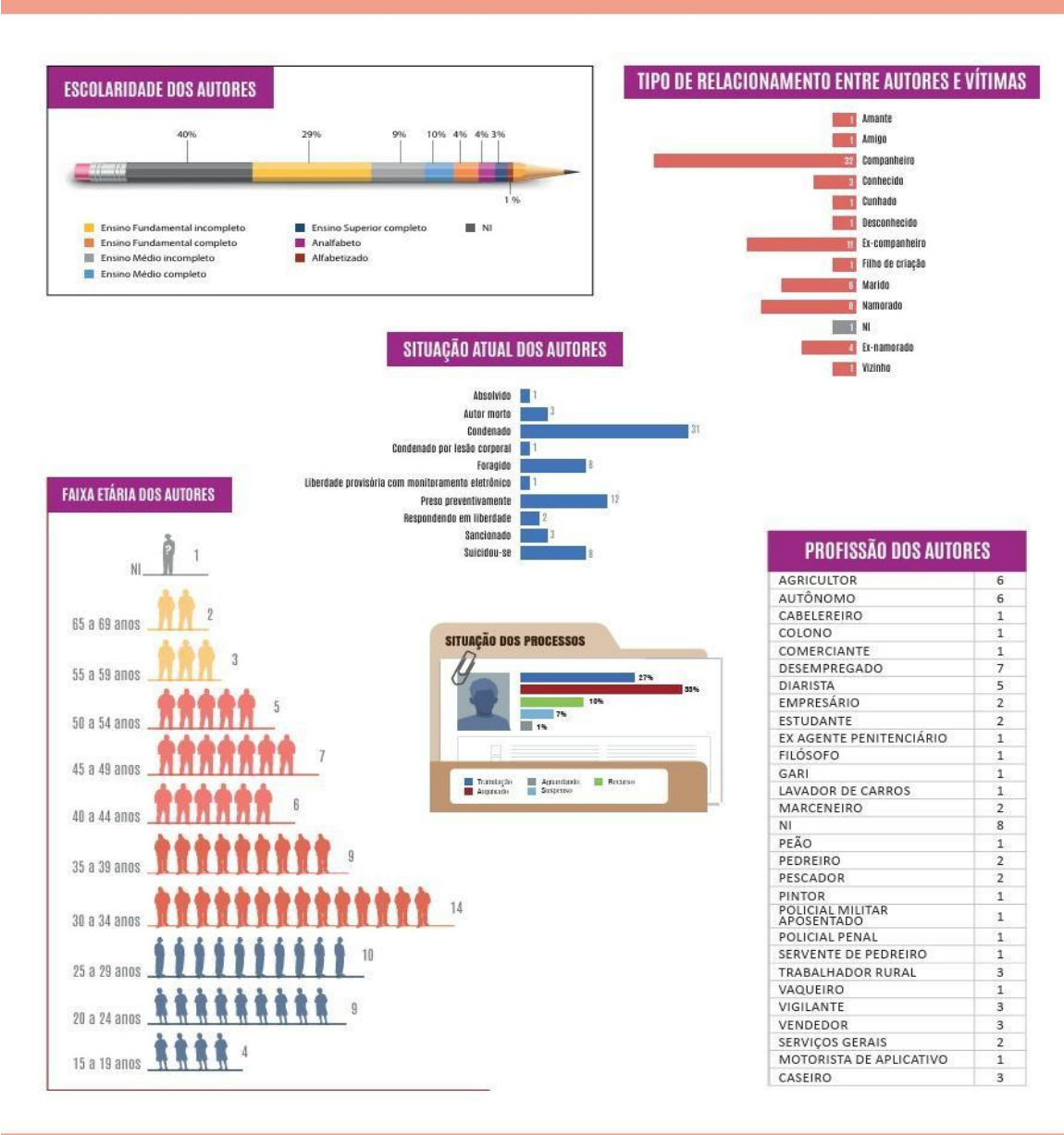


Fonte: ACRE, Ministério Público do Estado. **Painel do Feminicidômetro.** Disponível em: [https://feminicidometro.mpac.mp.br/storage/18/Infografico_2018a2024_Consumados-01a-\(1\).pdf](https://feminicidometro.mpac.mp.br/storage/18/Infografico_2018a2024_Consumados-01a-(1).pdf). Acesso em: 17 ago. 2025.

Com o perfil completo, verifica-se que 86% eram pardas ou pretas, com idade entre 20 a 24 anos, 72% tinham filhos, a maioria não exercia profissão e trabalhava em lides domésticas (do lar) e 89% não estavam amparadas por qualquer medida protetiva de urgência.

Esse perfil da vítima acreana não se afasta do perfil da vítima de feminicídio no Brasil, que em 2024 (FBSP, 2025), continua marcado pelas mesmas características, ou seja, mulheres negras de modo geral, jovens, que são mortas dentro de casa por seus companheiros ou ex-companheiros, com o uso de uma arma branca. É um perfil que segue sustentado por desigualdades estruturais e padrões persistentes de vulnerabilidade social, passíveis de serem reconhecidos no formulário FONAR. Já o perfil do autor, temos os seguintes dados:

Figura 17: Feminicídios Consumados no Acre entre 2018 a 2024 – Perfil dos Autores



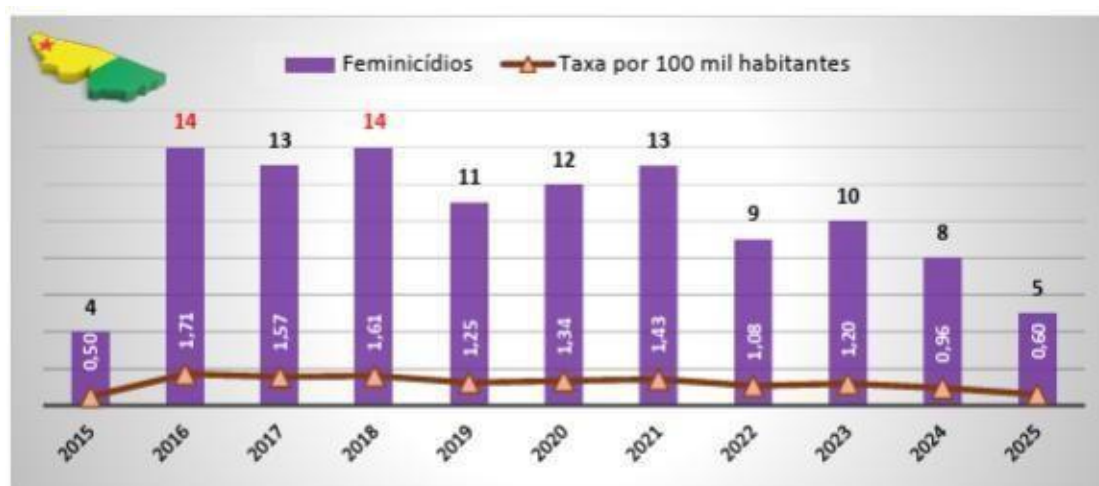
Fonte: ACRE, Ministério Público do Estado. **Painel do Feminicidômetro.** Disponível em: [https://feminicidometro.mpac.mp.br/storage/18/Infografico_2018a2024_Consumados-01a-\(1\).pdf](https://feminicidometro.mpac.mp.br/storage/18/Infografico_2018a2024_Consumados-01a-(1).pdf). Acesso em: 17 ago. 2025.

É possível observar que em sua maioria, possuem o ensino fundamental incompleto, tinham entre 30 e 34 anos de idade, eram companheiros das vítimas, o que indica que possuíam relação íntima de afeto, e trabalhavam ou como comerciante, ou agricultor, ou como autônomo, todos demonstrando a inexistência de vínculo laboral patronal.

O Departamento de Inteligência da Polícia Civil do Estado do Acre publicou em agosto de 2025 o relatório de violência doméstica e familiar contra a mulher, referente ao mês de julho,

elaborado a partir da extração de boletins de ocorrência registrados no Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (SINESP-PPe). Uma das tabelas aponta a série histórica de feminicídios no Acre nos últimos 10 anos, com leve redução dos números em 2024, se comparado aos casos registrados no ano de 2023.

Figura 18: Série histórica do feminicídio no Estado do Acre entre 2015 e 2025



Fonte: ACRE, Governo do Estado, Secretaria da Polícia Civil. **Relatório de violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <https://pc.ac.gov.br/policia-civil-do-acre-divulga-relatorios-sobre-mortes-violentas-intencionais-e-violencia-domestica-contra-a-mulher-referentes-a-julho-de-2025/>. Acesso em 16 ago. 2025.

Quanto às tentativas de feminicídio, o gráfico abaixo demonstra que em 2025 o Acre se aproxima das ocorrências registradas no ano de 2024:

Figura 19: Tentativa de homicídio no Estado do Acre nos anos de 2024 e 2025



Fonte: ACRE, Governo do Estado, Secretaria da Polícia Civil. **Relatório de violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <https://pc.ac.gov.br/policia-civil-do-acre-divulga-relatorios-sobre-mortes-violentas-intencionais-e-violencia-domestica-contra-a-mulher-referentes-a-julho-de-2025/>. Acesso em 16 ago. /2025.

Os descumprimentos de medidas protetivas também foram mapeados, observando-se um aumento dos registros nos últimos dois meses no Estado do Acre (junho e julho de 2025) em quase 20%, se comparado a 2024:

Figura 20: Descumprimento de medidas protetivas no Acre nos anos de 2024 e 2025



Fonte: ACRE, Governo do Estado, Secretaria da Polícia Civil. Relatório de violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <https://pc.ac.gov.br/policia-civil-do-acre-divulga-relatorios-sobre-mortes-violentas-intencionais-e-violencia-domestica-contra-a-mulher-referentes-a-julho-de-2025/> Acesso em 16 ago. 2025.

Foi ainda registrado que o principal instrumento utilizado para realizar essas mortes violentas foi o uso de arma branca em 60,56% dos casos, enquanto a residência (75% dos casos) foi o local de maior ocorrência, o que reproduz os indicadores nacionais, como sendo a residência o lugar mais perigoso para a vítima de violência doméstica e familiar.

Se o Judiciário não avançar na análise do risco de forma efetiva e qualificada, continuará alheio às políticas públicas mais eficazes e combativas. São desafios que devem nortear a atuação do Poder Judiciário local, por ser o responsável pela resposta à sociedade dos casos de violência que são registrados, sendo o presente Relatório um instrumento que pode contribuir para essa temática.

Desse modo, torna-se indispensável que a análise judicial do risco esteja amparada por instrumentos técnicos e padronizados, capazes de identificar com precisão as situações de vulnerabilidade e de orientar a adoção das medidas protetivas mais adequadas. É nesse contexto que se insere o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, concebido como uma ferramenta estruturada de diagnóstico que busca qualificar a atuação do sistema de justiça na prevenção e no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, promovendo decisões mais informadas, céleres e eficazes.

5 FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO COMO INSTRUMENTO DE DIAGNÓSTICO DE RISCO

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020, e posteriormente foi normatizado pela Lei Federal n. 14.149, de 05 de maio de 2021.

Inspirado em experiências internacionais e ajustado ao contexto brasileiro, o instrumento avalia o grau de risco de novas violências por meio de perguntas direcionadas à vítima e tem como objetivo servir de instrumento para fundamentar decisões judiciais voltadas à proteção das mulheres em contexto de violência doméstica e familiar.

É um mecanismo estruturado de avaliação de risco, desenvolvido com suporte empírico e na literatura científica para detecção de fatores de risco presentes no caso concreto. O FONAR implica uma mudança de paradigma no processo de avaliação de risco e significa ruptura com a prática anterior de uma atuação pautada apenas na intuição do profissional, sem quaisquer diretrizes, protocolos ou ferramentas padronizadas (Medeiros, 2015).

No Brasil, a institucionalização de instrumentos de triagem e avaliação, como o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), representa mudança de paradigma frente a práticas baseadas apenas na intuição profissional.

Referido formulário é indicado neste trabalho como ferramenta de análise de risco e das vulnerabilidades, uma vez que nele estão perguntas que fazem referência a fatores sociais, como o isolamento, falta de rede de apoio, desemprego, fatores individuais, como a dependência afetiva e econômica, situações de transtornos mentais, e fatores relacionados ao próprio agressor, como o comportamento voltado para ciúmes excessivos, dependência química e também transtornos mentais. O objetivo é identificar a situação da mulher, organizar o encaminhamento para a rede de proteção e adotar medidas para evitar novas agressões, além de promover a autonomia da vítima.

A avaliação de risco é aplicada pelo sistema de justiça criminal, incluindo a segurança pública, bem como pelas áreas da saúde e assistência, rede de apoio e até mesmo por instituições privadas, eis que se trata de uma atividade transversal, que deve pautar a estruturação de políticas públicas de igualdade de gênero, visando à garantia de direitos e à inclusão social (Marcondes, 2021).

Por isso a necessidade do incremento de estratégias de gestão do risco no âmbito da violência nas relações íntimas de afeto, seja para mitigar o risco e, por conseguinte, garantir direitos, seja como forma de estabelecer maior efetividade na atuação preventiva.

5.1 Marco inicial de padronização nacional de avaliação de risco: Formulário FRIDA

O termo violência doméstica contra a mulher (VDCM) foi adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) desde a Assembleia Geral realizada em 1993.

A violência doméstica contra a mulher é uma grave violação aos direitos humanos e a cada ano as estatísticas trazem dados mais alarmantes, como será demonstrado ao longo do presente trabalho.

Movimentos feministas no Brasil lutaram especialmente nas décadas de 1970 e 1980 para dar visibilidade à vulnerabilidade feminina e à construção de políticas públicas em favor da defesa dos direitos fundamentais das mulheres.

A segurança é um tema central no oferecimento de ajuda especializada para mulheres em situação de violência, e os desafios encontrados no atendimento destacam a necessidade de aprimorar o processo de identificação dos riscos e de acionar mecanismos de proteção para evitar a recorrência de violência após a sua inserção na rede de atendimento.

No aspecto normativo, a Lei Maria da Penha é o instrumento principal no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Brasil. Surgiu para suprir uma omissão normativa, servindo de importante instrumento para auxiliar no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher, na punição dos agressores e no oferecimento de políticas públicas integradas, prevendo assistência, proteção e garantia de direitos.

Nesse contexto de proteção e garantia de direitos, o Conselho Nacional do Ministério Público, no ano de 2017, começou a fazer diversas articulações institucionais, a procura de alternativas para o combate e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, inclusive com organismos internacionais.

Assim, em 05 de dezembro de 2018, mediante acordo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério dos Direitos Humanos, foi instituído o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA), como estratégia para reduzir a probabilidade de uma possível repetição ou ocorrência de um primeiro ato violento contra a mulher em contexto de violência doméstica.

O Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) foi disponibilizado em abril de 2019 para acesso no portal do CNMP¹¹ e pretendia avançar na política de proteção e nas ferramentas de controle do risco e punição. Sua correta aplicação potencializaria a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, sobretudo quando há múltiplas vulnerabilidades envolvidas. Além disso, tinha como proposta prevenir o agravamento da violência para vítimas sobreviventes de feminicídios e/ou vítimas indiretas, facilitando o encaminhamento das mulheres às redes de serviços especializadas nesse tipo de atendimento (CNMP, 2019).

Muitas alterações normativas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica ocorreram desde então, inclusive com a instituição de novos formulários em substituição ao FRIDA, cujos documentos passam a ser analisados por este relatório.

Inicialmente, optou-se por demonstrar no corpo do trabalho a estrutura do FRIDA, transcrevendo suas perguntas e sua proposta de metrificação, para que nos formulários seguintes a discussão envolvesse apenas as modificações, as evoluções, sem necessidade de se voltar a consulta de anexos ou apêndices, para manter o desenvolvimento do foco na pesquisa.

5.1.1 Estrutura da Parte I do FRIDA

O FRIDA apresenta duas partes que devem ser integralmente preenchidas. Na primeira, encontram-se 19 perguntas e uma escala de classificação da gravidade de risco. Por sua vez, a segunda parte consiste em perguntas destinadas a avaliar as condições físicas e emocionais da mulher e as condições objetivas, para prevenção do agravamento da violência em curto prazo. Ao final, a vítima recebe as orientações devidas e os encaminhamentos para a rede de proteção, de acordo com a vulnerabilidade apresentada.

As perguntas que compõem a primeira parte são as seguintes:

- 1) A violência vem aumentando de gravidade e/ou de frequência no último mês?
- 2) A senhora/você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?
- 3) A senhora/você tem filhos(as) com o(a) agressor(a)? (caso não tenham filhos em comum, registre não se aplica) Em caso afirmativo, estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?
- 4) O(A) agressor(a) persegue a senhora/você, demonstra ciúmes excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa, etc.)

¹¹ https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida_1.pdf

- 5) A senhora/você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou tem intenção de se separar? Especifique: Separou ☐ Tentou ☐ Manifestou intenção ☐
- 6) O(A) agressor(a) também é violento com outras pessoas (familiares, amigos, colegas etc.) Especifique: Crianças ☐ Outros familiares ☐ Outras pessoas ☐
- 7) A senhora/ você possui algum animal doméstico? (caso não tenha animal doméstico, registre não se aplica) Em caso afirmativo, o(a) agressor(a) maltrata ou agride o animal?
- 8) O(A) agressor(a) já a agrediu fisicamente outras vezes?
- 9) Alguma vez o(a) agressor(a) tentou estrangular, sufocar ou afogar a senhora/você?
- 10) O(A) agressor(a) já fez ameaças de morte ou tentou matar a senhora/você?
- 11) O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra a senhora/você ou tem fácil acesso a uma arma? Especifique: Usou ☐ Ameaçou usar ☐ Tem fácil acesso ☐
- 12) O(A) agressor(a) já a ameaçou ou feriu com outro tipo de arma ou instrumento?
- 13) A senhora/você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões? Especifique: Atendimento médico ☐ Internação ☐
- 14) O(A) agressor(a) é usuário de drogas e/ou bebidas alcóolicas?
- 15) O(A) agressor(a) faz uso de medicação controlada para alguma doença mental/psiquiátrica?
- 16) A senhora/você já teve ou tem medida protetiva de urgência? (caso não tenha tido medidas protetivas de urgência antes, registre “não se aplica”) O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de afastamento ou proibição de contato?
- 17) O(A) agressor(a) já ameaçou ou tentou se matar alguma vez?
- 18) O(A) agressor(a) já obrigou a senhora/você a ter relações sexuais contra a sua vontade?
- 19) O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?

Respostas possíveis: Sim – Não - Não sabe - Não se aplica

Totalizadas as respostas, é verificada a quantidade de respostas SIM, para apurar o grau de risco, conforme quadro abaixo:

Figura 21: Avaliação do Grau de Risco no Formulário FRIDA

		Nº de itens assinalados com "não sabe" ou "não se aplica"											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com "sim"	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	

Legenda: B = Risco baixo; M = Risco médio; E = Risco elevado.

Escala de gravidade de risco Baixo () Médio () Elevado ()

Fonte: Manual de Orientações para Uso do Formulário de Avaliação de Risco – FRIDA – Conselho Nacional do Ministério Público – versão de 2019, disponível pelo link https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida_1.pdf, acessado em 16 ago.2025.

Veja-se que são perguntas voltadas para o comportamento do autor da violência. Nada se questiona sobre a vítima e suas vulnerabilidades. Outra observação é que quanto maior o número de respostas positivas (respostas SIM), mais evidenciado o grau de risco dessa mulher, materializado em vermelho (Risco Elevado) no quadro acima.

5.1.2 Estrutura da Segunda Parte

A avaliação de risco é realizada no primeiro contato que a mulher estabeleça com um serviço – seja uma delegacia de polícia, centro de referência, serviço de saúde ou por meio das equipes multidisciplinares de promotorias, defensorias ou juizados/varas especializadas.

A segunda etapa do Formulário FRIDA trazia 10 perguntas que deveriam ser respondidas pelo profissional que fez o atendimento:

- 1) Durante o atendimento a mulher demonstra percepção de risco sobre sua situação?
 - 2) Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões?
 - 3) Como a mulher se apresenta física e emocionalmente?
 - 4) Existe o risco da mulher tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?
 - 5) A mulher ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência?
- Explique a situação

- 6) Descreva outras circunstâncias que, na sua opinião, poderão representar risco de novas agressões e deverão ser observadas no fluxo de atendimento e ensinar a reavaliação de risco por outros profissionais. Descreva de forma sucinta a situação ou aspecto que chamou sua atenção.
- 7) Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui a este caso? (Baixo; Médio; Elevado).
- 8) Quais encaminhamentos sugeridos para a mulher?
- 9) A usuária concordou com os encaminhamentos? Sim () Não () Por quê?
- 10) A usuária demonstra interesse em aderir aos encaminhamentos? Sim () Justifique. Não () Por quê?

São perguntas que levam em consideração a percepção da vítima a respeito do grau de violência sofrido e que exploram a situação de saúde física, emocional e psicológica, trazendo ainda impressões sobre sua dependência financeira e econômica, frente à situação de violência que está a vivenciar.

Ao final, deve o profissional, conforme sua experiência e as informações colhidas, atribuir um nível de risco ao caso (baixo, médio ou elevado), quando então, as autoridades terão subsídios para fazer os encaminhamentos que forem necessários para salvaguardar a integridade daquela mulher.

A escala de metrificação propõe três níveis de risco, que podem ser assim definidos, conforme orientação do próprio Ministério Público no material elaborado para divulgação do Formulário¹²:

- a) **Risco baixo:** em que os itens assinalados não indicam, em primeira análise, a probabilidade da ocorrência de ofensas corporais graves ou de homicídio a curto prazo.
- b) **Risco médio:** estão presentes fatores de risco que podem constituir perigo real de ofensa corporal grave/homicídio se existirem mudanças no contexto ou nas circunstâncias;
- c) **Risco elevado:** existência de fatores de risco que denotam a probabilidade de ocorrer a prática de ofensa corporal grave ou homicídio a qualquer momento.

¹² CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Orientações para Uso do Formulário de Avaliação de Risco – FRIDA – versão de 2019, Brasília-DF. Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida_1.pdf. Acesso em 16 ago. 2025.

Com essas informações, poderia o Poder Judiciário tomar decisões muito mais embasadas na definição de quais medidas protetivas seriam aplicadas e quais encaminhamentos à rede de proteção deveriam ser realizados, de acordo com a realidade de oferta de serviços em cada localidade e, a partir dessa, das necessidades apresentadas pelas mulheres.

Para encontrar o nível de risco apurado, era feita a contagem das respostas, anotando os números correspondentes. Na sequência, realizava-se o cruzamento na célula do número de SIM assinalados com a quantidade de respostas NÃO SABE e NÃO SE APLICA. Como exemplo da prática:

Figura 22: Exemplo de Análise da Escala de Risco do Formulário FRIDA

Exemplo

Perguntas	Sim	Não	Não sabe	Não se aplica
(...)				
Total	7	6	4	2

Total de “Sim” = 7; Total de NS/NA = 4+2 = 6 → **risco elevado**.

		Nº de itens assinalados com “não sabe” ou “não se aplica”											
		0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11-19
Nº de itens assinalados com “sim”	0-2	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	M
	3	B	B	B	B	B	B	B	B	M	M	M	M
	4	B	B	B	B	M	M	M	M	M	M	M	M
	5	M	M	M	M	M	M	M	M	M	M	E	M
	6	M	M	M	M	M	M	M	M	E	E	E	M
	7	M	M	M	M	M	M	E	E	E	E	E	M
	8	M	M	M	M	E	E	E	E	E	E	E	M
	9	M	M	E	E	E	E	E	E	E	E	E	M
	10-19	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	E	

Fonte: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Orientações para Uso do Formulário de Avaliação de Risco – FRIDA – versão de 2019, Brasília-DF. Disponível em https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida_1.pdf. Acesso em 16 ago. 2025.

Ocorre que muitas dificuldades à época existiram para implementar as diretrizes do FRIDA, pois não havia profissional especializado nas Delegacias para atender a vítima e menos ainda para preencher a segunda parte do formulário. Outros profissionais tinham dificuldade no preenchimento do quadro de risco, ou se negavam a se comprometer e informar um grau de

risco, com receio de eventual interpretação errônea ou de se responsabilizar pelas consequências de sua conclusão.

O que se verificou, portanto, foi a dificuldade de aplicação da metrificação, como proposta metodológica para identificar o grau de risco e, assim, muitos dos formulários eram encaminhados ao Judiciário com essas respostas em branco, fragilizando a tomada de decisão e enfraquecendo o objetivo do documento.

5.1.3 Contribuição de Portugal

O Frida, tanto na forma como no conteúdo, teve como base o formulário de avaliação de risco usado em Portugal, com algumas diferenças, como, por exemplo, no fato de o Brasil ter feito a opção por uma gama maior de questões abertas. Além disso, em Portugal a entrevista inicial e as subsequentes são realizadas com formulários distintos, enquanto que o preenchimento do FRIDA a orientação é que ocorra “no primeiro contato” que a vítima estabeleça com o serviço de atendimento, seja uma delegacia de polícia, centro de referência, serviço de saúde ou através das equipes multidisciplinares de promotorias, defensorias ou juizados/varas especializadas.

Pertinente destacar que recentemente, Portugal fez revisão do seu Formulário e publicou em 21 de maio de 2025 a Portaria nº 228/2025, aprovando a nova versão, que foi denominada “Instrumento de Avaliação de Risco em Violência Doméstica revisto (RVD-R)”¹³.

Consta na apresentação do documento, que o modelo de avaliação revisto estabelece uma ponderação diferenciada de fatores tidos como preditivos de um nível de risco mais elevado. Alguns fatores têm um peso relativo maior no cálculo final do nível de risco, que passa a ter quatro níveis: baixo, médio, elevado e extremo. Apresenta-se também mais ajustado às diferentes tipologias de vítima. Paralelamente, foram revistos os modelos do Plano Pessoal de Segurança, o que se reputa essencial à proteção das vítimas e cuja elaboração e atualização acompanha a avaliação e a reavaliação de risco.

Portugal pondera que, embora utiliza-se a métrica em relação às respostas oferecidas, os resultados não deveriam constituir uma avaliação definitiva do risco, sendo essencial a reavaliação e a experiência do profissional, que poderá inclusive identificar outros fatores de risco que não estejam na primeira análise contemplados.

Do novo normativo, deduz-se outro elemento importante: em Portugal o formulário foi elaborado levando-se também em conta quem está na ponta do atendimento, seja quanto ao

¹³ Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/228-2025-918823456>. Acesso em: 08 set. 2025.

preenchimento, seja quanto à tomada de decisão, que não se confundem com aquelas a serem adotadas no nível judicial. No Brasil, contudo, o FONAR tem juízes e promotores de justiça como destinatários, já que se trata de instrumento obrigatório para instruir um pedido de urgência encaminhado pela Delegacia de Polícia.

Outra peculiaridade quanto à Portugal, é que lá é feito um formulário específico para pessoas em situação de violência doméstica quando envolver relações de intimidade, independente do sexo ou gênero, um outro para crianças e adolescentes e um terceiro para idosos e descendentes, independente da idade, para proteção de pessoas curateladas ou tuteladas. No Brasil, a aplicação é restrita à mulher em situação de violência doméstica.

A identificação do grau de risco em Portugal necessita do preenchimento do formulário da Figura 23, no qual deverão ser inseridos os pontos obtidos com as respostas atribuídas no Formulário e, na sequência, apurado o risco de acordo com a Tabela de Cotação, atribuindo ao final a classificação obtida (risco baixo, médio, elevado ou extremo):

Figura 23: Identificação do risco de violência doméstica em Portugal

SECÇÃO E. COTAÇÃO [Preencha uma Secção por CADA VÍTIMA identificada]

ESCOLHA APENAS UMA DAS POSSIBILIDADES ABAIXO:

☐ [Violência nas Relações de Intimidade] Cotação A+B+C1

A. PONTOS (S)		+	B. PONTOS (S)		+	C1. PONTOS (S)		=	TOTAL PONTOS (S)	
A. Nº (N/A)	A. Nº (S/I)		B. Nº (N/A)	B. Nº (S/I)		C1. Nº (N/A)	C1. Nº (S/I)		TOTAL (N/A + S/I)	
		+			+			+		

Tabelas de Cotação

- Identificação:** Determine a combinação de Secções que se aplicam:
 - A + B + C1 [Violência nas Relações de Intimidade]
 - A + B + C2 [Violência Contra Crianças e Jovens]
 - A + B + C3 [Violência de Filhas/os contra Pais Não Idosos e Violência contra Pessoas Idosas]
 - A + B: Quando não for aplicada nenhuma Secção C (por ex.: outras tipologias de violência doméstica).
- Classificação:** Compare a pontuação total obtida com os intervalos fornecidos na Tabela e classifique o nível de risco.

A+B+C1 (Máx. 28)	N/A+S/I										
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Baixo	0-7	0-6	0-6	0-6	0-6	0-5	0-5	0-5	0-5	0-4	0-4
Médio	8-14	7-13	7-13	7-12	7-12	6-11	6-11	6-10	6-10	5-9	5-9
Elevado	15-19	14-18	14-18	13-17	13-16	12-16	12-15	11-14	11-14	10-13	10-12
Extremo	≥ 20	≥ 19	≥ 19	≥ 18	≥ 17	≥ 17	≥ 16	≥ 15	≥ 15	≥ 14	≥ 13

Após a avaliação dos fatores de risco e de vulnerabilidade, atribua o nível de risco segundo as regras de cotação:

NÍVEL DE RISCO			
☐ BAIXO	☐ MÉDIO	☐ ELEVADO	☐ EXTREMO

Tendo em conta a informação recolhida e a sua experiência profissional, que nível de risco atribui?

NÍVEL DE RISCO			
☐ BAIXO	☐ MÉDIO	☐ ELEVADO	☐ EXTREMO

[Extremo: até 3 dias; Elevado: até 7 dias; Médio: até 30 dias; Baixo: até 60 dias]

Reavaliar o nível de risco até ____ dias após a presente avaliação

Se o nível de risco que resulta da cotação não estiver de acordo com a sua análise técnica, explique o motivo de ter escolhido outro nível de risco. Justifique essa escolha com base nas informações preenchidas na **Secção D. Informação Adicional**:

Fonte: Anexo I da Portaria Portugal nº 228/2025. p. 23 (Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/228-2025-918823456>. Acesso em: 08 set. 2025).

Portugal insiste na análise objetiva e na metrificação, atento ainda à necessidade de elaboração de um plano pessoal de segurança destinado a sistematizar um conjunto de orientações e estratégias de promoção da segurança, em função do nível de risco aferido e do contexto específico da vítima, o que não tem no Brasil.

Para essa metodologia, sustenta-se que sem algum tipo de metrificação é difícil a apreensão integrada das dimensões do caso, sobretudo ao se considerar que o uso do documento não é feito necessariamente por especialistas. Além disso, o número de questões não objetivas, mais do dobro daquelas de mesmo gênero utilizadas em Portugal, pode potencializar um maior nível de erro no preenchimento, e, conseqüentemente, na avaliação do risco. O receio é o de que, sem um padrão de medida, poderia ensejar a interpretação poderia ocorrer de modo aleatório, a depender de quem preenche ou lê o documento.

Em que pese os argumentos acima, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público não referendaram a metrificação, mantendo então a subjetividade do FONAR e o espaço amplo de interpretação, conforme as vulnerabilidades identificadas e o histórico de violência apresentado.

Em arremate, no formulário brasileiro não há instruções, manual, tutorial, ao contrário de Portugal, que possui Manual e Guia de Bolso com orientações sobre o preenchimento e constatação do risco, trazendo uma diferença significativa entre a experiência brasileira e a portuguesa.

Ao final, optou-se pela não adoção, no Brasil, da mesma estrutura e aplicação metodológica, como se verá no próximo tópico.

5.2 Contribuições da Resolução CNJ nº 284, de 05 de junho de 2019

Em 05 de junho de 2019, o CNJ publicou a Resolução 284 que "Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher".

Nos termos do seu artigo 3º, "O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deverá ser aplicado preferencialmente pela Polícia Civil no momento do registro da ocorrência policial, ou, na impossibilidade, pela equipe de atendimento multidisciplinar do juízo, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar".

Naquele momento já havia o formulário FRIDA, inaugurado em 2018 pelo CNNMP, porém sem ter passado por todas as formalidades do processo normativo. Ademais, como gerou controvérsias envolvendo a tabela de riscos estruturados, optou o CNJ por editar a regulamentação de um formulário próprio, a ser aplicado pelo Judiciário brasileiro.

A coexistência de dois formulários prejudicou a política de proteção e enfraqueceu os atores, motivo pelo qual as instituições se reuniram e entenderam pela necessidade de unificar os instrumentos de avaliação de risco, surgindo, então, a Resolução Conjunta CNJ-CNMP n. 05, de 03 de março de 2020.

Discussões ocorreram quanto à manutenção ou não da métrica de avaliação de risco contida no FRIDA e adotada em Portugal, decidindo o CNMP, ao final, por não validar o formulário e por renovar as tratativas com o CNJ para elaboração de um novo documento, unificado.

Quando levado para discussão, o CNMP entendeu pela inviabilidade de validar um instrumento quando já existia outro com a mesma finalidade, referendado, legitimado e normatizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Ressaltou-se ainda a dificuldade prática que poderia levar a duplicidade de formulários e o conflito de conteúdo existente entre eles, levando até mesmo a uma revitimização, já que a vítima seria instada a preencher informações delicadas sobre sua vida pessoal e a violência que sofrera, em dois formulários diferentes, instituídos com o mesmo objetivo e propósito.

Os pontos mais controvertidos residiam na metrificação dos riscos e na insegurança jurídica de se aplicar dois instrumentos (um do CNMP e outro do CNJ). A metrificação estruturada em graus de risco não era bem vinda pois em caso de mau preenchimento do formulário, poderia induzir a conclusões equivocadas de um risco que seria muito maior do que

o apontado, influenciando erroneamente o julgador. Quanto à insegurança jurídica, não havia garantia de que o formulário do CNMP serviria como vetor para o Judiciário na tomada de decisão, se o CNJ havia constituído um outro documento. Ademais, poderia desencadear uma violência institucional pela revitimização da mulher, o que é vedado pelo artigo 10-A, § 1º, inciso III, da Lei Maria da Penha, tudo isso ferindo princípios basilares, como a motivação, a eficiência, a razoabilidade e a proporcionalidade dos atos administrativos.

Ao final, decidiu-se pela retomada da cooperação técnica que havia sido celebrada entre o CNJ e o CNMP para aprovar um formulário único, com a realização de coleta de dados de maneira integrada e otimizada, sem risco de ônus prescindíveis para as ofendidas, que deveriam, *a priori*, serem apenas beneficiadas pelos instrumentos.

Após novas tratativas conjuntas, chegou-se ao texto do formulário em modelo único, assinando-se, então, a Resolução Conjunta n. 05/2020.

5.3 Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5/2020 e Lei nº 14.149/2021 (FONAR 2020)

A Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 5, de 03 de março de 2020 (Resolução Conjunta n. 05/2020), institui um terceiro formulário de avaliação de risco de violência doméstica e familiar contra a mulher, resolvendo a estranha situação na qual dois formulários diferentes foram propostos e implementados com o mesmo objetivo: um pelo Conselho Nacional de Justiça; outro pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Uma das modificações na versão do FONAR 2020 é a exclusão da proposta de metrificação dos riscos em graus, por poder induzir a avaliações equivocadas, prejudicando a vítima. Foi mantida a porta de entrada pela polícia civil (artigo 3º) e a necessidade de aplicação no primeiro atendimento com a ressalva de que se não houver profissional capacitado para auxiliar no preenchimento, haveria o risco de respostas insuficientes ou inadequadas, especialmente na segunda parte do documento, que exige cuidado no manuseio e certo nível de proximidade com a causa, averiguando-se, inclusive, o eventual risco de suicídio da vítima.

Em Portugal, os procedimentos associados ao documento, que conta com instruções e manual, preveem que o grau de risco corresponda a uma agenda de acompanhamento, a qual se associa formulário próprio, diferente do utilizado inicialmente. No formulário brasileiro não há instruções, manual, tutorial. Constata-se que a falta de instruções e de manual compõe outra diferença significativa entre a experiência brasileira e a portuguesa.

Além disso, o número de questões não objetivas, mais do que o dobro daquelas de mesmo gênero utilizadas em Portugal, era potencial obstáculo ao seu preenchimento correto e claro.

Ainda assim, foi mantida a estrutura do FONAR unificado, não mais sendo autorizada a aplicação do formulário FRIDA.

Para uniformizar a utilização do formulário de avaliação de risco em todo território nacional, foi instituída a Lei Federal nº 14.149, de 05 de maio de 2021. Seu artigo 2º, § 1º, dispõe que o Formulário Nacional de Avaliação de Risco tem por objetivo subsidiar a atuação dos atores do sistema de na identificação dos fatores de risco, que evidenciam que a mulher possa vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas (CNJ, 2021).

5.3.1 Estrutura do FONAR 2020

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5/2020, que posteriormente foi normatizado pela Lei Federal n. 14.149, de 05 de maio de 2021, constitui um instrumento relevante para apoiar as decisões judiciais que analisam os pedidos de medidas protetivas de urgência.

Referido documento atualmente é eletrônico e integrado, unindo o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

A interoperabilidade entre os sistemas possibilitou que a vítima fosse atendida em delegacias, em fóruns, nas promotorias de justiça e, ainda, por meio dos canais de atendimento de denúncias do Ministério das Mulheres, integrando as informações com as bases de dados do Conselho Nacional de Justiça, gerando um diagnóstico mais concreto da situação vivenciada por essas vítimas.

Na nova estrutura trazida pela Resolução Conjunta nº 05/2020, o leque de perguntas foi ampliado de 19 para 27, mantendo a divisão em duas partes. A primeira parte é subdividida em quatro blocos:

Bloco I – Sobre o Histórico da Violência – Perguntas de 1 a 7;

Bloco II – Sobre o Agressor – Perguntas de 8 a 14;

Bloco III – Sobre a Vítima – Perguntas de 15 a 22;

Bloco IV – Outras Informações Importantes – Perguntas de 23 a 27.

Na segunda parte, são apresentadas perguntas de caráter subjetivo, a serem respondidas, tal como o FRIDA, também por um(a) profissional capacitada(o) e tem como finalidade avaliar as condições da vítima sobre a percepção de risco, sugerir encaminhamentos e colher sua anuência, como forma de aumentar a própria consciência de sua condição.

O Formulário também permite verificar a probabilidade da reincidência ou de escalada da violência, as chances de se evoluir para um feminicídio, o cotidiano familiar e se a situação de risco tem afetado o desenvolvimento de crianças e idosos que estejam no mesmo lar.

A função do formulário é analisar a chance de ocorrências de resultados negativos ou indesejáveis, estudar variáveis que potencializam os riscos e que levariam a medidas judiciais mais drásticas aplicadas pelo sistema de justiça, a fim de criar oportunidades para reverter ou evitar situações adversas, ao mesmo tempo devolvendo autoestima e minorando a vulnerabilidade da pessoa entrevistada.

Quanto maior número de respostas positivas nos Blocos I, II e III, maior o risco de violência grave potencialmente letal. Sobre o Bloco IV, apesar de não configurar fatores de risco de feminicídio ou lesão agravada, são informações importantes para atendimento das vulnerabilidades sociais da mulher em situação de violência doméstica e familiar e compreensão dos fatos. As respostas extraídas da Parte I devem ser complementadas com a avaliação estruturada da Parte II. Já as marcações “NÃO SEI” devem ensejar aprofundamento da investigação.

A partir da identificação dos fatores de risco objetivos (Parte I) e da avaliação estruturada (Parte II) deve ser selecionado o tipo de intervenção adequada para a gestão individualizada destes riscos (políticas públicas individualizadas de prevenção), com os encaminhamentos devidos à rede de proteção, a critério do profissional atendente e de todas as instituições que tiveram acesso ao Formulário, preservado sigilo e resguardados os interesses da vítima.

Apesar de o questionário configurar-se como estratégia estruturada de avaliação de risco, seus resultados não são obtidos a partir de um algoritmo e nem a avaliação será definitiva. O risco é dinâmico, pode alterar-se com o tempo e outras avaliações podem ser realizadas nos diversos serviços da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Os dados estatísticos obtidos a partir da aplicação do formulário orientam o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção e de enfrentamento dos crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O FONAR 2020 não se destina a constituir um instrumento padronizado. Não há mais um número fixo de fatores de risco que possa sinalizar risco extremo, grave ou moderado. A(o) profissional responsável pela avaliação do questionário deverá levar em consideração todas as respostas fornecidas e a narrativa dos fatos, para aferir o risco existente. Gerir riscos é usar

estratégias de proteção para evitar que ocorra uma nova violência ou que aumente a gravidade da situação. Para tanto, recursos pessoais da vítima e rede de apoio pessoal, bem como recursos institucionais devem ser mobilizados (Medeiros, 2015).

O deferimento de medidas protetivas ou o decreto de prisão preventiva pode ser uma das ações de gestão de risco derivadas dos resultados de análise do instrumento. A escolha da estratégia adequada leva em consideração os fatores de risco presentes no caso, bem como os recursos pessoais e da rede de apoio da mulher em situação de violência (Medeiros, 2015).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública lançou em 2022 o Manual de Diretrizes Nacionais para atendimento Policial Militar (Mjisp, 2022). Referido material prevê a inserção da mulher no serviço de prevenção à violência doméstica, quando realizada a avaliação de risco, que pode e deve ficar a cargo da equipe militar responsável pelas visitas e fiscalização. No caso do Estado do Acre, o encargo ficaria com a equipe da Patrulha Maria da Penha da Polícia Militar, e a avaliação do risco poderia ocorrer durante visita à residência da vítima, sendo possível até mesmo avaliar pelas declarações da própria mulher fornecidas no preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

As diretrizes de atendimento reconhecem que a interseccionalidade deve orientar a atuação policial, destacam a avaliação e gestão de riscos como abordagem sistemática para elaborar estratégias de intervenção, considerando fatores de risco para feminicídio íntimo, e reforçam a necessidade de plano de segurança individualizado, a exemplo do que já foi instituído em Portugal, mas adaptado à realidade da mulher e à análise de fatores interseccionais, que podem trazer mais agravantes, como sexo, raça, idade, condição socioeconômica, deficiência e outros.

A proposta de implementar a avaliação de risco de forma sistematizada e qualificada possibilitará orientar a tomada de decisão na concessão das medidas protetivas de urgência e em outros encaminhamentos que forem urgentes para prevenir o agravamento da violência e garantir a proteção à vítima.

O alinhamento da prática jurisdicional com diretrizes internacionais — como a Convenção de Belém do Pará e a CEDAW — e com orientações técnicas nacionais, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, reforça a importância de que a análise do risco seja realizada sob uma ótica intersetorial e preventiva.

Isso implica considerar fatores de risco imediatos e estruturais, dialogar com a rede de atendimento para a construção de respostas céleres e efetivas e garantir que o processo decisório

seja fundamentado não apenas em dados objetivos, mas também na compreensão aprofundada das dinâmicas de violência e do contexto social da vítima.

5.3.2 Falhas na perspectiva interseccional do FONAR

O crime de feminicídio é considerado o máximo grau de violência contra uma mulher. “O conceito de feminicídio foi introduzido no Código Penal [...] como todo homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, ou seja, cometido em contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo/discriminação à condição de mulher” (Paraná, 2021, p. 16).

A proposta inicial do Formulário de Avaliação de Risco, com a metodologia do FRIDA, idealizado em 2018, previa a metrificação dos riscos encontrados, para trazer uma análise mais objetiva, direta e efetiva, possibilitando uma resposta estatal imediata contra a violência.

O Formulário também tinha como escopo combater a revitimização, pois as informações prestadas pela vítima estariam consignadas no documento que poderia ser consultado por vários atores do sistema de justiça a qualquer momento e por mais de uma vez, desde a porta de entrada na Delegacia, até o Judiciário, Ministério Público e instituições que integram a rede de proteção.

Posteriormente, a metrificação foi deixada de lado na versão do FONAR de 2020, para que as perguntas fossem mais abertas e a aplicação envolvesse análise mais subjetiva da situação da vítima e do agressor, deixando de lado a objetividade em apontar o grau de risco, o que poderia prejudicar a vítima e a tomada de decisão, em caso de preenchimento inadequado ou mau feito, ou ainda desassistido de profissional qualificado.

Porém, esbarrava-se mais uma vez na necessidade do preenchimento do formulário ser assistido por profissional qualificado(a), responsável inclusive pela segunda parte do documento, que muitas vezes não existia em diversas delegacias do país. A ajuda profissional nesse momento tem o intuito de fortalecer a vítima, que na maioria das vezes não é capaz de, sequer, identificar a violência vivenciada, tornando seu depoimento contaminado da Parte I.

Passou a ocorrer o preenchimento deficitário do referido formulário, apenas na primeira parte, quando a própria vítima passa as informações fáticas, resultando então numa análise precária de prevenção da pessoa vulnerável, já que ausentes marcadores de risco significativos que deveriam ser delimitados pelo profissional capacitado.

Inexistindo tal preenchimento imediato pelo olhar profissional, o lapso de apoio entre a demanda e o cuidado efetivo de gênero poderia resultar em morte. Cada segundo é importante para arrefecer as potencialidades, quando se trata de riscos. A alegação de ausência de recursos

humanos não suplanta o comando de normas de direitos humanos de caráter internacional, de alçada constitucional ou legal para efetiva prevenção.

Sugestões também surgiram quanto à possibilidade de treinamento da própria equipe da delegacia, caso não tivesse profissional da área multidisciplinar (psicologia ou assistência social), o que dificulta com a realidade de baixo efetivo policial e necessidade de funcionamento por 24h, com equipes ininterruptas escaladas para suprir os turnos de revezamento.

Outro aspecto de discussão era a possibilidade de aplicação do FONAR em casos que ultrapassassem a seara de competência das Varas Especializadas, como vara criminal, vara de família, vara da criança e do adolescente, processos de idosos ou pessoas com deficiência, ou qualquer outro que gere desdobramento da violência e que estejam envolvidas pessoas vulneráveis que precisam de atitudes concretas da rede de proteção e uma política de apoio e cuidado, inclusive população LGBTQIA+.

Por fim, críticas também surgiram quanto à necessidade das perguntas do FONAR explorarem melhor os aspectos de gênero, raça e as demais vulnerabilidades sociais e econômicas.

Todas essas discussões foram tratadas em webinários, fóruns nacionais de violência doméstica e encontros temáticos, em que a pesquisadora participou ou atuou, razão pela qual foi possível discorrer sobre o assunto neste relatório técnico. Além disso, no percurso do caminho metodológico, a pesquisadora participou de reuniões com representantes da Delegacia da Mulher, Secretaria Estadual da Mulher e Ministério Público, onde todas essas questões também foram discutidas, servindo então de referencial para a escrita acima.

Embora o Formulário de Avaliação de Risco esteja formalmente incorporado aos fluxos institucionais, inclusive por ser uma exigência do Conselho Nacional de Justiça desde o ano de 2020, sua utilização ainda pode ser aprimorada.

Identificou-se durante os estudos, que as Delegacias do Estado do Acre, por exemplo, tinham dificuldades para preencher todo o Formulário, por não haver profissional especializado assistindo a vítima. E quando tinha, o profissional não se comprometia em apontar algum grau de risco, alegando que não tinha capacidade técnica para tanto. E quando era capacitado, também não o fazia, por não querer se comprometer em apontar algum grau de risco. Assim, muitos formulários eram apresentados ao Judiciário com essas respostas em branco.

Esse tema foi objeto de reunião, com a participação desta pesquisadora, representando o Poder Judiciário local. A reunião foi realizada no dia 01 de fevereiro de 2024 com a Secretaria da Mulher do Estado do Acre, Ministério Público do Estado do Acre e Polícia Civil do Estado

do Acre, para discutir exatamente a necessidade de aprimorar a avaliação de risco, com foco no preenchimento correto do Formulário por parte das Delegacias, que é a porta de entrada na maioria dos casos. Segue o registro do encontro e o link da reportagem:

Figura 24: Registro Fotográfico da Reunião institucional que discutiu o preenchimento correto do Formulário de Avaliação de Risco no Estado do Acre em 01/02/2024.



Fonte: Foto extraída em 01/02/2024. Reportagem disponível no link <https://www.mpac.mp.br/mpac-discute-aprimoramento-da-avaliacao-de-risco-a-mulher-vitima-de-violencia-domestica-e-familiar/>. Acessado em 09 set.2025.

Tinha o presente trabalho de mestrado o objetivo de pontuar as omissões e fazer propostas de melhoria ao Formulário instituído em 2020, com mais detalhes do que a exposição acima. Porém, na percepção de todo esse fenômeno, o Conselho Nacional de Justiça entendeu por repensar a proposta do FONAR e no mês de agosto de 2025 lançou o novo modelo de formulário, em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público, editando então a Portaria Conjunta n. 06, datada de 25/07/2025.

O novo modelo veio com a proposta mais inovadora, articulada e interseccional, fazendo então com que uma nova subseção fosse acrescentada ao trabalho, para discorrer sobre a estrutura do FONAR 2025, recentemente instituído.

5.4 Estrutura atual do FONAR - Portaria Conjunta n. 06/2025

No mês de agosto de 2025, em alusão aos 19 anos da sanção da Lei Maria da Penha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançaram no evento da XIX Jornada Maria da Penha em Recife, a nova versão do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), que já está disponibilizada no portal Jus.br e na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br).

O novo formulário foi instituído pela Portaria Conjunta n. 06, de 25/07/2025, editada pelo CNJ e pelo CNMP, e construído depois das várias propostas de aperfeiçoamento apreciadas pelo Comitê Gestor do Fórum Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (FONAVIM), instituído por meio da Resolução CNJ n. 542/2023.

Entendeu-se pela necessidade de garantir a padronização nacional da nova versão do modelo do FONAR, compatível com sua implementação digital, em cumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica n. 068/2024 firmado entre o CNJ, CNMP, Ministério das Mulheres e Ministério da Justiça e Segurança Pública, o que permite subsidiar a atuação integrada dos órgãos que compõem a rede de proteção na gestão dos riscos identificados em referido documento.

Para Barbosa Neto, a centralização do FONAR nas plataformas digitais do CNJ viabiliza a construção de uma base nacional de dados qualificada sobre fatores de risco, apoiando o desenvolvimento de pesquisas sobre a aplicação do formulário nos estados e a elaboração de diagnósticos sobre feminicídio e reincidência de violência, com recortes de gênero, raça e etnia:

A incorporação do Fonar ao Jus.br e à PDPJ-Br reforça o compromisso do CNJ com o uso da tecnologia como aliada na promoção do acesso à Justiça. Ao centralizar o formulário em um ambiente digital seguro e padronizado, garantimos mais agilidade no preenchimento, integridade das informações e interoperabilidade entre os sistemas do Judiciário, da segurança pública e da rede de proteção. Essa integração é essencial para subsidiar decisões mais qualificadas e fortalecer a atuação coordenada dos órgãos que compõem a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres.¹⁴

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco deve ser anexado aos procedimentos relacionados à prática de atos de violência doméstica e familiar contra a mulher (requerimentos

¹⁴ Fala registrada no lançamento do FONAR eletrônico, no evento presidido pelo CNJ em 07 de agosto de 2025, conforme reportagem acessada pelo seguinte link: <https://www.cnj.jus.br/lancada-versao-eletronica-de-formulario-para-prevenir-violencia-contra-a-mulher/>.

de medidas protetivas de urgência, Inquéritos policiais e APF's), para subsidiar o Poder Judiciário na tomada de decisão, bem como nos encaminhamentos da vítima e autor dos fatos à rede de proteção.

Tal como nas versões anteriores, o FONAR de 2025 mantém seu respaldo na Convenção de Belém do Pará (1994) e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), instrumentos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com *status* supralegal e que impõem aos Estados signatários o dever de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher.

Como destacado no tópico referente ao FONAR de 2020, ele apresentava a seguinte estrutura:

a) **Parte I – Identificação das partes:** dados básicos de vítima e agressor (nome, idade, escolaridade, nacionalidade, vínculo).

b) **Blocos temáticos:**

Bloco I – Histórico de violência: ameaças, agressões físicas, violência sexual, perseguição, ciúmes, controle, registros policiais e medidas protetivas.

Bloco II – Sobre o autor da violência: uso de álcool/drogas, doenças mentais, tentativas de suicídio, desemprego, acesso a armas, violência contra terceiros/animais.

Bloco III – Sobre a vítima: separação, filhos, conflitos de guarda, gravidez, deficiência/doença, raça/cor.

Bloco IV – Outras informações: moradia, dependência financeira, abrigo.

c) **Parte II – Avaliação profissional:** campo aberto para percepção de risco, estado físico/emocional, risco de suicídio, convivência com agressor e encaminhamentos.

Era um formulário objetivo, sem a metrificação prevista no FRIDA, mas ainda com categorias limitadas para capturar nuances de gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou condições sociais.

Quando o tema do trabalho foi proposto, o estudo sugeria aprimorar o formulário FONAR 2020, exatamente para que ele tivesse um viés mais interseccional, das demais vulnerabilidades que poderiam ser identificadas no atendimento da mulher em situação de violência. Todavia, o Conselho Nacional de Justiça, ao implementar no final de julho de 2025 o novo modelo de formulário, avançou na temática da vulnerabilidade, contribuindo para a validação da hipótese sugerida.

Pelo novo Formulário (FONAR 2025), a PARTE I - Identificação das Partes, está mais detalhada, com o acréscimo dos campos de nome social, identidade de gênero (mulher cis, trans,

travesti, pessoa não-binária etc.) e orientação sexual (heterossexual, lésbica, bissexual, pansexual, assexual etc.). No Bloco III, Sobre a Vítima, a pergunta 18 questiona as condições de deficiência ou doença degenerativa tanto da vítima como de seus filhos, enquanto que a pergunta 19 traz o recorte de cor/raça com detalhamento: preta, parda, branca, amarela, indígena. Aliás, os Blocos Temáticos, no geral, embora mantenham a lógica do Formulário de 2020, refinam as perguntas, a exemplo do:

- **Histórico de violência:** amplia tipos de agressão, diferencia agressões graves (tiro, estrangulamento, queimadura etc.) de agressões leves (socos, tapas).

- **Sobre o autor da violência:** além de álcool/drogas e saúde mental, acrescenta perguntas sobre acesso a armas, violência contra outras parceiras íntimas e histórico criminal.

- **Sobre a vítima:** inclui perguntas sobre isolamento social, gravidez (até 18 meses após o parto), impacto de novos relacionamentos, filhos com deficiência, conflitos de guarda e pensão.

Outras informações: residência em área rural, indígena ou de risco; dependência financeira parcial ou total; aceitação de abrigo.

Na parte II, que é a Avaliação de Risco Semiestruturada Complementar, é feito um roteiro descritivo para o profissional responsável pelo atendimento à vítima, incluindo:

- Percepção da vítima sobre o risco.
- Saúde física e mental da vítima.
- Contexto atual e histórico de violências.
- Identificação de fatores de risco e de proteção.
- Orientações e encaminhamentos para a rede de proteção.

Veja-se que o Formulário de 2025 trouxe clara evolução metodológica, ganhando campos sensíveis às diversidades de gênero, orientação sexual, raça, deficiência, território e dependência socioeconômica.

Como é um instrumento recente, criado a pouco mais de um mês, entendeu-se pertinente elaborar um Guia Informativo sobre o FONAR, como um produto técnico final desenvolvido para este mestrado profissional e voltado ao Poder Judiciário do Estado do Acre, com utilização inclusive por todos os atores das demais instituições integradas à proteção da mulher e ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.

O Guia Informativo terá como objetivo divulgar o novo FONAR, sua estrutura atual e as potencialidades que ele oferece na análise do risco e no direcionamento da tomada de decisão pelo Judiciário.

Inspirado em modelos internacionais de avaliação estruturada de risco, como o FRIDA, desenvolvido em parceria entre o CNMP e a União Européia, o FONAR 2020 buscava fornecer dados objetivos para subsidiar a decisão judicial na análise da violência doméstica.

Ocorre que a versão de 2020 apresentava uma estrutura ainda limitada quanto à incorporação das múltiplas vulnerabilidades que atravessavam a experiência de violência das mulheres. Seu conteúdo era dividido em blocos e a coleta de dados permanecia centrada em um modelo binário e padronizado, sem espaço para variáveis identitárias mais complexas.

No final de julho de 2025 o Conselho Nacional de Justiça apresentou uma versão revisada do FONAR, fruto do amadurecimento institucional e diálogo com a literatura especializada sobre a avaliação de risco em violência de gênero.

A nova versão trouxe mudanças significativas, tanto na identificação das partes quanto na qualificação dos fatores de risco e proteção.

Segue uma tabela comparativa elaborada pela pesquisadora, para melhor ilustrar os avanços do FONAR 2025, em relação à versão de 2020:

Quadro 1: Comparativo FONAR 2020 e FONAR 2025

Aspecto	FONAR 2020	FONAR 2025
Identificação	Dados básicos (nome, idade, escolaridade, raça, nacionalidade).	Inclusão de identidade de gênero, orientação sexual, nome social, deficiência, doença degenerativa.
Violência	Ameaças, agressões físicas/sexuais, perseguição, descumprimento de medidas.	Tipificação mais detalhada de agressões (graves e leves), impacto do novo relacionamento, violência durante a gravidez e pós-parto.
Filhos	Apenas se existem, idade e se presenciaram agressões.	Incluiu pergunta sobre a existência de deficiência, se há conflito de guarda/pensão e se os filhos sofreram violência indireta.
Condição social	Moradia (própria/alugada/cedida), dependência financeira.	Ampliação: área rural, território indígena, comunidade de risco, dependência total/parcial, isolamento social.
Interseccionalidade	Menos presente, ainda padronizado.	Inclusão explícita de marcadores sociais da diferença (gênero, sexualidade, raça, deficiência, território, renda).
Avaliação profissional	Campo aberto, genérico.	Avaliação semiestruturada, com foco em fatores de risco e de proteção, alinhada à literatura sobre

Aspecto	FONAR 2020	FONAR 2025
		feminicídio e vulnerabilidades múltiplas.

Fonte: Autoria própria (2025)

O ato de preencher o formulário de avaliação de risco não é meramente burocrático, mas de aprimoramento de cidadania e proteção, merecendo uma interpretação embasada na dignidade humana de uma rede de apoio que cuida do ser, independentemente de se encontrar subjudice, muito menos numa vara especializada da violência doméstica.

O FONAR ultrapassa os muros de aplicabilidade das Varas Especializadas e deve ser aplicado e gerido pela rede de apoio e sistema de justiça, para os bancos de proteção da criança e adolescente e idosa, gênero feminino, quando sob a égide da violência. Não se exclui, mas se soma responsabilidades nessa atividade.

O quadro comparativo acima demonstra que o FONAR 2025 incorporou campos específicos, como nome social, identidade de gênero, orientação sexual, identificadores da cor/raça e deficiência ou doença degenerativa. Esses acréscimos materializaram o compromisso com uma análise interseccional, que foi a proposta inicial do trabalho, permitindo ao sistema de justiça visualizar riscos associados a marcadores sociais historicamente invisibilizados, como raça, gênero, sexualidade, deficiência e território.

A nova versão também apresenta maior sofisticação na descrição das violências, com diferenciação das agressões graves, das que são de menor gravidade, além de incluir questões sobre a violência durante a gestação e até 18 meses após o parto, impacto de novos relacionamentos, isolamento social, conflitos de guarda e pensão e violência contra outras parceiras íntimas.

Outra inovação relevante diz respeito à Parte II do Formulário. Enquanto no Modelo de 2020 a avaliação profissional restringia-se a campos abertos de descrição subjetiva sobre a percepção de risco, estado físico e emocional da vítima e convivência com o agressor, a versão de 2025 institui uma avaliação semiestruturada complementar, que será abordada no tópico seguinte, com roteiro específico de perguntas para orientar o profissional. Essa avaliação contempla não apenas os fatores de risco, mas também os fatores de proteção (apoio familiar, acesso a serviços de proteção, adesão estratégica de gestão de risco, dentro outros), trazendo uma visão geral da situação.

Dessa forma, a evolução entre o FONAR de 2020 e o de 2025 representa uma verdadeira mudança de paradigma: de um formulário centrado na coleta objetiva e generalista de dados,

para um instrumento sensível às múltiplas vulnerabilidades que atravessam a vida das mulheres em situação de violência.

Isso representa um avanço que aproxima o sistema de justiça da perspectiva consagrada pelo Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero (CNJ, 2021), ao reconhecer que a violência não é neutra, mas atravessada por desigualdades estruturais que afetam de modo diferenciado, mulheres negras, indígenas, periféricas, com deficiência ou pertencentes a grupos LGBTQIA+.

Assim, a adoção do FONAR 2025 reforça a hipótese deste trabalho de que o uso qualificado do formulário contribui para decisões judiciais mais eficazes, ao permitir que os magistrados fundamentem suas decisões a partir de um diagnóstico mais concreto e contextualizado, capaz de captar fatores de risco que antes permaneciam invisíveis nos modelos padronizados.

Pretende-se destacar que devem ainda ser observadas as interseccionalidades envolvidas no perfil da vítima, como cor, idade, orientação sexual, renda e outras características sociodemográficas, pois são também condições de vulnerabilidade para as mulheres e podem, por um lado, torna-las mais expostas à violência e, por outro lado, dificultar seu acesso aos serviços e ao atendimento de qualidade.

Agora com o novo modelo do FONAR, mais completo e mais interseccional, será possível uma melhor compreensão do ciclo de violência, da reincidência do agressor e da vulnerabilidade social da vítima, promovendo uma fundamentação da decisão judicial mais robusta e coerente com os princípios da Lei Maria da Penha.

6. PRODUTOS E TECNOLOGIAS SOCIAIS

6.1 Curso de Capacitação

Os produtos técnicos produzidos ao longo do desenvolvimento do mestrado profissional contribuíram diretamente para o tema. No ano de 2024, a pesquisadora conduziu uma capacitação pela Escola Judicial aos magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, sobre violência doméstica e violência de gênero, o que permitiu formular uma consciência da dimensão do problema no âmbito local.

A capacitação foi voltada para 45 alunos e contou com a participação do orientador, que também foi palestrante na primeira aula, contribuindo com seu vasto conhecimento para o aprofundamento do tema. Segue um registro fotográfico do encontro e os dados do link da videoconferência:

Figura 25: Registro do curso de capacitação realizado pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça em 2024:



Fonte: arquivo pessoal

Figura 26: Agendamento da Capacitação por videoconferência



Fonte: arquivo pessoal

Além das aulas de videoconferência foram feitos os devidos acompanhamentos no ambiente virtual de aprendizagem, figurando esta pesquisadora como formadora e tutora da plataforma, tendo sido o curso bastante produtivo para discussões teóricas e práticas sobre o dia a dia das medidas protetivas.

6.2 Artigo Científico

Para auxiliar no referencial teórico e trazer mais riqueza argumentativa sobre os estudos do feminismo, violência de gênero e patriarcado, foi elaborado um artigo científico intitulado: “A Persistência Histórica da Violência de Gênero: Da Caça às Bruxas às Estruturas Contemporâneas de Controle”, em que reconhece que a desigualdade de gênero ainda se mantém de forma institucional, cultural e econômica e condiciona a vida das mulheres, submetendo-as a múltiplas formas de violência.

Referido artigo foi submetido a uma revista Qualis A2 e aguarda revisão e publicação. Cópia ficará vinculada ao presente trabalho como anexo.

6.3 Capacitação para membros da Segurança Pública

No envolvimento direto do tema abordado, a pesquisadora conduziu no dia 19 de agosto de 2025 um curso de capacitação para os membros do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, discorrendo sobre o papel da segurança pública no enfrentamento ao feminicídio.

O objetivo do evento foi promover a conscientização, o letramento institucional e o fortalecimento de uma cultura de respeito e prevenção às violências, com a abordagem do seguinte tema: "Feminicídio: Prevenção, Justiça e o Papel dos Agentes de Segurança", capacitando seus agentes no atendimento humanizado à vítima, com atenção aos fatores de risco e de vulnerabilidade social inclusive do agressor e aos possíveis encaminhamentos que poderiam ser feitos para garantir a proteção e combater a violência.

Na ocasião, foi possível tratar da análise do risco, da interseccionalidade e das vulnerabilidades de uma mulher que possa estar no contexto de violência doméstica e familiar, como ainda estreitar os laços entre o Poder Judiciário e as forças de segurança pública, fortalecendo os canais de denúncias e constatações de ocorrências e a integração dos atores que compõem a rede de proteção.

Abaixo, segue o registro do evento (Figura 27):

Figura 27: Palestra realizada para os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar em 19/08/25



Fonte: arquivo pessoal

O encontro foi bastante proveitoso e depois de finalizado, a pesquisadora teve a oportunidade de tirar dúvidas e conversar com membros da corporação para mais orientações.

6.4 Guia Informativo

Como produto técnico final, foi desenvolvido um guia informativo para divulgar a importância do FONAR na análise e gestão dos riscos, aos membros do Poder Judiciário local que lidam com a temática de violência doméstica, auxiliando na tomada de decisão judicial que seja mais eficaz e que garanta mais proteção nos processos de violência doméstica.

O guia será anexado ao presente trabalho, como parte integrante.

6.5 Checklist de Aplicação do FONAR

Juntamente com o guia informativo, será anexado o seguinte checklist, elaborado pela pesquisadora, para auxiliar na aplicação do FONAR. O documento é de fácil compreensão e leitura rápida, voltado para magistrados e magistradas, servidores e servidoras e equipes multidisciplinares do sistema de justiça. O documento tem o seguinte conteúdo:

Checklist de Aplicação do FONAR

Uso rápido por magistrados(as), equipes psicossociais e rede de proteção

Etapa 1 - Preparação e acolhimento

- ☐ Apresentar o FONAR e obter consentimento informado; garantir privacidade e ambiente acolhedor.
- ☐ Verificar necessidades de acessibilidade (intérprete/libras/idioma indígena; apoio psicossocial).

- ☐ Explicar finalidade, uso dos dados e possibilidade de interromper a entrevista a qualquer momento.

Etapa 2 - Coleta de informações

- ☐ Identificar dados essenciais sem registrar informação desnecessária
- ☐ Conduzir entrevista qualificada, evitando revitimização; utilizar perguntas do FONAR.
- ☐ Checar múltiplas fontes (polícia, saúde, rede, histórico judicial) quando pertinente.

Etapa 3 - Ponderação interseccional

- ☐ Considerar marcadores: Raça/Cor; Classe/Renda; Território/Acesso; Idade/Geração;
- ☐ Deficiência; Gravidez/Puerpério; Língua/Cultura (povos tradicionais/migrantes); SOGI.

Etapa 4 - Identificação do risco

- ☐ Registrar evidências para cada fator; justificar se existe ou não o risco.
- ☐ Avaliar risco letal e eventos gatilho (separação recente, armas, ameaças de morte).

Etapa 5 - Decisões e ações imediatas

- ☐ Sugerir/decidir Medidas Protetivas de Urgência; avaliar apreensão de armas/monitoramento.
- ☐ Avaliar abrigo/acolhimento; articular Patrulha Maria da Penha, quando houver.

Etapa 6 - Plano de segurança

- ☐ Construir plano pactuado: aplicativo SOS Mulher Segura para cadastro do celular da vítima à Central integrada; tornozeleira eletrônica para monitoramento 24h do agressor e disponibilização de botão do pânico para a vítima, com contatos de emergência, rotas e distanciamento mínimo seguros e acompanhamento assistido.
- ☐ Entregar orientações por escrito (linguagem simples).

Etapa 7 - Encaminhamentos e integração em rede

- ☐ Acionar serviços: CRAS/CREAS; saúde (física/mental); Defensoria/MP; assistência (renda, moradia, creche).
- ☐ Registrar devolutivas e responsáveis (nome/telefone/serviço).

Etapa 8 - Comunicação e proteção de dados

- ☐ Comunicar decisões de forma clara e acessível; combinar retorno com a vítima.

- ☐ Assegurar LGPD: dados mínimos necessários; armazenamento seguro; acesso restrito.

Etapa 9 - Monitoramento

- ☐ Definir prazos de reavaliação; monitorar descumprimentos; ajustar plano de segurança.
- ☐ Registrar resultados.

Etapa 10 - Qualidade e formação

- ☐ Identificar casos que exigem apoio especializado (psiquiatria/assistência/etnodesenvolvimento).
- ☐ Registrar lições aprendidas e necessidades de capacitação da equipe.

Observação: respeitar LGPD e evitar revitimização. Registrar critérios de classificação do risco e justificativas das decisões.

Propõe-se com o checklist, que o(a) profissional percorra o caminho interpretativo do FONAR e consiga de modo mais facilitado visualizar as interseccionalidades e vulnerabilidades nele previstas, e que poderiam não ser identificadas em um primeiro momento ou de forma mais dinâmica. Em seguida, identificado o risco, poderá obter mais elementos de fundamentação da decisão e na escolha dos encaminhamentos que forem pertinentes ao caso.

Para ilustrar sua aplicação na prática, apresenta-se o seguinte caso hipotético:

Caso Hipotético: Identificar quem é a vítima: Vítima M, de 27 anos, preta, dois filhos (um de 3 anos e outro de 6 anos), residente em zona periurbana, com deslocamento precário, renda informal e ausência de creche, separada do agressor há 15 dias, com registro de ameaças de morte, perseguição e acesso à arma (espingarda artesanal mantida na casa de um parente), além de um boletim de ocorrência registrado recentemente por violação de domicílio pede medidas protetivas de urgência.

Então, já deverá ser realizada a etapa inicial de **Preparação e Acolhimento**, onde se apresenta o FONAR, colhe seu consentimento, verifica se tem barreiras linguísticas e demais acessibilidades e oferece apoio psicossocial.

Na etapa 2 de **coleta de informações**, a entrevista deve ser qualificada, evitando revitimização, com registro objetivo dos fatos. Deve ser feito também o levantamento de dados de atendimento em delegacias, (consulta a registro de BO's), estabelecimentos de saúde (fichas de atendimento) e informação da escola (exemplo: muitas faltas do filho mais velho e ausência de creche para o mais novo).

Na etapa 3 de **ponderação interseccional** são identificados os marcadores sociais de vulnerabilidade, como a raça e cor, que no caso do exemplo hipotético a vítima é negra. Renda e trabalho, com demonstração de dependência econômica. Território, local periférico, inseguro, ausência de creche e rotina escolar, barreiras de horário e disponibilidade. Idade: mulher jovem. Maternidade: crianças pequenas, o que identificam maior vulnerabilidade.

Na etapa 4 de **identificação do risco**, analisar os fatores do agressor. Quem ele é. Ameaças de morte, acesso a arma, controle coercitivo sobre a vítima. Já perseguiu, em razão da violação de domicílio registrada na delegacia, o que também demonstra resistência no cumprimento de orientações. O casal se separou recentemente, em apenas 15 dias. A conclusão então é de alta escalada do espiral da violência, portanto, de um risco letal. A justificativa para tanto está no próprio FONAR, quando se faz o cruzamento de ameaças anteriores + arma + separação recente + barreiras territoriais e econômicas + vulnerabilidade da vítima (mulher negra, crianças pequenas e sem renda).

Para a próxima etapa 5 (**Decisões e ações imediatas**), o magistrado ou a magistrada deverá decidir quais medidas de urgência devem ser tomadas, sejam as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, como a proibição de contato, aproximação em distância mínima, afastamento do lar e outras ou quaisquer outras medidas de urgência que se aplicam ao caso. Na análise do exemplo hipotético, ainda será possível determinar a apreensão da arma de fogo, a instalação de equipamento de monitoramento eletrônico, o encaminhamento da vítima e filhos para abrigo ou casa-abrigo e ainda o acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha, todas medidas que também são previstas na Lei Maria da Penha e estão no rol das medidas protetivas de urgência. Além dessas, ainda é possível uma busca ativa pela equipe multidisciplinar de parentes ou outro local seguro que essa vítima possa ficar com seus filhos, para sair do abrigo, além de inserção em cursos profissionalizantes e emprego, para sair da dependência econômica e da informalidade.

Para a etapa 6 (Plano de Segurança Pactuado), a vítima concorda com a utilização do dispositivo móvel disponível em sua região para acionar de forma imediata a polícia. No caso do Acre, a Segurança Pública disponibiliza o SOS Mulher (denominado em muitos Estados como Botão da Vida), Aplicativo cadastrado no celular da vítima, que tem o contato direto com a Patrulha Maria da Penha. Também podem ser definidos contatos de emergência, rotas seguras para sua ida à escola, cursos e trabalhos e combinar horários seguros de deslocamento, inclusive com eventual acompanhamento policial.

Na etapa 7 (**Encaminhamentos e Integração em Rede**), poderá o caso ser acompanhado pelas demais instituições parceiras, como o CRAS, CREAS, Saúde, Defensoria Pública e Ministério Público, com inclusão em programas sociais e projetos institucionais.

Etapa 8 - Comunicação e proteção de Dados: Nessa etapa a vítima deve ser comunicada claramente das decisões, para perfeito entendimento de todo seu conteúdo e dos encaminhamentos registrados, garantindo a descrição, sigilo e armazenamento seguro de seus dados.

Etapa 9 – Monitoramento: Deve ser determinado o prazo periódico de revisão e reavaliação das medidas. Pode ser 15 dias, 30 dias, 60 dias, 06 meses, depende do encaminhamento realizado. O importante é continuar o acompanhamento dessa vítima na esfera judicial, enquanto em vigor a decisão. Também nessa etapa pode ser reforçado o plano de segurança, como também ajustadas as medidas protetivas e até mesmo realizada audiência com as partes para identificar se ainda persiste a situação de risco que foi demonstrada na análise inicial do pedido.

Etapa 10 – Qualidade/formação: Aqui residem as políticas públicas e estratégias de ação para melhorar a qualidade do atendimento. Pode ser proposto horários diferenciados para a rede de proteção, capacitações em geral para os profissionais, fomento de novas parcerias com a iniciativa privada para oferta de empregos, ampliar os cursos profissionalizantes oferecidos no Estado ou Município e outras medidas que podem contribuir para eventual ajuste de fluxo e reduzir as arestas encontradas nos indicadores de vulnerabilidade social.

Importante consignar que essa proposta advém dos estudos desenvolvidos no presente mestrado, que foram essenciais para analisar de forma mais profunda a influência dos marcadores sociais de vulnerabilidade na violência doméstica, aliados à prática profissional da pesquisadora, que é magistrada há 16 anos no Estado do Acre, percorreu várias cidades do interior até ser promovida na Capital Rio Branco em 2023, quando desde então passou a ser responsável pela 2ª Vara Especializada de Violência Doméstica desde a sua criação.

Nessa temática de violência doméstica, o Poder Judiciário lida com vidas, com mazelas sociais, razão pela qual as decisões judiciais não devem ser padronizadas e sim individualizadas e justificadas, sendo o FONAR um instrumento de grande valia para auxiliar nessa fundamentação.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A institucionalização do Formulário Nacional de Avaliação de Risco representa importante avanço na implementação de políticas públicas judiciais com perspectiva de gênero. Sua aplicação sistemática pode elevar os níveis de efetividade das decisões judiciais, garantir maior segurança às vítimas e contribuir para a construção de um Judiciário sensível à complexidade da violência de gênero.

A estruturação da rede de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres precisa ser vista e reconhecida como uma política pública contínua. Neste sentido, as ferramentas e instrumentos implantados, a exemplo do FONAR, objetivando fortalecer a rede e acolher as mulheres e meninas em situação de violência, devem ser prioridade para o Estado e demais instituições integradas com a política de enfrentamento da violência de gênero.

O presente relatório teve como escopo entrelaçar o uso qualificado do FONAR, mediante o reconhecimento das múltiplas vulnerabilidades das vítimas, para que um olhar mais amplo seja feito pelo Poder Judiciário nas decisões proferidas em processos de violência doméstica.

O referencial teórico do trabalho demonstrou que autoras como Djamila Ribeiro e Angela Davis sustentam que a intersecção das vulnerabilidades é essencial para identificar o risco que até então poderia estar invisibilizado no olhar de quem fazia o atendimento e de quem aplicaria o formulário para subsidiar determinada tomada de decisão.

Dados demográficos e de desenvolvimento socioeconômico do Estado do Acre foram abordados no trabalho, trazendo um cenário em que gênero, raça e território se combinam para ampliar vulnerabilidades e agravar o risco de violência doméstica. Os números não são favoráveis: baixa renda, alta informalidade, sobrecarga de cuidados e desocupação mais elevada entre mulheres pretas e pardas, produzem barreiras materiais, o que dificulta o acesso das vítimas à justiça, à segurança pública e à rede de atendimento e proteção social. Abordagens neutras e objetivas tendem a desconsiderar os marcadores sociais das diferenças, como raça, classe, território, gênero, o que comprometeria a leitura real do risco enfrentado.

Esse foi um dos motivos para ser recusada pelo colegiado do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Conselho Nacional de Justiça a metrificação objetiva proposta no formulário FRIDA, que relacionava o grau de risco elevado, médio e baixo à quantidade de respostas SIM preenchidas.

O FONAR permite que o Judiciário identifique fatores subjetivos, como o isolamento social, a dependência química, o histórico de violência familiar, a ausência de rede de apoio e o envolvimento da vítima em um ciclo de violência que tem dificuldades para se desvencilhar.

Um exemplo prático dessa aplicação qualificada é a comparação entre a quantidade de marcações X nos campos do formulário, que era a proposta anterior do FRIDA, envolvendo metrificação, com a possibilidade de analisar a situação de risco com atenção às marcações contextualizadas, em que a vítima detalha os comportamentos do agressor, os medos, a falta de rede de apoio, estrutura de moradia, de emprego e renda, dentre outros elementos que podem permitir decisões bem mais fundamentadas.

Durante o desenvolvimento do mestrado surgiu um indicativo de que a hipótese sugerida como resposta à pergunta-problema teria sido previamente confirmada. Isso porque o CNJ e o CNNMP, como reconhecimento das lacunas e da necessidade de aprimoramento do FONAR instituído no ano de 2020, editaram em 25 de julho de 2025 a Portaria Conjunta n. 06, lançando um novo modelo de formulário de avaliação de risco, em formato eletrônico, mais moderno, com perguntas mais interseccionais e integrado aos sistemas de segurança pública e à Plataforma Digital do Poder Judiciário, para amplo acesso a todas as instituições. O novo documento contém perguntas que exploram com mais detalhes a situação da vítima e do agressor, permitindo, então, uma análise muito mais concreta da violência, dos fatores de risco e das vulnerabilidades envolvendo as partes.

O novo FONAR pretende avançar na qualidade dos dados que são coletados, permitindo o avanço nas políticas públicas e na cooperação interinstitucional. Ademais, apresenta-se como instrumento capaz de fortalecer a fundamentação das decisões judiciais e contribuir para a efetividade da atuação do Poder Judiciário na prevenção da violência contra as mulheres.

Finalizadas as pesquisas e a análise dos dados estatísticos, é possível concluir que os achados deste relatório confirmam a hipótese de pesquisa: o uso qualificado do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) aprimora a atuação judicial e favorece a efetividade das decisões na perspectiva das múltiplas vulnerabilidades que atravessam a vida das mulheres em situação de violência.

A atualização realizada no ano de 2025 consolida avanços na padronização da coleta de informações, na gestão do risco e na articulação intersetorial, reduzindo a dependência de percepções intuitivas e diminuindo a revitimização por meio de critérios explícitos de análise e registro. Tais resultados dialogam com a arquitetura do relatório e os produtos apresentados, que integram fundamentos históricos, normativos e metodológicos aplicados.

No plano estrutural, o FONAR 2025 mostra-se aderente à leitura interseccional do risco, pois permite sopesar, de forma transparente, fatores ligados ao agressor (ameaças de morte, acesso a armas, controle coercitivo), à vítima (dependência econômica e afetiva, saúde mental, gravidez, deficiências), à relação (separação recente, disputa por guarda) e ao contexto (renda, raça, etnia, território e barreiras de acesso). A possibilidade de classificação graduada (baixo, moderado, alto, extremo) e de justificação técnica fortalece a segurança jurídica das medidas protetivas e demais decisões judiciais exaradas em processos de violência doméstica e familiar, orientando a respostas proporcionais, como apreensão de armas, acolhimento institucional da vítima, planos de segurança, encaminhamentos em rede e monitoramento com reavaliação periódica.

Os dados estatísticos analisados, tanto em âmbito nacional como local, reforçam a conclusão. A baixa renda per capita, a alta informalidade, a sobrecarga de cuidados e a desocupação mais elevada entre mulheres pretas e pardas evidenciam barreiras materiais e simbólicas para o rompimento da violência e para o acesso tempestivo à proteção. Em territórios amplos e pouco urbanizados, as barreiras logísticas, como distâncias, rios, estradas, impõem desafios adicionais à comunicabilidade e à fiscalização das medidas cautelares aplicadas, o que torna imprescindível uma gestão do risco que una decisão judicial, rede de proteção e logística territorial.

Do ponto de vista normativo institucional, a trajetória que vai do FRIDA ao FONAR 2025 aponta aprendizado institucional e aperfeiçoamento contínuo. Há contudo, desafios que permanecem, como a formação continuada e voltada para lentes de gênero e viés antirracista e interseccional, integração de bases de dados, indicadores de desempenho, interiorização e horários estendidos dos atendimentos da rede, além de rotinas estáveis de devolutiva à vítima e de proteção de dados.

Os produtos técnicos propostos, como o curso de capacitação para magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Judiciário Acreano, o guia informativo que ajudará na divulgação do novo formulário e na sua utilização, o artigo científico que trouxe o viés do referencial teórico ao trabalho, a aproximação com a segurança pública no evento de capacitação realizado recentemente, como ainda a apresentação de um formato resumido e operacional de aplicação do FONAR, funcionam como pontes operacionais entre o marco legal e a prática cotidiana, favorecendo a uniformização qualificada dos procedimentos e a linguagem mais simples para equipes e usuários. Em conjunto, eles oferecem um caminho de implementação que conjuga decisão individualizada com gestão sistêmica do risco,

contribuindo para quebrar a espiral de agravamento da violência e para dar materialidade aos compromissos do ODS 5 e ODS 16, assumidos pelo Brasil.

O enfrentamento à violência de gênero exige respostas coordenadas, interdisciplinares e fundamentadas em dados que permitam antever situações de risco com maior precisão. Assim, o passo seguinte é investir na formação continuada dos(as) profissionais da Justiça, das instituições públicas e da rede de proteção e atendimento, bem como no aprimoramento dos sistemas de comunicação entre os órgãos envolvidos, proporcionando dados de maior qualidade para subsidiar as ações das políticas públicas desenvolvidas na temática.

Conclui-se que a hipótese foi confirmada: a aplicação qualificada do FONAR 2025 tende a aprimorar a resposta judicial, a reduzir a revitimização, a elevar a segurança das decisões e a fortalecer a articulação com a rede de proteção. Como agenda de continuidade, recomenda-se a consolidação dos protocolos de avaliação e reavaliação e o aperfeiçoamento dos fluxos interinstitucionais, com monitoramento permanente dos dados e indicadores oficiais, de modo a assegurar que o avanço normativo e técnico se traduza em proteção concreta e eficaz.

A história demonstra que a luta pela emancipação feminina é longa e marcada por resistências, tendo o Poder Judiciário o compromisso institucional com a perspectiva de gênero e com a transformação de instrumentos jurídicos em garantias reais de segurança, dignidade e liberdade para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

- ACRE, Governo do Estado, Secretaria da Polícia Civil. **Relatório de violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: <https://pc.ac.gov.br/policia-civil-do-acre-divulga-relatorios-sobre-mortes-violentas-intencionais-e-violencia-domestica-contra-a-mulher-referentes-a-julho-de-2025/>. Acesso em: 16 ago. 2025.
- ACRE, Ministério Público do Estado. **Painel do Feminicidômetro**. Disponível em: <https://feminicidometro.mpac.mp.br/>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- ALMEIDA, M. B. M.; SAFFIOTI, H. I. B. **Violência de gênero: poder e impotência**. São Paulo: Cortez. 2011.
- BARROS, Gisele Porto. **A importância de marcadores sociais da diferença para a pesquisa científica no direito**. DIGE – Direito Internacional e Globalização Econômica, v. 11, n. 11, p. 102–123, 2023. DOI: 10.23925/2526-6284/2023.v11n11.63362. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/view/63362/43490>. Acesso em: 14 set. 2025.
- BEAVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Tradução Sergio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 2016.
- BEZERRA, André. **A magistratura vai a campo: desafios e oportunidades em pesquisa de juízes(as) sobre o Judiciário**. Revista Themis, Fortaleza, v. 21, n. 1, p.63-84, jan./jun. 2023. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/968/154>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BEZERRA, André Augusto Salvador. **Por uma virada ontológica no Judiciário brasileiro: um novo papel a ser desempenhado por negros e indígenas**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 1, pág. 1-25, 2024.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Estatísticas do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres**. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/377/1/Relat%c3%b3rio%20%20O%20Poder%20Judici%c3%a1rio%20no%20Enfrentamento%20%c3%a0%20Viol%c3%aan%20Dom%c3%a9tica%20e%20Familiar%20Contra%20as%20Mulheres.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br> e www.enfam.jus.br e ISBN nº 978-65-88022-06-1. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 5, de 03/03/2020**. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 19 ago. 2025.
- BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 492, de 17 de março de 2023**. Estabelece a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021. Brasília, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Webinário FONAR. Estratégias para Prevenção e Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YH42FJnGZfo>. Acesso em: 19 ago. 2025.

BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público. **Orientações para uso do Formulário de Avaliação de Risco “FRIDA”.** Brasília. 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/novembro/Frida_1.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL, **Decreto nº 5.390**, de 8 de março de 2005. Aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, institui o Comitê de Articulação e Monitoramento e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5390.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL, **Decreto nº 9.586**, de 27 de novembro de 2018. Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm. Acesso em: 17/ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em 20 ago. 2025

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.149**, de 05 de maio de 2021. Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.149-de-5-de-maio-de-2021-318198245>. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres: relatório de monitoramento das ações.** Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Diretrizes Nacionais para o Atendimento Policial Militar às Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar.** Brasília: MJSP, 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. Norma Técnica.** 3ª ed. Brasília-DF, 2012. Disponível em https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf. Acesso em 18 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Aspectos conceituais da vulnerabilidade social.** Brasília, 2007. Disponível em: https://www3.mte.gov.br/observatorio/sumario_2009_TEXTOV1.pdf. Acesso em: 09 set. 2025.

BRASIL, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Guia de avaliação de risco para o sistema de Justiça**. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/Guia_avaliacao_risco_sistema_justica_MPDFT.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **Guia Gênero e Feminismo**. Brasília, 08 de março de 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/656404/Guia_genero_feminismo.pdf. Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Terceira Seção. **Recurso Especial n. 1.643.051/MS (Tema 983 – recursos repetitivos)**. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Julgado em 28 de fevereiro de 2018. DJe: 08 de março de 2018. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencia_l=1669781&num_registro=201603259674&data=20180308&peticao_numero=-1&formato=PDF. Acesso em: 03 set. 2025.

BRUM, Daniela Moraes. **Feminismo: pra quem?** Bauru-SP: Astral Cultural, 2020.

CAMPOS, Carmem Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko. **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CARMO, ME, GUIZARDI, FL. **O conceito de Vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social**. Cadernos de Saúde Pública. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/ywYD8gCqRGg6RrNmsYn8WHv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 ago. 2025.

CARNEIRO, S. O desencarceramento como política de redução de danos sociais e como uma alternativa à prisão. In: ROCHA, R. P. (Org.). **Direito penal e suas interconexões**. Salvador: JusPodivm. 2018. p. 371-388.

CARVALHO, Ana Beatriz Gonçalves de: **Perguntando pelas Mulheres Indígenas nos Processos de Medida Protetiva de Urgência do Tribunal de Justiça do Pará**. Projeto de Pesquisa para Programa de Mestrado Profissional. Brasília: Escola Nacional de Formação de Magistrados, 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DIMENSTEIN, M., & CIRILO NETO, M. **Abordagens Conceituais da Vulnerabilidade no âmbito da Saúde e Assistência Social**. Revista Pesquisas E Práticas Psicossociais, 15(1), 2020, p. 1–17. Disponível em: https://www.seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/3704. Acesso em: 07 set. 2025.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes: Artigo: **A prestação jurisdicional e a efetividade dos direitos declarados**. Rio de Janeiro: Revista da EMERJ, v.1, 1998, Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista01/revista01_141.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

DUTRA, Juliana Cabral de Oliveira; MAYORGA, Claudia. Mulheres indígenas como sujeitos políticos no Brasil. In: LEITE, Jäder Ferreira; DIMENSTEIN, Magda; DANTAS, Cândida; MACEDO, João Paulo (org.). *Psicologia e contextos rurais: diálogos psicossociais a partir da América Latina*. Curitiba: CRV, 2023. p. 323-342.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. **Mulheres que correm com os lobos**: mitos e histórias do arquétipo da mulher Selvagem. Rio de Janeiro: Rocco, 2018.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Editora Elefante, 1ª edição, 2017.

FERNANDES, Leonísia Moura; D'ÁVILA, Flávila Barboza; HONORATO, Ronilton Bruno Nobre. **Documentar para denunciar, rememorar para enfrentar: feminicídios no território acreano sob temporalidades diversas e contínuas**. Contemporânea – Revista de Ética e Filosofia Política, v. 3, n. 6, p. 5306–5335, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N6-033. Disponível em: <https://doi.org/10.56083/RCV3N6-033>. Acesso em: 12 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 17 ago. 2025

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 19, 2025. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. São Paulo, 2025.

GILLARD, Julia. **O que elas têm a dizer**: experiências de liderança de algumas mulheres mais influentes do mundo. São Paulo-SP: Nacional, 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA -IPEA. **Atlas da Violência 2025**. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/15cca7c1-2a6d-4b43-98eb-7bf4f53744a9/content>. Acesso em: 13 ago. 2025.

INTERSECTIONALITY. In: **Encyclopaedia Britannica**. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/intersectionality>. Acesso em: 11 ago. 2025.

KILOMBA, Grada. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LOMBARDI, M. R. **Medidas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de; DEININGER, Layza de Souza Chaves; COELHO, Hemílio Fernandes Campos; MONTEIRO, Alisson Cleiton Cunha; VIANNA, Rodrigo Pinheiro de Toledo; NASCIMENTO, João Agnaldo do. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher**. São Paulo: J. Hum. Growth Dev. vol.26, 2016. Disponível em: <https://revistas.usp.br/jhgd/article/view/119238/117006>. Acesso em: 05 set. 2025.

MEDEIROS, Marcela Novais Medeiros. **Avaliação de Risco em Caso de Violência contra a Mulher Perpetrada por Parceiro Íntimo**. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica e Cultura). Brasília-DF: Universidade de Brasília, 2015. Disponível em https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/20191/1/2015_MarcelaNovaisMedeiros.pdf. Acesso em: 16 ago. 2025.

MOREIRA, Adilson; ALMEIDA, Philippe; CORBO, Wallace. **Manual de educação jurídica antirracista**. São Paulo, SP: Contracorrente, 2022.

NAÇÕES UNIDAS. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 16 ago. 2025.

OLIVEIRA, Beatriz Muccini Costa, e KUBIAK, Fabiana. **Racismo Institucional e a Saúde da Mulher Negra: uma análise da produção científica brasileira**. Revista Saúde e Debate 43 (122): 939-48. Jul-Sep 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-1104201912222>. Acesso em: 11 ago. 2025.

ONUMULHERES. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher – Convenção CEDAW (1979)**. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

ONUMULHERES. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994)**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

ONUMULHERES. **Diretrizes para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres**. Brasília-DF. Abril 2016.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2000). **Relatório nº 54/01. Caso 12.051: Maria da Penha Maia Fernandes**. 4.abr.2001. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>. Acesso em: 16 ago. 2025.

PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica e Familiar** - orientações básicas para implantação eficaz e utilização efetiva do instrumento pelos magistrados e equipes de apoio especializado do poder judiciário. Disponível em:

<https://www.tjpr.jus.br/documents/12054912/56756885/Formul%C3%A1rio+Nacional+de+Avalia%C3%A7%C3%A3o+de+Risco.pdf/49c39f8c-ee93-054f-5dbe-c854178a0f48>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PARANÁ. Governo do Estado. **Protocolo para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios) no Paraná**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2021.

PASINATO, Wânia. **Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar Contra as Mulheres: As Percepções dos Operadores Jurídicos e os Limites para a Aplicação da Lei Maria da Penha**. Revista Direito GV, São Paulo, v.11, n.2, p.407-428, jul/dez. 2015.

PIMENTEL, Silvia. BIANCHINI, Alice. **Feminismos**. São Paulo: Matrioska, 2021.

PORTO, Madge. **A Psicologia na Política para as Mulheres em Situação de Violência: Avanços e Desafios**. Rio Branco, AC: Edufac. 2016.

PORTUGAL, Portaria nº 228 de 21 de maio de 2025. **Instrumento de Avaliação de Risco em Violência Doméstica revisto**, Lisboa, 2025. Disponível em <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/228-2025-918823456>. Acesso em: 08 set. 2025).

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem Medo do Feminismo Negro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, Tamires Almeida. **Simone de Beauvoir e o Movimento Feminista: Contribuições à Educação**. Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas, Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de maio de 2014. Disponível em: https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT6_Tamires%20Almeida%20Ribeiro.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

RODRIGUES, Rodrigo France Almeida. **Responsabilidade Civil Decorrente de Violência Doméstica**. Revista FT. Ciências Humanas, São Paulo, v. 29, edição 140, nov. 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/responsabilidade-civil-decorrente-de-violencia-domestica/#:~:text=A%20aus%C3%Aancia%20de%20capacita%C3%A7%C3%A3o%20espec%C3%ADfica%20e%20de,vezes%20n%C3%A3o%20refletem%20a%20gravidade%20da%20situa%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 16 ago. 2025.

SILVA, Antônio Alves Pontes Trigueiro e PORDEUS, Juliana Trindade Ribeiro Pessoa. **Uma Análise Sobre a Revitimização e Violação de Direitos Humanos das Mulheres Exercido Pela Polícia na Atividade Pré-Jurisdicional**. Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 200–217, 2021. DOI: 10.21680/1982-310X.2021v14n3ID25615. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/25615>. Acesso em: 9 set. 2025.

SILVA, Salete Maria; SOMMARIVA, Hugill; GOMES, Michelle de Souza. **Gênero Bate à Porta do Judiciário: Aplicando o Formulário Nacional de Avaliação de Risco**. Florianópolis: CEJUR, 2020. Disponível em <https://ovm.alesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/E-book-Genero-bate-a-porta-do-Judiciario.pdf>. Acesso em 16 ago. 2025.

SILVA, Salete Maria da. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero: uma análise decolonial e interseccional**. João Pessoa, PB: Periodicojs, 2024. Disponível em <https://periodicojs.com.br/index.php/hp/article/view/1913/1692>. Acesso em 16 ago. 2025.

SOMMARIVA, Gustavo. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco: Fundamentos e Aplicação**. Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal, v. 7, n. 1, 2021.

SOUZA, Luanna Tomaz de. **Lei Maria da Penha Comentada: das ciências criminais aos feminismos**. Florianópolis: Emais, 2023.

APÊNDICE A - ARTIGO CIENTÍFICO SUBMETIDO À PUBLICAÇÃO**A PERSISTÊNCIA HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO:
DA CAÇA ÀS BRUXAS ÀS ESTRUTURAS CONTEMPORÂNEAS DE
CONTROLE****THE HISTORICAL PERSISTENCE OF GENDER-BASED VIOLENCE:
FROM WITCH HUNTS TO CONTEMPORARY STRUCTURES OF
CONTROL****LA PERSISTENCIA HISTÓRICA DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO: DE
LA CAZA DE BRUJAS A LAS ESTRUCTURAS DE CONTROL
CONTEMPORÁNEAS**

DOI: 10.54033/cadpedvXXnX-

Originals received:
Acceptance for publication:

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Mestranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
Instituição de formação: Universidade Federal do Tocantins
Endereço: Rio Branco, AC, Brasil
E-mail: louise.kristina@tjac.jus.br

Carlos Mendes Rosa
Doutorado em Psicologia
PUC-Rio
Endereço: Palmas, TO, Brasil
E-mail: carlosmendes@uft.edu.br

RESUMO

Este artigo analisa a persistência histórica da violência de gênero, desde suas raízes estruturais na perseguição de mulheres durante o período chamado “caça às bruxas”, em que houve o controle violento sobre corpos e comportamentos femininos, até o momento presente, em que a desigualdade de gênero ainda se mantém de forma institucional, cultural e econômica e condiciona a vida das mulheres, submetendo-as a múltiplas formas de violência. Os referenciais filosóficos e sociológicos, como as obras de Silvia Federici, Simone de Beauvoir e Angela Davis, demonstram que o patriarcado e as desigualdades de gênero não são eventos isolados, e sim historicamente construídos e contemporâneos. No campo jurídico, o enfoque é dado para a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e para a Lei n. 14.149/2021, que instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco de Violência Doméstica, como

instrumentos que demonstram a evolução normativa dos mecanismos de proteção aplicáveis pelo Poder Judiciário. Conclui-se que, ao articular história, teoria feminista e direito, o estudo evidencia a importância da avaliação qualificada do risco para a efetividade das respostas estatais e para a promoção da dignidade e segurança das mulheres.

Palavras-chave: Feminismo. Violência de gênero. Lei Maria da Penha. Formulário Nacional de Avaliação de Risco.

ABSTRACT

This article analyzes the historical persistence of gender-based violence, from its structural roots in the persecution of women during the period known as the “witch hunts,” in which there was violent control over female bodies and behaviors, to the present day, in which gender inequality still persists in institutional, cultural, and economic forms and conditions women's lives, subjecting them to multiple forms of violence. Philosophical and sociological references, such as the works of Silvia Federici, Simone de Beauvoir, and Angela Davis, demonstrate that patriarchy and gender inequalities are not isolated events, but rather historically constructed and contemporary. In the legal field, the focus is on the Maria da Penha Law (Law No. 11,340/2006) and Law No. 14,149/2021, which established the National Domestic Violence Risk Assessment Form, as instruments that demonstrate the normative evolution of the protection mechanisms applicable by the Judiciary. It is concluded that, by articulating history, feminist theory and law, the study highlights the importance of qualified risk assessment for the effectiveness of state responses and for the promotion of women's dignity and safety.

Keywords: Feminism. Gender-based violence. Maria da Penha Law. National Risk Assessment Form.

RESUMEN

Este artículo analiza la persistencia histórica de la violencia de género, desde sus raíces estructurales en la persecución a las mujeres durante el periodo conocido como la “cacería de brujas”, en el que hubo un control violento sobre los cuerpos y comportamientos femeninos, hasta la actualidad, en la que la desigualdad de género aún persiste en formas institucionales, culturales y económicas y condiciona la vida de las mujeres, sometiéndolas a múltiples formas de violencia. Marcos filosóficos y sociológicos, como las obras de Silvia Federici, Simone de Beauvoir y Angela Davis, demuestran que el patriarcado y las desigualdades de género no son eventos aislados, sino una construcción histórica y contemporánea. En el ámbito jurídico, el enfoque se centra en la Ley Maria da Penha (Ley n.º 11.340/2006) y la Ley n.º 14.149/2021, que estableció el Formulario Nacional de Evaluación de Riesgo de Violencia Doméstica, como instrumentos que demuestran la evolución normativa de los mecanismos de protección aplicables por el Poder Judicial. Se concluye que, al articular la historia, la teoría feminista y el derecho, el estudio destaca la importancia de una evaluación de riesgo cualificada para la eficacia de las respuestas estatales y para promover la dignidad y la seguridad de las mujeres.

Palabras clave: Feminismo. Violencia de género. Ley Maria da Penha. Formulario Nacional de Evaluación de Riesgos.

1 INTRODUÇÃO

A violência de gênero, em suas múltiplas manifestações, não é um fenômeno recente, mas sim a expressão contemporânea de um longo percurso histórico de opressão e desigualdade que atravessa séculos.

Desde a Idade Média, a perseguição a mulheres acusadas de bruxaria — em sua maioria curandeiras, parteiras e lideranças comunitárias — representou não apenas um episódio de intolerância religiosa, mas um verdadeiro processo de controle social e disciplinamento dos corpos femininos.

A Lei Maria da Penha surgiu no Brasil para suprir uma omissão normativa, servindo de importante instrumento para auxiliar no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher e na criação de políticas públicas integradas, com assistência, proteção e garantia de direitos.

A partir dela, muitas alterações normativas ocorreram, todas com o objetivo de avançar na política de proteção e nas ferramentas de controle do risco e punição, trazendo um ambiente estrutural mais seguro para as mulheres. Dentre elas, o presente trabalho destaca a Lei n. 14.149/2021 que, ao instituir o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) como instrumento nacional padronizado e obrigatório para todos os pedidos de medidas protetivas que chegam ao Judiciário, incorporou ao ordenamento jurídico uma valiosa ferramenta que robustece a tomada de decisão do julgador. Sua correta aplicação potencializa a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, sobretudo quando há múltiplas vulnerabilidades envolvidas.

Assim, propõe-se a examinar, a partir de um olhar histórico-filosófico e jurídico, como a trajetória de luta das mulheres pela igualdade de direitos se articula à demanda contemporânea por instrumentos capazes de identificar e avaliar os riscos à sua integridade, diante das múltiplas formas de violência de gênero, de modo a subsidiar as decisões judiciais que assegurem não apenas a proteção física e psíquica das vítimas, mas também a preservação de sua dignidade e autonomia.

2 DO FEMINISMO

O contexto sociocultural que remete as diferenças históricas e as desigualdades existentes entre homens e mulheres é muito antigo. Várias mulheres morreram e lutaram nos movimentos feministas para assegurar seus direitos e os direitos de todas as outras mulheres.

As diferenças existentes entre homens e mulheres vão muito além dos aspectos físicos e biológicos. Apesar das evoluções históricas, a mulher tem sofrido na sociedade com tratamentos desiguais e diversas formas de preconceito. Passamos por quatro ondas feministas, descritas na sequência.

O feminismo, desde sua origem mais remota, caracterizou-se por questionar estruturas, discursos e práticas e buscar transformá-las, de forma a emancipar as mulheres das situações de subalternidade.

A primeira onda feminista, do final do século XIX e início do século XX, se expressou pelo movimento sufragista, reivindicando o direito ao voto (Pimentel e Bianchini, 2021, p. 28).

O movimento sufragista foi fundamental para a conquista do voto feminino em 1932, época em que o foco eram os direitos civis e políticos, a luta pelo direito ao voto, acesso à educação e ao trabalho.

A Segunda Onda representou o período de 1950 a 1990, marcado pelo pós-guerra e pela necessidade de reestruturação das sociedades, de acordo com as mudanças políticas e econômicas que se consolidavam.

A luta era por direitos sociais e reprodutivos, envolvendo o aborto, métodos contraceptivos, inserção no mercado de trabalho e trabalho doméstico. Foi o período que abriram novos eixos de ação feministas, com discussões sobre gênero e reivindicações particulares, se contrapondo ao patriarcado, ao sexismo, ao androcentrismo e ao capitalismo.

Mulheres de expressão contribuíram para o debate, como Silvia Federici (2019), que sustentou a importância do trabalho doméstico visto como um trabalho produtivo exercido pela mulher e Angela Davis, que trouxe a interseccionalidade da raça na discussão sobre o trabalho doméstico.

Para Davis (2016), é imprescindível uma análise articulada entre raça, classe e gênero para pensar novos modelos de sociedade.

Outro destaque é para a filósofa francesa Simone de Beauvoir, figura central no feminismo, especialmente com sua obra *O Segundo Sexo*, um marco na teoria de

gênero, justamente por argumentar que não deveria haver distinção entre homem e mulher, e que a condição de mulher não é determinada biologicamente, mas sim construída socialmente (1980, p. 99).

No século XIX, não era interessante que existissem mulheres que pensassem diferente da norma masculina hegemônica, elas deviam cumprir o papel imposto pela sociedade. Simone de Beauvoir era uma mulher singular e no século XX foi vista como uma ameaça, por fazer parte de uma revolução feminista, a qual as mulheres pudessem ter voz na sociedade e na história (Ribeiro, 2018, p. 3).

A terceira onda ocorreu de 1990 a 2010 e foi marcada pelo início da ruptura do sistema binário de compreensão de gênero (masculino e feminino).

Embora as mulheres tenham conquistado direitos importantes, como o direito ao voto, ainda não tinham acesso aos espaços de discussão, nem às tomadas de decisão.

Surgiram discursos sobre sexo e gênero, especialmente quanto ao controle social definido pelo sexo masculino em detrimento do sexo feminino.

Por meio da intersecção de gênero com outros marcadores sociais da diferença e da desigualdade, como classe, raça, etnia, geração, orientação sexual, identidade de gênero, procurou-se considerar particularidades, opressões, demandas e lutas específicas das mulheres em sua concretude existencial, plural e diversa (Pimentel e Bianchini, 2021, p. 59).

Foi um período marcado pela interseccionalidade, com ênfase nas diferenças de raça, classe, orientação sexual, etnia e território.

A quarta onda se inicia no ano de 2010 e vai até os dias atuais. É caracterizada pela multiplicidade e transversalidade das pautas feministas do Séclo XXI.

Para Pimentel e Bianchini (2021), a utilização em massa dos meios tecnológicos de informação e comunicação permitiu que ideias, pensamentos, ações e boas práticas, produzidos em relação à condição das mulheres, pudessem ser disseminados em todos os cantos, propiciando também o fortalecimento da interlocução e dos diálogos entre os diversos setores do feminismo nacional e internacional, e do conhecimento e aprofundamento de uma pluralidade de pautas, com mais fluidez e respeitando a interseccionalidade.

Tem como ponto forte o ativismo digital e enfrentamento da violência de gênero, como o assédio moral e sexual, violência doméstica e feminicídio.

Atualmente, as mulheres cada vez mais demonstram sua expressividade, buscam por espaços de poder, de opinião e comunicação, mantendo as pautas históricas interseccionais já mencionadas, como discriminação, raça, direitos reprodutivos e outros, que ainda não estão definitivamente implementados.

3 FEMINISMO NO BRASIL

O feminismo se tornou um movimento político e social protagonizado por mulheres e que tem como objetivo a eliminação da cultura de dominação masculina, em que questiona as estruturas históricas de opressão de gênero e denunciam as múltiplas formas de violência, exclusão e desigualdade que atingem as mulheres, em busca da não discriminação em razão do sexo.

No Brasil, várias mulheres alteraram o rumo da história e se tornaram símbolos de força e contestação. Dandara dos Palmares, companheira de Zumbi, é contada nos livros de história e teve importante atuação no quilombo no qual vivia e trabalhava na agricultura, na caça e na defesa, além de liderar, com o Zumbi, as forças contra os ataques portugueses.

Dandara faleceu em 1964 e sua morte solidificou seu legado como símbolo de resistência à escravidão e de luta pela liberdade, sendo lembrada como uma heroína na história do Brasil, inscrita em 25 de abril de 2019, no *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, um livro de aço que fica exposto no Panteão da Pátria e da Liberdade, monumento localizado na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF.

Outra mulher de destaque foi a brasileira Nisia Floresta, que aos 28 anos, de forma pioneira, abriu uma escola de meninas na cidade de Rio de Janeiro, preocupada com a falta de acesso das mulheres à educação científica, tendo sido também uma das primeiras mulheres a publicar artigos em jornais de grande circulação, com obras que remontam aos anos de 1832 a 1856, vindo a falecer em 1885 (Floresta, 2025).

Já no Século XX, é importante mencionar a figura de Bertha Lutz, bióloga e ativista feminista. Sua atuação foi importante para a conquista do sufrágio universal no Brasil. Ela organizou o movimento Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) e liderou o Congresso Internacional Feminista.

Em 1932, o Código Eleitoral reconheceu o direito político das mulheres, tanto de votar como de serem eleitas, e dois anos depois foi integrado à Constituição Federal de 1934.

Bertha foi tão importante na luta dos direitos das mulheres no Brasil e pioneira no movimento feminista, que foi escolhida como delegada do Brasil na elaboração da Carta da ONU, de 1945, tendo contribuído especialmente ao reivindicar e conseguir a inclusão da expressão HOMENS E MULHERES, no artigo 8º, para reconhecer a figura feminina como integrante de direitos:

Artigo 8: As Nações Unidas não farão restrições quanto à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em qualquer caráter e em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários (Pimentel e Bianchini, 2021, p. 17).

Seu legado, incluindo documentos e arquivos, foi inscrito em 2023 no Programa Memória do Mundo UNESCO, fonte das informações acima mencionadas, reconhecendo seu valor excepcional e interesse nacional, como uma mulher de expressão, que lutou pela igualdade de direitos entre homens e mulheres, incluindo acesso à educação e ao mercado de trabalho e pelo direito ao voto feminino, conquistado em 1934 (Gov.br, 2023).

São exemplo de mulheres que inspiram, que não aceitaram viver passivamente, limitadas por papéis patriarcais, em sociedades plurais, tanto em termos culturais como geopolíticos e em momentos diferentes da história.

4 GÊNERO, RAÇA E CLASSE NA ESFERA DO SISTEMA CAPITALISTA

Compreender a origem da opressão das mulheres na sociedade capitalista é recorrer à Silvia Federici (2017).

Muito antes do surgimento da primeira onda feminista, as mulheres já se organizavam de forma a garantir seu lugar no mundo e lhe proporcionar melhores condições de vida e, por isso, foram violentamente perseguidas, até se adequarem a um sistema capitalista e patriarcal advindo posteriormente.

Silvia Federici foi uma figura importante. Federici (2017) buscou uma perspectiva crítica sobre como o capitalismo se beneficiou da subjugação das mulheres e da exploração do trabalho doméstico não remunerado.

A sociedade patriarcal da época excluía as mulheres do trabalho assalariado e as subordinava aos homens. Houve um processo de perseguição dos corpos femininos no fim da Idade Média e início da Idade Moderna.

Federici (2017) sustenta que a denominada “caça às bruxas” jamais terminou, apenas se transformou com o tempo, compreendendo que a subalternização das mulheres, juntamente com a escravidão e a subjugação dos negros, indígenas e todos os povos não brancos é fundamental para o sistema capitalista, notadamente com a dominação dos recursos naturais e de toda a produção.

Para a autora, o trabalho doméstico e o trabalho de cuidados fazem parte da lógica do capitalismo, não são apenas uma assistência pessoal. Segundo ela “o que eles chamam de amor nós chamados de trabalho não pago”, do qual o sistema capitalista necessita para continuar se reproduzindo (Portal Gelédes, 2019).

A violência de gênero, embora expressa de diferentes formas ao longo da história, revela um padrão estruturante de dominação, disciplinamento e exclusão dos corpos femininos.

Antes, para uma família camponesa, ter filhos significava custos, em uma sociedade em que os recursos eram escassos e os camponeses viviam em situação de profunda pobreza. Então as mulheres aprenderam métodos contraceptivos, aprenderam a controlar a procriação, por ser exatamente um ato de sobrevivência (Pimentel e Bianchini, 2021, p. 135).

No entanto, essa iniciativa passou a confrontar com os anseios da Igreja, que controlava o matrimônio e a reprodução, como também com os anseios dos senhores feudais, pois contavam com uma quantidade mínima de trabalhadores do campo.

As mulheres que mais sofriam eram justamente aquelas que não se adequavam ao modelo da feminilidade subordinada, as que já viviam de forma independente e não se submetiam aos papéis tradicionais, como viúvas, curandeiras, parteiras, mulheres pobres ou sexualmente autônomas.

São todas informações, trazidas por Silvia Pimentel e Alice Bianchi (2021), que enriquecem a história de luta e de libertação, demonstrando que por várias gerações, as mulheres ainda são alvo de práticas de controle, disciplinamento e silenciamento.

Essa leitura dialoga com os debates contemporâneos sobre a violência doméstica e familiar, uma vez que as estruturas de dominação de gênero não

desapareceram, apenas se ressignificaram em novos contextos institucionais e culturais.

5 INTERSEÇÕES ENTRE GÊNERO E RAÇA: CONTRIBUIÇÕES DE ANGELA DAVIS E DJAMILA RIBEIRO

Angela Davis (2016) nos ajuda a refletir sobre as interseções entre gênero, raça e classe social. Ela resgata o protagonismo histórico das mulheres negras e pobres em lutas sociais e demonstra que a violência contra mulheres negras tem raízes coloniais escravocratas.

A escravidão proporcionou ao longo da história uma objetificação do corpo negro feminino, que foi alvo de diversas formas de violência e de controle social.

As especificidades das mulheres negras na maioria das vezes são ignoradas quando se avaliam os casos de violência doméstica e familiar, justamente por não se fazer o recorte da vulnerabilidade social decorrente da raça.

Para Davis (2016), a objetificação das mulheres negras durante a escravidão, exploradas como força produtiva e reprodutiva, criou um padrão de desumanização que ainda se reflete na forma como o sistema de justiça responde às suas demandas de proteção, contrapondo com a supremacia do feminismo branco.

A mesma temática também é defendida por Djamila Ribeiro em sua obra *Quem Tem medo do Feminismo Negro*.

Ribeiro, de igual forma, traz a interseccionalidade de raça e classe para a violência contra a mulher, recusando o feminismo hegemônico, que é predominante branco, invisibilizando as mulheres negras.

O Brasil vivenciou a escravidão por mais de três séculos. Durante esse período, a desvalorização do negro a partir de suas características físicas e de sua cultura era utilizada como justificativa da dominação branca. Nesse momento, a inferioridade do negro era algo incontestável e o racismo era produzido de forma explícita em razão das normas sociais da época.

Hoje, a sociedade brasileira possui um quadro de desigualdades em que brancos e negros ocupam diferentes espaços sociais. A população negra apresenta piores indicadores sociais, possui menor nível de escolaridade e renda, menor acesso à saúde e serviços sociais, condições mais precárias de moradia e está inserida em piores posições de trabalho (Oliveira e Kubiak, 2019).

Djamila Ribeiro (2018) defende o lugar de fala e a representatividade, esclarecendo que todos podem falar sobre opressões, mas há desigualdade nas posições de enunciação. Quando apenas brancos falam sobre negros, a estrutura se mantém. É preciso um protagonismo das mulheres negras como porta-voz do feminismo.

Mais do que fortalecer esse protagonismo é mostrar que também são sujeitas de direitos, se organizam, denunciam, cuidam e resistem.

6 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DA FEMINILIDADE - CONTRIBUIÇÕES DE SIMONE DE BEAUVOIR

Em sua obra mais famosa, o *Segundo Sexo*, Simone De Beauvoir investiga o que é ser mulher, trazendo à tona temas que não eram considerados relevantes para a filosofia, como a liberdade da mulher e sua objetificação diante do homem.

Beauvoir nasceu em Paris e foi uma das primeiras mulheres a estudar filosofia na universidade, numa época em que as mulheres ainda não tinham o direito ao voto na França nem acesso a esse tipo de educação, tornando-se a primeira mulher a lecionar em uma faculdade masculina (Blog Unicamp).

É por meio das impressões trazidas na literatura de Simone de Beauvoir que se passa a discutir a subjugação do corpo feminino, que sempre foi algo controlado e censurado, resumindo-se a mero instrumento de procriação e reprodução.

A contribuição importante das reflexões de Simone para a violência doméstica e familiar contra a mulher é fomentar a discussão sobre família e como esse instituto pode perpetuar práticas de violência contra a mulher e impedir que muitas saiam dessa relação, especialmente quando dependem financeiramente ou emocionalmente dos maridos.

Pertinente destacar a doutrina da acreana Madge Porto, psicóloga com experiência no atendimento pela rede de proteção e que busca demonstrar uma visão interdisciplinar para o que Freud denomina “masoquismo feminino”, propondo trazer a problemática que gira em torno do ciclo da violência, onde a mulher opta por permanecer na relação abusiva e é taxada de termos como “ela gosta de apanhar”, dentre outros termos que desconsideram a vulnerabilidade dessa mulher nos mais diversos aspectos que não a permitem ter forças para sair dessa relação (Porto 2016).

A naturalização da desigualdade e da hierarquia de gênero constitui um dos principais obstáculos à ruptura do ciclo da violência, pois compromete tanto a percepção da vítima sobre a gravidade da situação, quanto o olhar do sistema de justiça, que tende a responsabilizá-la por permanecer na relação.

7 DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A PROMULGAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Durante toda a história, a mulher sempre foi vista como algo sem valor social, limitando à figura de mera procriadora.

Se não bastasse, a Igreja desempenhou um forte papel de controle social, ao instituir as regras do que deveria ser uma família e como seriam os valores e costumes.

A participação da mulher em sociedade se deu após a 2ª Guerra mundial, para suprir a ausência de seus maridos, que estavam em guerra, ou no caso de terem perdido os mesmos em combate, fazendo com que se transformassem em provedoras de seus lares e tivessem que buscar os meios de sustento.

Avançando na década de 90, tivemos a promulgação da Constituição Federal (CF), cujo artigo 5º, inciso I definiu que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” (Brasil, 1988).

Posteriormente, o Brasil editou o Decreto n. 1973, de 01/08/1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará em 09/06/1994 (Brasil, 1996), denominada Convenção de Belém do Pará.

No ano de 2015 o Brasil, juntamente com outros 192 países membros, assumiu o compromisso de eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, ao aderir ao pacto da AGENDA 2030 da Organização das Nações Unidas (Nações Unidas).

O pacto reúne dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS, dentre os quais encontra-se o Objetivo 5 – Igualdade de Gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas e o Objetivo n. 16 – Paz, Justiça e Instituições Fortes, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

São compromissos internacionais de extrema relevância para assegurar o compromisso nacional com a temática.

A Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) é fruto da luta de movimentos feministas e da condenação sofrida pelo Brasil no Caso n. 12.051 de Maria da Penha Maia Fernandes, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Dentre as conclusões apresentadas no Relatório Final pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos estão o reconhecimento de que o Brasil teria sido responsável por violar os direitos e garantias judiciais e a proteção judicial da requerente, pela dilação injustificada e tramitação negligente do caso, bem como por violar os direitos e o cumprimento de seus deveres estabelecidos na Convenção de Belém do Pará em prejuízo à requerente, por seus próprios atos omissivos e tolerantes da violação infligida (CIDH, 2001).

Um dos principais méritos da Lei Maria da Penha foi transferir para a esfera pública uma questão tratada somente no âmbito familiar, que são as agressões direcionadas às mulheres brasileiras, algo que anteriormente era tido como cultural ou que somente dizia respeito ao casal ou à família envolvida.

Por meio das campanhas midiáticas e dos avanços da Lei Maria da Penha, mais mulheres se sentiram fortalecidas para denunciar as agressões que vivenciavam em seus lares, possibilitando que não deixássemos acontecer o pior, para se afastar.

Porém, mesmo diante de tais avanços, os números de feminicídios crescem grandemente em todo o país e a subnotificação continua sendo um dos maiores obstáculos à plena aplicação da Lei Maria da Penha.

Muitas denúncias não chegam até os órgãos de proteção e controle e muitas mulheres deixam de denunciar a violência que sofrem por medo de retaliação, medo de serem julgadas pela família e pelo seu núcleo social, ou ainda em razão da dependência financeira e, o que reputo grave, pelo descrédito no sistema de justiça.

Pesquisa divulgada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstra que 45% das vítimas de violência doméstica entrevistadas nada fizeram depois do ato de violência.

O Atlas da Violência do ano de 2025, sob coordenação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, registra que em 2023 foram 2.662 mulheres negras vítimas de homicídio, o que representa 68,2% do total de homicídios femininos, com taxa de 4,3 mulheres negras mortas por

homicídio, se comparado com a taxa de 2,5 para mulheres não negras, em um grupo de 100 mil habitantes (IPEA, 2025).

Assim, comparando as taxas de homicídio entre mulheres negras e não negras, o risco de uma mulher negra ser assassinada foi 1,7 vezes maior do que o risco de uma mulher não negra, demonstrando que para cada homicídio de uma mulher não negra, ocorreram, proporcionalmente, 70% mais homicídios de mulheres negras (IPEA, 2025, p. 58).

Veja-se que embora a violência doméstica seja um fenômeno que atinge todas as mulheres, as mulheres negras (pretas e pardas) são as mais atingidas.

Tais números apenas retratam um grave problema que ocorre há muito tempo: mulheres negras estão em camadas mais profundas de violência e de vulnerabilidades, em comparação com outros grupos raciais, o que acaba refletindo diretamente no viés racial que molda a distribuição da letalidade feminina no Brasil.

8 CONTRIBUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Uma das teóricas que melhor trabalha a relação gênero e direito na perspectiva dos direitos das mulheres é Alda Facio. Alda propõe ressignificar o direito para que sirva de instrumento transformador a uma sociedade mais justa e igualitária (Facio *apud* Pimentel e Bianchini, 2021, p. 158).

Por outro lado, o conceito de direitos humanos é uma construção histórica que vem sendo elaborada e refinada, principalmente ao longo das últimas décadas (Pimentel e Bianchini, 2021, p. 175).

Constitucionalistas, como Paulo Bonavides, citado por Pimentel e Bianchini (2021, p. 177), admitem uma quarta e quinta geração de direitos humanos. Os direitos da quarta geração seriam aqueles resultantes da globalização, tais como o direito à democracia, à informação, ao pluralismo, ao meio ambiente e à sustentabilidade. A quinta geração de direitos humanos teria como característica o destaque ao reconhecimento da normatividade do direito à paz.

A contribuição do Judiciário para a quinta geração de direitos humanos é o compromisso assumido com a Agenda 2030 da ONU na temática da igualdade de gênero (objetivo n. 05), que determina a busca pelo alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

A Constituição de 1988 foi um marco na consagração da igualdade de direitos entre homens e mulheres no Brasil, e o judiciário tem sido essencial na interpretação e aplicação.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 254 de 2018, que criou a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e que deve ser aplicada por todos os Tribunais do país.

Essa resolução orienta os tribunais a adotar políticas e práticas especializadas e promove a capacitação de magistrados e servidores sobre a violência de gênero (Conselho Nacional de Justiça, 2018).

De outro lado, a Recomendação Geral n. 33 do Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) determina que o direito de acesso à justiça para as mulheres é essencial à realização de todos os direitos protegidos pela Convenção CEDAW.

Para Pimentel e Bianchini (2021, p. 190), a elaboração da Recomendação Geral n. 33 partiu da constatação do Comitê CEDAW sobre a existência de uma série de obstáculos e restrições que impedem as mulheres de exercer o seu livre direito de acesso à justiça, devendo os Estados enfrentar leis discriminatórias, procedimentos que não estão em consonância com os estereótipos de gênero e a falha na garantia da plena justiciabilidade para todas as mulheres, sempre atento aos marcadores sociais da desigualdade, pois atuam de forma interseccional e dificultam ainda mais o acesso das mulheres aos seus direitos.

Não tem como não registrar a contribuição efetiva do Poder Judiciário com a criação de Varas e Juizados Especiais de Violência Doméstica por todo o Brasil, promovendo celeridade e especialização no julgamento de casos dessa natureza.

Destaca-se ainda que o Judiciário atua diretamente na concessão de Medidas Protetivas de Urgência, instrumento destinado a proteger mulheres em situação de risco, como afastamento do agressor e outras medidas restritivas, sempre atuando em ação integrada com a rede de atendimento para inclusão em políticas sociais e benefícios assistenciais.

Dessa forma, a atuação do Poder Judiciário se mostra essencial para que o Brasil avance nos direitos das mulheres.

Os números de produtividade do Poder Judiciário são acompanhados pelo Conselho Nacional de Justiça, que conta com um painel de monitoramento da temática de violência doméstica e familiar.

O painel indica que neste ano de 2025, até o mês de junho, foram recebidas 454.818 medidas protetivas, com deferimento de 91% dos pedidos, com recorde de recebimentos no ano de 2024, totalizando 738.758 registros (Conselho Nacional de Justiça, *online*).

Com decisões inovadoras, criação de varas especializadas e iniciativas de conscientização, o judiciário brasileiro não só tem aplicado e garantido a aplicação das leis protetivas, mas também expandiu interpretações que promovem a igualdade de gênero e a proteção da mulher em múltiplos aspectos, o que tem feito até hoje.

9 FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVIDADE

A segurança é um tema central no oferecimento de ajuda especializada para mulheres em situação de violência perpetrada por parceiro íntimo. A garantia dessa segurança exige uma árdua atuação dos profissionais.

São muitos os desafios para um atendimento qualificado a mulheres em situação de violência, porém, o destaque que se faz no presente estudo é a necessidade de aprimorar o processo de identificação dos riscos na experiência dessas mulheres e de acionar mecanismos de proteção para evitar a recorrência da violência.

Nesse contexto, nos anos de 2017 e 2018 o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com parceria do Conselho Nacional de Justiça e outros Ministérios do Governo Federal, firmaram acordo de cooperação e instituíram o formulário FRIDA - Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida.

Posteriormente o documento passou por reformulação e, em atenção à Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, objeto da Resolução CNJ n. 254/2018, e aos dados alarmantes de violência decorrente da pandemia do coronavírus, novo formulário foi instituído por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 05, de 03/03/2020.

Para ensejar a aplicação nacional e padronizada, a Resolução Conjunta foi transformada em Lei, com o advento da Lei n. 14.149, de 05/05/2021, que delimitou

que o novo Formulário, conhecido como FONAR, nos termos do § 1º do artigo 2º, teria os seguintes objetivos: identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado, devendo ser preservado, em qualquer hipótese, o sigilo das informações.

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco - FONAR é composto por 27 perguntas objetivas e dividido em quatro blocos, que compilam informações sobre a vítima, o autor da violência e o histórico dessa relação, enquanto a parte subjetiva é preenchida por profissional capacitado, e diz respeito à avaliação dos riscos identificados, com sugestões de encaminhamento para a rede de proteção.

O documento deve integrar os pedidos de medidas protetivas que chegam ao Poder Judiciário e pode ser utilizado por todas as instituições, com plena possibilidade de compilar dados estatísticos e fomentar políticas públicas para o enfrentamento dos atos de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar.

A utilização do Formulário pelo Poder Judiciário permite a coleta sistematizada das informações inseridas pela vítima, com ajuda de profissional qualificado e pode trazer mais embasamento à decisão sobre os pedidos de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, aplicando as que melhor contribuem para a cessação do risco daquele caso concreto, prevenindo o agravamento da violência e permitindo que sejam feitos encaminhamentos para acompanhamento das mulheres através da rede de proteção.

Referido documento atualmente é eletrônico e integrado, unindo o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ), o que permite seu acesso por qualquer órgão ou instituição, subsidiando a atuação integrada da rede de proteção na gestão dos riscos identificados em referido documento, conforme informação do Conselho Nacional de Justiça (2025).

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência de gênero é resultado de uma construção histórica e social, cuja trajetória vai da perseguição às mulheres na Idade Média — sob acusações de

bruxaria — às formas modernas de controle e opressão demonstra que o patriarcado, sustentado por estruturas econômicas, políticas e culturais, reinventa-se e se adapta, preservando mecanismos de subordinação e exclusão.

No Brasil, a importância aos direitos humanos e a incorporação de princípios de igualdade e dignidade, embora constituam um avanço inegável, não foram suficientes para erradicar a violência contra as mulheres.

A Lei Maria da Penha representa um marco fundamental nesse processo. Contudo, a efetividade dos mecanismos de proteção nela presentes depende de instrumentos que possibilitem ao Poder Judiciário compreender, com precisão e profundidade, o contexto de risco vivido pela vítima.

É nesse cenário que a Lei n. 14.149/2021, ao instituir a obrigatoriedade nacional do Formulário Nacional de Avaliação de Risco, introduz um recurso técnico que articula a dimensão subjetiva da experiência da vítima com parâmetros objetivos de análise.

Ao transformar narrativas pessoais em indicadores concretos de perigo, o FONAR fortalece a fundamentação das decisões judiciais e contribui para a adoção de respostas estatais mais rápidas, assertivas e protetivas.

A história demonstra que a luta pela emancipação feminina é longa e marcada por resistências e o Poder Judiciário tem o compromisso institucional de transformar os instrumentos jurídicos em garantias concretas de segurança, dignidade e liberdade para todas as mulheres.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo – fatos e mitos**; tradução de Sérgio Milliet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980.

BLOGUNICAMP. **Enciclopédia Mulheres na Filosofia**. Simone de Beauvoir. Departamento de Filosofia da Universidade Estadual de Campinas. Disponível em: <https://www.blogs.unicamp.br/mulheresnafilosofia/simone-de-beauvoir-2/> Acesso em: 16 ago. 2025.

BRASIL. **DECRETO Nº 1.973, DE 1º DE AGOSTO DE 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm Acesso em: 20 ago. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 20 ago. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Dandara dos Palmares. **Plenarinho**. Disponível em: <https://plenarinho.leg.br/index.php/2019/11/dandara-dos-palmares/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CIDH. RELATÓRIO N° 54/01. **Caso 12.051 Maria da Penha Maia Fernandes** Brasil, 4 de abril de 2001. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm> Acesso em: 18 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Lançada versão eletrônica de formulário para prevenir violência contra a mulher**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lancada-versao-eletronica-de-formulario-para-prevenir-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estatísticas do Poder Judiciário**. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

DAVIS. Angela. **Mulheres, Raça e Classe**. São Paulo, Boitempo. 2016.

FEDERICI. Silvia. **Mulheres e Caça às Bruxas**. São Paulo, Boitempo. 2019.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo, 1ª edição, Editora Elefante, 2017.

FLORESTA. Nisia. Direitos das Mulheres e Injustiça dos Homens. **Opera Mundi**. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/pensar-a-historia/nisia-floresta-pioneira-do-feminismo-e-da-educacao-libertadora-no-brasil/#:~:text=Ela%20foi%20primeira%20autora%20do,e%20da%20igualdade%20de%20g%C3%AAnero&text=H%C3%A1%2014%20anos%2C%20em%2024,Opera%20Mundi%20n%C3%B3s%20seu%20WhatsApp>. Acesso em: 12 jul. 2025.

GOV.BR. **Unesco aprova inclusão de acervo de Bertha Lutz no programa Memória do Mundo**. 29/05/2023. Disponível em: www.gov.br/arquivonacional/pt-br/canal_atendimento/imprensa/copy_of_noticias/unesco-aprova-inclusao-de-acervo-de-bertha-lutz-no-programa-memoria-do-mundo. Acesso em: 12 jul. 2025.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência ano 2025**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/> Acesso em: 10 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> Acesso em: 16 ago. 2025.

OLIVEIRA, Beatriz Muccini Costa; KUBIAK, Fabiana. Racismo Institucional e a Saúde da Mulher Negra: uma análise da produção científica brasileira. **REVISÃO**, Saúde debate 43 (122), Jul-Sep 2019. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sdeb/a/VL3mkyvXRQbKMZKqVbb5mdd#:~:text=Pesquisas%20revelam%20que%20mulheres%20negras,obten%C3%A7%C3%A3o%20de%20uma%20sa%C3%BAde%20igualit%C3%A1ria>. Acesso em: 11 ago. 2025.

ONUMULHERES. **Convenção Cedaw disponível em meio eletrônico pelo site da ONU Mulheres.** Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf Acesso em: 17 ago. 2025.

ONUMULHERES. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará" (1994).** Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencaobelem1994.pdf> Acesso em: 17 ago. 2025.

PIMENTEL, Silvia; BIANCHINI, Alice. **Feminismo(s).** Editora Matrioska, São Paulo, 2021.

PORTAL GELEDÉS. **O que eles chamam de amor, nós chamamos de trabalho não pago, diz Silvia Federici.** 14/10/2019. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-que-eles-chamam-de-amor-nos-chamamos-de-trabalho-nao-pago-diz-silvia-federici/> Acesso em: 17 ago. 2025.

PORTO, Madge. **A Psicologia na Política para as Mulheres em Situação de Violência.** Avanços e Desafios. Edufac: Rio Branco, 2016.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, Tamires Almeida. Simone de Beauvoir e o Movimento Feminista: contribuições à educação. In: **Anais do III Simpósio Gênero e Políticas Públicas,** Universidade Estadual de Londrina, 27 a 29 de maio de 2014. Disponível em: https://www.uel.br/eventos/gpp/pages/arquivos/GT6_Tamires%20Almeida%20Ribeiro.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

SAMMIE, August. Intersectionality. **Brittanica.** 8 July 2025. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/intersectionality>, Acesso em: 11 ago. 2025.

APÊNDICE B – SUGESTÃO DE CHECKLIST DE APLICAÇÃO DO FONAR

Checklist de Aplicação do FONAR

Uso rápido por magistrados(as), equipes psicossociais e rede de proteção

Preparação e acolhimento

- ☐ Apresentar o FONAR e obter consentimento informado; garantir privacidade e ambiente acolhedor.
- ☐ Verificar necessidades de acessibilidade (intérprete/libras/idioma indígena; apoio psicossocial).
- ☐ Explicar finalidade, uso dos dados e possibilidade de interromper a entrevista a qualquer momento.

Coleta de informações

- ☐ Identificar dados essenciais sem registrar informação desnecessária
- ☐ Conduzir entrevista qualificada, evitando revitimização; utilizar perguntas do FONAR.
- ☐ Checar múltiplas fontes (polícia, saúde, rede, histórico judicial) quando pertinente.

Ponderação interseccional

- ☐ Considerar marcadores: Raça/Cor; Classe/Renda; Território/Acesso; Idade/Geração;
- ☐ Deficiência; Gravidez/Puerpério; Língua/Cultura (povos tradicionais/migrantes); SOGI.

Identificação do risco

- ☐ Registrar evidências para cada fator; justificar se existe ou não o risco.
- ☐ Avaliar risco letal e eventos gatilho (separação recente, armas, ameaças de morte).

Decisões e ações imediatas

- ☐ Sugerir/decidir Medidas Protetivas de Urgência; avaliar apreensão de armas/monitoramento.
- ☐ Avaliar abrigo/acolhimento; articular Patrulha Maria da Penha, quando houver.

Plano de segurança

- ☐ Construir plano pactuado: aplicativo SOS Mulher Segura para cadastro do celular da vítima à Central integrada; tornozeleira eletrônica para monitoramento 24h do agressor e disponibilização de botão do pânico para a vítima, com contatos de emergência, rotas e distanciamento mínimo seguros e acompanhamento assistido.

- ☐ Entregar orientações por escrito (linguagem simples).

Encaminhamentos e integração em rede

- ☐ Acionar serviços: CRAS/CREAS; saúde (física/mental); Defensoria/MP; assistência (renda, moradia, creche).
- ☐ Registrar devolutivas e responsáveis (nome/telefone/serviço).

Comunicação e proteção de dados

- ☐ Comunicar decisões de forma clara e acessível; combinar retorno com a vítima.
- ☐ Assegurar LGPD: dados mínimos necessários; armazenamento seguro; acesso restrito.

Monitoramento

- ☐ Definir prazos de reavaliação; monitorar descumprimentos; ajustar plano de segurança.
- ☐ Registrar resultados.

Qualidade e formação

- ☐ Identificar casos que exigem apoio especializado (psiquiatria/assistência/etnodesenvolvimento).
- ☐ Registrar lições aprendidas e necessidades de capacitação da equipe.

Observação: respeitar LGPD e evitar revitimização. Registrar critérios de classificação do risco e justificativas das decisões.

APÊNDICE C – GUIA ORIENTATIVO



Guia Orientativo para Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco

FONAR 2025

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E
DIREITOS HUMANOS



© 2025

Tribunal de Justiça do Estado do Acre. Todos os direitos reservados. Proibida a reprodução total ou parcial, por quaisquer meios, sem autorização do TJAC. Permitida a transcrição, desde que citada a fonte.

Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Biênio 2025-2027

Presidente

Desembargador Laudivon Nogueira

Vice-Presidente

Desembargadora Regina Ferrari

Corregedor Geral da Justiça

Desembargador Nonato Maia

Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Juíza de Direito Andrea Souza Brito

**Guia Orientativo Para Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco –
FONAR 2025**

Elaboração

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Proteção à Mulher da Comarca de Rio Branco
Vice-Coordenadora da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência
Doméstica e Familiar – Biênio 2025-2027

Mestranda do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação
Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins

Revisor

Diagramação

Projeto Gráfico e ilustrações:

Colaboradores

.....

Impressão

Parque Gráfico do TJAC

1ª Edição – setembro de 2025

A187v Acre, Tribunal de Justiça do Estado do. Guia Orientativo
Para Aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco –
FONAR 2025

1ª edição – Gráfica do TJAC. Rio Branco, 2025

Formulário Nacional de Avaliação de Risco (Portaria Conjunta
n. 06, de 25/07/2025, editada pelo CNJ e pelo CNMP)

CDU – 343.21

Apresentação

A violência doméstica e familiar contra a mulher configura grave violação de direitos humanos e permanece como um dos maiores desafios do sistema de justiça brasileiro. Reconhecida pela Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), essa violência exige respostas céleres e qualificadas para romper o ciclo de agressões e prevenir desfechos letais.

Nesse contexto, o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR 2025) constitui ferramenta essencial de identificação dos fatores de risco e de apoio à tomada de decisões judiciais, especialmente, as referentes à concessão de medidas protetivas de urgência.

O presente guia foi elaborado para orientar magistrados, servidores e equipes multidisciplinares quanto ao uso qualificado do FONAR 2025, ressaltando sua importância como instrumento avaliador de risco e seu papel estratégico na prevenção do feminicídio.

O FONAR compõe a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, objeto da Resolução CNJ n. 254/2018. O instrumento foi instituído por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 05, de 03/03/2020 e se transformou em lei, com aplicação nacional determinada pela Lei n. 14.149, de 05/05/2021.

Nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei n. 14.149/2021, o FONAR tem por objetivo identificar os fatores que indicam o risco de a mulher vir a sofrer qualquer forma de violência no âmbito das relações domésticas, para subsidiar a atuação dos órgãos de segurança pública, do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos órgãos e das entidades da rede de proteção na gestão do risco identificado.

O FONAR mantém seu respaldo na Convenção de Belém do Pará (1994) e na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979), instrumentos internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status supralegal e que impõem aos Estados signatários o dever de prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra a mulher.

No mês de agosto de 2025, em alusão aos 19 anos da sanção da Lei Maria da Penha, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) lançaram no evento da XIX Jornada Maria da Penha em Recife, a nova versão do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), que já está disponibilizada no portal Jus.br e na Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), instituída pela Portaria Conjunta n. 06, de 25/07/2025.

Ao dispor de uma estrutura padronizada para avaliar o nível de perigo ao qual a vítima está exposta, o formulário ajuda a identificar imediatamente as situações mais críticas, com um olhar mais concentrado sobre os indicativos da escalada da violência, possibilitando ainda a coleta de dados que são essenciais para a formulação de políticas públicas mais eficazes no combate à violência doméstica.

A Perspectiva Interseccional na Avaliação de Risco

A análise de risco não pode ser neutra ou padronizada. É necessário reconhecer que determinadas mulheres estão expostas a vulnerabilidades múltiplas que potencializam a violência.

Fatores de vulnerabilidade

- **Gênero e raça:** mulheres negras e indígenas são desproporcionalmente vitimadas.
- **Idade:** mulheres idosas e meninas estão mais expostas à dependência e ao controle.
- **Deficiência:** a condição física ou mental pode dificultar a denúncia e a proteção.
- **Orientação sexual e identidade de gênero:** mulheres lésbicas, bissexuais, trans e travestis sofrem violências específicas, muitas vezes invisibilizadas.
- **Condição socioeconômica:** pobreza e exclusão social aumentam a dependência e a vulnerabilidade.

Importância da escuta ativa

- A palavra da vítima deve ser valorizada como prova e como indicador do risco real.
- Atendimentos baseados em estereótipos ou preconceitos resultam em decisões ineficazes.



O que é o FONAR 2025

Histórico

O caminho até o FONAR 2025 iniciou-se com o FRIDA (Formulário de Risco e Proteção à Vida), resultado de cooperação internacional com a União Europeia, adotado em 2018 como referência para a análise de risco em violência doméstica. Em 2020, por meio da Resolução Conjunta n. 5/2020 do CNJ e CNMP, instituiu-se o primeiro FONAR, incorporado posteriormente pela Lei n. 14.149/2021.

O novo modelo de 2025, instituído pela Portaria Conjunta n. 06/2025 do CNJ e CNMP representa um avanço ao integrar de forma mais ampla as variáveis de vulnerabilidade, incluindo aspectos relacionados a gênero, raça, etnia, deficiência, idade, orientação sexual e condição socioeconômica.

Finalidade

- Identificar fatores de risco de reincidência e letalidade.
- Subsidiar decisões judiciais e encaminhamentos da rede de proteção.
- Garantir que os atendimentos sejam pautados em dados objetivos e evidências científicas.

Diferenciais do FONAR 2025

- Inclusão da identidade de gênero e da orientação sexual.
- Ênfase em fatores interseccionais de vulnerabilidade.
- Ampliação das hipóteses de violência patrimonial, psicológica e social.
- Estruturação clara para análise profissional qualificada.

Fundamentação Normativa

O uso do FONAR está respaldado por diversos instrumentos jurídicos:

- Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006): arts. 7º, 11 e 19 (medidas protetivas e atendimento integral).
- Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015): qualificadora do homicídio praticado por razões de gênero.
- Lei 14.149/2021: institui legalmente o FONAR.
- Resoluções CNJ/CNMP (2020 e 2025): regulamentam sua aplicação.
- Agenda 2030 da ONU: ODS 5 (Igualdade de Gênero) e ODS 16 (Instituições eficazes).
- Convenção de Belém do Pará (1994): obriga os Estados a prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.
- CEDAW (1979): estabelece deveres de combate à discriminação de gênero.

Estrutura do FONAR 2025

Parte I – Identificação das partes: coleta de dados da vítima e do agressor, com inclusão de identidade de gênero, orientação sexual e nacionalidade.

- **Vínculo entre as partes:** especifica se a relação é afetiva, familiar ou doméstica.
- **Bloco I – Histórico de violência:** ameaças, agressões físicas, violência sexual, patrimonial e psicológica.
- **Bloco II – Perfil do agressor:** uso de álcool, drogas, armas, histórico criminal, tentativa de suicídio.
- **Bloco III – Situação da vítima:** gravidez, filhos, conflitos familiares, percepção do risco, dependência financeira, deficiência.
- **Bloco IV – Outras informações relevantes:** local de moradia, contexto de vulnerabilidade social, possibilidade de abrigo.

Parte II – Avaliação profissional estruturada: espaço para análise técnica complementar, descrição do estado físico e emocional da vítima e classificação do risco.

O documento apresenta duas partes que devem ser integralmente preenchidas. Na primeira parte, encontram-se 19 perguntas e uma escala de classificação da gravidade de risco.

A segunda parte consiste em perguntas destinadas a avaliar as condições físicas e emocionais da mulher e condições objetivas para prevenção do agravamento da violência em curto prazo.

A partir da identificação dos fatores de risco objetivos (Parte I) e da avaliação estruturada (Parte II) deve ser selecionado o tipo de intervenção adequada para a gestão individualizada destes riscos (políticas públicas individualizadas de prevenção), com os encaminhamentos devidos à rede de proteção, a critério do profissional atendente e de todas as instituições que tiveram acesso ao Formulário, preservado sigilo e resguardados os interesses da vítima.

Pelo atual modelo implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, a Identificação das Partes está mais detalhada, com o acréscimo dos campos de nome social, identidade de gênero (mulher cis, trans, travesti, pessoa não-binária etc.) e orientação sexual (heterossexual, lésbica, bissexual, pansexual, assexual etc.).

Foram inseridas perguntas que questionam as condições de deficiência ou doença degenerativa tanto da vítima como de seus filhos, trazendo ainda o recorte de cor/raça com detalhamento: preta, parda, branca, amarela, indígena.

Outros destaques são referentes aos blocos temáticos.

As perguntas são mais refinadas, como por exemplo:

- Histórico de violência: amplia tipos de agressão, diferencia agressões graves (tiro, estrangulamento, queimadura etc.) de agressões leves (socos, tapas).
- Sobre o agressor: além de álcool/drogas e saúde mental, acrescenta perguntas sobre acesso a armas, violência contra outras parceiras íntimas e histórico criminal.
- Sobre a vítima: inclui perguntas sobre isolamento social, gravidez (até 18 meses após o parto), impacto de novos relacionamentos, filhos com deficiência, conflitos de guarda e pensão. Outras informações: residência em área rural, indígena ou de risco; dependência financeira parcial ou total; aceitação de abrigo.

Na parte II, que é a Avaliação de Risco Semiestruturada Complementar, é feito um roteiro descritivo para o profissional responsável pelo atendimento à vítima, incluindo:

- Percepção da vítima sobre o risco.
- Saúde física e mental da vítima.
- Contexto atual e histórico de violências.
- Identificação de fatores de risco e de proteção.
- Orientações e encaminhamentos para a rede de proteção.

O Formulário de 2025 trouxe clara evolução metodológica, ganhando campos sensíveis às diversidades de gênero, orientação sexual, raça, deficiência, território e dependência socioeconômica.

Quem deve aplicar e quando aplicar



- Profissionais responsáveis: policiais civis, promotores de justiça, defensores públicos, magistrados e equipes multidisciplinares, desde que devidamente capacitados.
- Momento de aplicação:
 - o Primeiro atendimento da vítima.
 - o Reaplicação sempre que houver novos episódios de violência ou descumprimento de medidas.
- Princípio da informação: a vítima deve compreender o uso e a finalidade do formulário.

Quando aplicar ?

A avaliação de risco deverá ser aplicada a todos os casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, que deverão ser consideradas independentemente de classe, raça, cor, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião (artigo 2º da Lei Maria da Penha).

Crimes aos quais se aplica a avaliação de risco

A avaliação de risco será aplicada aos casos de violência doméstica e familiar e feminicídios, conforme previsão na legislação – Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio.

Princípios norteadores do atendimento à vítima

A atuação dos profissionais no atendimento e aplicação da avaliação de risco deve ser pautada pelos princípios éticos e de respeito aos direitos humanos das mulheres.

Formas de abordagem e tratamento com a vítima:

- 1) **ABORDAGEM BASEADA EM DIREITOS E NA INTERSECCIONALIDADE** proteger e respeitar, considerando a interseção de fatores como sexo, raça, etnia, idade, inserção social, situação econômica e regional, condição de deficiência, dentre outros, que podem acentuar uma situação de risco à violência e discriminação.
- 2) **ATENDIMENTO HUMANIZADO**: tratamento respeitoso, sem juízo de valor, sem estereótipos, valorizando a palavra dela.
- 3) **APOIO EM REDE**: acionar os caminhos de integração entre as instituições que compõem a rede.
- 4) **CONFIDENCIALIDADE**: respeitar a privacidade, respeitar o sigilo das informações que foram repassadas por ela.
- 5) **GARANTIR O ACESSO À JUSTIÇA**: ser conduzida para formular os pedidos de medidas protetivas

Principais finalidades do Formulário

- a) Fundamentar as decisões judiciais tanto na análise das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) como na tomada de decisão para decreto de prisão preventiva, fixação de cautelares diversas e outros encaminhamentos que forem pertinentes ao caso apresentado, podendo atuar em conjunto com a rede de proteção e demais órgãos que compõem o sistema de justiça;
- b) Orientar o/a profissional no atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar (artigo 11 da Lei 11.340/2006);
- c) Prevenir o risco maior, que é a morte da vítima;
- d) evitar a reincidência de atos de violência contra a mulher;
- e) Fortalecer a vítima a sair do ciclo da violência.
- f) Encaminhar para o atendimento na rede de proteção.

Como interpretar os resultados

- Escala de risco: baixo, médio e alto.
- Interpretação integrada: cruzar fatores objetivos (uso de armas, reincidência) e subjetivos (percepção da vítima, sinais de esgotamento emocional).
- Avaliação profissional: o técnico pode justificar classificação diferente da resultante automática, desde que fundamentada.

Gestão do Risco e Encaminhamentos

- Medidas protetivas de urgência: deferidas pelo Judiciário com base nas respostas do FONAR.
 - Encaminhamentos à rede de proteção: CRAS, CREAS, Centros de Referência da Mulher, casas-abrigo, serviços de saúde, IML.
 - Monitoramento do risco: acompanhamento periódico do caso, especialmente em situações de risco alto.
 - Integração interinstitucional: troca de informações entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria, polícias e serviços sociais.
- Conheça as principais instituições de apoio no atendimento à vítima:
- Centro de referência de atendimento à mulher em situação de violência - presta atendimento psicológico.
 - Casa abrigo: acolhe mulheres e filhos em risco de morte. Também oferece atendimento psicológico. Centro de referência especializado de assistência social (CREAS): atendimento psicológico e ajuda social.
 - Centro de referência em assistência social (CRAS): atendimento psicológico e ajuda social.
 - Instituto médico legal: realiza o exame de corpo de delito.
 - Centros de saúde: atendimento de prevenção e de saúde.
- Onde a avaliação de risco será aplicada?
- A avaliação de risco deverá ser realizada no primeiro contato que a mulher estabeleça com um serviço – seja uma delegacia de polícia, centro de referência, serviço de saúde ou por equipes multidisciplinares de promotorias, defensorias ou juizados e varas especializadas.
- Quem poderá aplicar a avaliação de risco?
- O formulário deverá ser preenchido por profissional devidamente capacitado. Sua aplicação deve ser realizada durante o atendimento, e a mulher deverá ser informada sobre o uso do instrumento, sua finalidade e a importância em registrar as respostas para cada pergunta.

O que são fatores de risco

Os fatores de risco são circunstâncias que tendem a aumentar a probabilidade de ocorrer a violência ou gerar a morte da vítima (feminicídio).

A literatura aponta que a maioria das listas de fatores de risco incluem:

- Histórico de comportamento violento do agressor a membros da família;
- Histórico de violência (seja ela sexual ou emocional em relação a mulher);
 - Acesso às armas letais;
- Instabilidade nos relacionamentos e problemas psicossociais;
 - Problemas financeiros ou outros problemas estressantes;
 - Problema de saúde mental;

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde considera que os fatores de risco podem ocorrer por meio da prática de violência, de sofrimento ou de ambos.

Ademais, alguns fatores como o baixo nível de instrução da vítima ou do agressor, histórico de abuso sexual infantil, experiência de violência familiar, transtorno de personalidade, utilização do álcool, desemprego e normas sociais que privilegiam os homens e promovem a desigualdade de gênero são fatores que propiciam um risco maior à mulher.

Como a avaliação de risco será realizada?

Para assegurar a qualidade, a integridade e o correto uso das informações, as perguntas serão feitas independentemente de as informações já terem sido registradas em outros documentos durante o atendimento. Após fazer o esclarecimento para a mulher quanto ao uso, a importância e a finalidade do formulário, respondendo de forma calma e atenciosa as dúvidas que existirem, o(a) profissional responsável pelo atendimento deverá realizar a leitura das perguntas uma a uma, com preenchimento das alternativas correspondentes (sim, não, não sabe, não se aplica).

O seguinte texto deverá ser apresentado para a mulher, assegurando que ela compreenda os objetivos propostos:

“Orientações no preenchimento do formulário de avaliação de risco:

Leia antes de iniciar as perguntas. Certifique-se de que a mulher compreendeu a importância da avaliação. Caso ela tenha dúvidas, esclareça antes de iniciar. Este formulário contém 19 perguntas sobre a situação de violência que está relatando. Algumas das informações já foram registradas antes, mas deverão ser repetidas para que possamos responder corretamente cada uma das perguntas. Essas informações serão utilizadas para orientar os encaminhamentos que serão dados após a conclusão de seu atendimento. Caso tenha alguma dúvida ou não compreenda a pergunta, por favor, avise. Após o preenchimento, ficamos a disposição para orientar sobre os próximos passos do atendimento.”

A Perspectiva Interseccional na Avaliação de Risco

- Por que analisar múltiplas vulnerabilidades (gênero, raça, classe, idade, deficiência, território, etc.).
- Importância da escuta ativa e do não julgamento.
- Exemplos de invisibilizações históricas (mulheres negras, indígenas, com deficiência, LGBTQIA+).

Avaliação profissional estruturada

A etapa seguinte é o preenchimento da avaliação profissional estruturada, oportunidade em que o(a) profissional que realiza atendimento deverá registrar informações adicionais que, na sua experiência e opinião, ajudam a caracterizar a situação de violência vivenciada pela mulher e os riscos de agravamento que se apresentam.

Esta parte do documento contém perguntas direcionadas às condições físicas, emocionais e psicológicas da mulher diante da situação que está vivenciando. Com base no relato colhido durante o atendimento e no conjunto de respostas registradas no formulário, cabe ao(a) profissional agregar informações mais detalhadas que ajudarão a avaliar a gravidade do risco e a definir os encaminhamentos mais adequados para cada caso. Considerando o conjunto de informações analisado pelo(a) profissional, ao fim poderá fazer uma classificação do risco de gravidade. Caso seja diferente daquela obtida pelo formulário, deverá justificar.

Gestão do Risco e Encaminhamentos

- Encaminhamentos para medidas protetivas de urgência.
- Rede de proteção: CRAS, CREAS, centros de referência da mulher, casas-abrigo, saúde, IML.
- Necessidade de articulação interinstitucional.
- Protocolos de monitoramento de risco

No que o formulário pode ajudar:

O formulário fornece parâmetros para o profissional qualificado (a Polícia Civil no ato da ocorrência policial, ou quando não há possibilidade disso, o Ministério Público ou o Poder Judiciário).

O preenchimento é realizado no primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Para além disso, o Formulário propõe a aplicação de medidas protetivas com base mais segura e direcionada à vítima, demonstrados os níveis dos fatores de risco.

O que fazer depois de avaliar o risco?

Uma vez concluído o preenchimento do documento, o(a) profissional deverá, juntamente com a mulher, tomar decisões quanto às medidas a serem aplicadas e os encaminhamentos que serão realizados.

Considerando que a avaliação de risco poderá ser iniciada e reproduzida em qualquer serviço da rede de atendimento, os encaminhamentos dependerão de qual serviço dará início aos procedimentos e quais serão priorizados na sequência. Ou seja, não se estabelece um fluxo fixo nem unidirecional de encaminhamentos que deverão ser planejados de acordo com a realidade de oferta de serviços em cada localidade e, com base nessa, das necessidades apresentadas pelas mulheres.

De toda forma, é importante reiterar que a avaliação de risco deve ser utilizada para:

- a proteção da mulher frente ao risco imediato, como fundamentação para as medidas protetivas de urgência e gestão do risco mediante as medidas previstas na Lei Maria da Penha;
- a adoção de procedimentos integrados para minimizar a repetição da violência em curto prazo com aplicação do artigo 11 da Lei Maria da Penha entre outros que serão adotados para prevenção da violência por meio do acompanhamento na rede de atendimento especializado;
- a melhoria das respostas institucionais para reduzir a incidência da violência doméstica e familiar por meio do compartilhamento de informações e encaminhamentos realizados a cada caso.

Violência Institucional (Lei 14.321/2022)

É a violência praticada por todos os poderes e órgãos públicos em geral e acontece quando as mulheres não são tratadas da forma devida ao procurar um serviço público. Ocorre quando as autoridades não dão a devida atenção à sua demanda, quando a mulher é desrespeitada ou maltratada durante o processo ou quando não é atendida quando vai atrás dos serviços públicos de saúde, assistência social ou educação, sendo tratada de forma preconceituosa e desrespeitosa.

VOCÊ SABIA

Que desde o ano de 2023, para que não haja a violência institucional, o Conselho Nacional de Justiça determina que o Poder Judiciário analise os processos com PERSPECTIVA DE GÊNERO?

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi editado no ano de 2021, com aplicação obrigatória nos julgamentos desde o ano de 2023. O documento serve como guia para que os membros do Poder Judiciário possam conduzir os processos atentos às questões do gênero feminino, reconhecendo suas vulnerabilidades, dentre elas econômicas, sociais ou estruturais. O objetivo é garantir um espaço de promoção de direitos e superação de preconceitos contra as mulheres.

Medidas Protetivas de Urgência

Uma vez manifestado o interesse da vítima pela aplicação de medidas protetivas de urgência, uma cópia da avaliação de risco deverá ser anexada à solicitação e encaminhada pela delegacia de polícia ao juízo competente. A documentação deverá conter um resumo circunstanciado do caso, as medidas indicadas, cópia da avaliação de risco e uma justificativa da autoridade policial para a adoção das medidas.

Quais as infrações mais comuns?

Vias de fato: Contravenção penal em que as agressões físicas não deixam marcas (empurrões, tapas, puxões de cabelo...).

Lesões corporais: Crime em que as agressões físicas deixam marcas (murros, cortes...).

Ameaça: Tipo de violência muito frequente. Pode ser ameaça de morte, de prejudicar em seu trabalho, de fazer algum mal contra você ou seus filhos, dentre outras (vou te matar, atear fogo na casa...). Não se deve esperar que a pessoa cumpra o que ameaçou. Ao ser ameaçada, deve procurar ajuda imediatamente.

Calúnia: Quando outra pessoa diz que você praticou um crime, sem que isso seja verdade. Exemplo: Seu companheiro/esposo diz que você roubou a carteira dele, não sendo verdade.

Difamação: Quando alguém fala algo determinado sobre você, que ofenda a sua reputação. Exemplo: Seu companheiro diz que você foi trabalhar embriagada, está se prostituindo...

Injúria: Quando alguém lhe atribui uma qualidade negativa, que ofenda sua dignidade ou decoro. Exemplo: Seu companheiro chama você de ladra, vagabunda, prostituta, de palavrões, entre outras ofensas.

Dano: Quando alguém destrói (arruína), inutiliza (torna inútil ao fim a que se destina) ou deteriora (estraga) um objeto seu. Exemplo: Seu companheiro rasga suas roupas, quebra seu equipamento de trabalho, celular...

Estupro: Quando você é obrigada (forçada) a manter relação sexual ou qualquer outro ato sexual, como sexo oral e anal, sem o seu consentimento.

Violação sexual mediante fraude: Convencer a vítima a manter relação sexual ou a praticar qualquer outro ato sexual, com promessas de presentes, casamento, entre outras coisas.

Importunação Sexual: É quando alguém faz atos de caráter sexual sem a permissão da vítima. Isso é crime porque desrespeita a dignidade e a liberdade sexual da pessoa. Exemplo: beijo ou abraço forçados, passar a mão nas partes íntimas, se masturbar em público ou perto de alguém, cantadas invasivas, apalpar, lambe, tocar, fazer gestos obscenos, mostrar as partes íntimas, fazer propostas ou comentários constrangedores, forçar a pessoa a ver imagens ou vídeos de conteúdo sexual, dentre outras. Todos esses atos são crimes, mesmo que pareçam "brincadeira" para quem faz. O que importa é o desconforto e a violação da vontade da vítima.

FEMINICÍDIO

FEMINICÍDIO é uma modalidade qualificada de homicídio, inserida no Código Penal em 2015, por meio da Lei nº 13.104. Com a Lei n. 14.994, de 09 de outubro de 2024, o feminicídio passou a ser um crime autônomo, previsto em nosso Código Penal no artigo 121-A, com pena de 20 a 40 anos.

É crime de feminicídio matar uma mulher pelo simples fato dela ser mulher, aqui compreendendo todos os assassinatos (ou tentativas) envolvendo violência doméstica, familiar ou relações íntimas de afeto, bem como todos os casos marcados pelo "menosprezo ou discriminação à condição de mulher", ainda que não estejam vinculados a uma relação afetiva ou familiar.

OUTRAS NOVIDADES TRAZIDAS PELA LEI N. 14.994, DE 09/10/2024:

- A pena para crimes de ameaça contra mulheres por razões de sexo feminino é aplicada em dobro
- A ação penal para crimes de ameaça contra mulheres por razões de sexo feminino não depende mais de representação da vítima, tornou-se pública incondicionada
- A pena para crimes de lesão corporal e violência doméstica contra mulheres, motivados por razões de gênero, é aplicada em dobro
- o preso condenado por crime praticado contra a mulher por razões de gênero não terá direito à visita íntima ou conjugal e poderá ser transferido para outro estabelecimento de cumprimento da pena distante do local de residência da vítima.

O que são Medidas Protetivas de Urgência?

São as medidas previstas na Lei Maria da Penha, que são concedidas pelo Poder Judiciário para parar, de imediato, com a violência, devendo ser mantidas enquanto permanecer a situação de violência, podendo ser revistas, modificadas ou canceladas a qualquer tempo.

São as seguintes:

a) Medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor

(art. 22, I, II, III, IV, V, VI e VII):

suspensão da posse ou restrição do porte de armas;

afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

proibição para que o agressor não se aproxime ou mantenha contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas;

proibição para que o agressor não frequente determinados lugares, como a casa da vítima; restrição ou suspensão das visitas do agressor aos filhos;

pagamento de alimentos provisórios à vítima e filhos ou apenas a estes últimos.

comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e

acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

b) Medidas protetivas de urgência que protegem a ofendida (art. 23, I, II, III, IV, V e VI e art. 24, I, II, III e IV):

encaminhamento da ofendida e seus dependentes a programas de proteção ou atendimento;

recondução da ofendida e de seus dependentes ao seu lar, após afastar o agressor;

afastamento da ofendida do lar, sem que prejudique seu direito aos bens, guarda de filhos e alimentos (pensão);

separação de corpos, isto é, exoneração do dever de coabitação, retirando o agressor do lar e não tendo mais a obrigação de dormirem juntos e manterem

matrícula dos seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.

auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

devolução dos bens que o agressor tenha tirado da ofendida;

proibição temporária de o agressor fazer atos ou contratos para alugar ou vender o imóvel que seja comum ao casal;

suspensão da validade de procurações que a ofendida tenha dado ao agressor;

pagamento de caução (garantia) à ofendida, por meio de depósito em Juízo, por prejuízos materiais em razão das agressões cometidas.

c) Medidas de Proteção Social e Trabalhista (artigo 9º)

A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e terá as seguintes garantias:

Inclusão no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

Acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

Encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juiz competente.

EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A Lei Maria da Penha prevê:

O atendimento por equipe multidisciplinar (psicólogo e assistente social) para orientar, encaminhar, prevenir e conscientizar tanto a ofendida, quanto o agressor e os familiares, principalmente as crianças e adolescentes;
Foram criados centros de educação e reabilitação para os agressores, podendo o Juiz determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação;
Já existem Grupos Reflexivos de conscientização para os autores de violência doméstica, tanto os que estão em liberdade provisória, aguardando o julgamento do processo, como para os que já estão na fase de cumprimento de pena.

POLÍTICA JUDICIÁRIA DE ENFRENTAMENTO

O Poder Judiciário do Estado do Acre conta com os seguintes canais de atendimento às vítimas e mulheres em situação de vulnerabilidade:

1) CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS – CEAVI-TJAC

O CEAVI é um espaço de acolhimento especializado na orientação às vítimas de crimes e atos infracionais, garantindo um atendimento com dignidade, humanidade e respeito, além de oferecer orientação jurídica e encaminhamentos aos programas e projetos da rede de proteção e instituições parceiras.

2) COORDENADORIA ESTADUAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – COMSIV

A COMSIV foi criada pelo Poder Judiciário do Acre em atenção à Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, definindo diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres e garantindo a adequada solução de conflitos que envolvam mulheres em situação de violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, nos termos da legislação nacional e internacional vigentes.

3) OUVIDORIA DA MULHER

Foi criada no ano de 2023, com a finalidade de ser um canal de escuta ativa destinado ao recebimento de demandas dirigidas ao Poder Judiciário do Estado do Acre relacionadas a atos de violência contra as mulheres.

A Ouvidoria garante o acesso efetivo das vítimas ao Judiciário, de modo que sejam respondidos adequadamente todos os casos de violência de gênero.

Compete à Ouvidoria da Mulher:

- I. receber sugestões, elogios, reclamações e denúncias relativas à igualdade de gênero, à participação feminina e à violência contra a mulher;
- II. informar à mulher, vítima de atos de violência, assédio ou discriminação, os direitos a ela conferidos pela legislação;
- III. receber e encaminhar às autoridades competentes demandas relacionadas a procedimentos judiciais referentes a atos de violência, assédio ou discriminação contra a mulher; e
- IV. contribuir, em conjunto com os demais setores do Poder Judiciário do Estado do Acre, com base nas demandas recebidas, na participação feminina e no combate à violência contra a mulher, adotando iniciativas que busquem a igualdade de gênero.

Os contatos com a Ouvidoria da Mulher podem ser feitos pelo formulário eletrônico ou email, onde a vítima apresentará suas dúvidas e suas solicitações:

INTERNET

Formulário Eletrônico: <http://sei.tjac.jus.br/ouvidoria>
E-MAIL

ouvidoriadamulher@tjac.jus.br

Checklist de Aplicação do FONAR

Uso rápido por magistrados(as), equipes psicossociais e rede de proteção

Preparação e acolhimento

- ☐ Apresentar o FONAR e obter consentimento informado; garantir privacidade e ambiente acolhedor.
- ☐ Verificar necessidades de acessibilidade (intérprete/libras/idioma indígena; apoio psicossocial).
- ☐ Explicar finalidade, uso dos dados e possibilidade de interromper a entrevista a qualquer momento.

Coleta de informações

- ☐ Identificar dados essenciais sem registrar informação desnecessária
- ☐ Conduzir entrevista qualificada, evitando revitimização; utilizar perguntas do FONAR.
- ☐ Checar múltiplas fontes (polícia, saúde, rede, histórico judicial) quando pertinente.

Ponderação interseccional

- ☐ Considerar marcadores: Raça/Cor; Classe/Renda; Território/Acesso; Idade/Geração;
- ☐ Deficiência; Gravidez/Puerpério; Língua/Cultura (povos tradicionais/migrantes); SOGI.

Identificação do risco

- ☐ Registrar evidências para cada fator; justificar se existe ou não o risco.
- ☐ Avaliar risco letal e eventos gatilho (separação recente, armas, ameaças de morte).

Decisões e ações imediatas

- ☐ Sugerir/decidir Medidas Protetivas de Urgência; avaliar apreensão de armas/monitoramento.
- ☐ Avaliar abrigo/acolhimento; articular Patrulha Maria da Penha, quando houver.

Plano de segurança

- ☐ Construir plano pactuado: aplicativo SOS Mulher Segura para cadastro do celular da vítima à Central integrada; tornozeleira eletrônica para monitoramento 24h do agressor e disponibilização de botão do pânico para a vítima, com contatos de emergência, rotas e distanciamento mínimo seguros e acompanhamento assistido.
- ☐ Entregar orientações por escrito (linguagem simples).

Encaminhamentos e integração em rede

- ☐ Acionar serviços: CRAS/CREAS; saúde (física/mental); Defensoria/MP; assistência (renda, moradia, creche).
- ☐ Registrar devolutivas e responsáveis (nome/telefone/serviço).

Comunicação e proteção de dados

- ☐ Comunicar decisões de forma clara e acessível; combinar retorno com a vítima.
- ☐ Assegurar LGPD: dados mínimos necessários; armazenamento seguro; acesso restrito.

Monitoramento

- ☐ Definir prazos de reavaliação; monitorar descumprimentos; ajustar plano de segurança.
- ☐ Registrar resultados.

Qualidade e formação

- ☐ Identificar casos que exigem apoio especializado (psiquiatria/assistência/etnodesenvolvimento).
- ☐ Registrar lições aprendidas e necessidades de capacitação da equipe.

Observação: respeitar LGPD e evitar revitimização. Registrar critérios de classificação do risco e justifica⁺ das decisões.

Considerações Finais

O FONAR 2025 representa um marco na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua aplicação qualificada é indispensável para fundamentar decisões judiciais seguras, prevenir feminicídios e fortalecer a rede de proteção.

A adesão de magistrados, servidores e equipes técnicas, aliada à capacitação permanente e à análise interseccional dos casos, constitui caminho necessário para garantir que o sistema de justiça responda à altura da gravidade desse fenômeno social.

Referências

- BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).
- BRASIL. Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).
- BRASIL. Lei n. 14.149, de 5 de maio de 2021.
- CNJ; CNMP. Resolução Conjunta n. 5/2020.
- CNJ; CNMP. Portaria Conjunta n. 06/2025
- CNMP. Orientações para o uso do Formulário de Avaliação de Risco – FRIDA. Brasília, 2019.
- MPDFT. Guia de Avaliação de Risco para o Sistema de Justiça. Brasília, 2018.
- ONU MULHERES. Diretrizes Nacionais de Investigação e Julgamento com Perspectiva de Gênero – Feminicídios. Brasília, 2016.
- MEDEIROS, M. N. Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher. Brasília, 2015.
- LINHARES, P. S.; SILVEIRA, D. S. Os impactos do Formulário Nacional de Avaliação de Risco. 2021.
- IPEA; FBSP. Atlas da Violência 2025.

APRESENTAÇÃO DO NOVO FORMULÁRIO 2025 (INSERIR TODO O FORMULÁRIO DENTRO DO GUIA, A PARTIR DESSE ESPAÇO)

TELEFONES ÚTEIS

1ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DE RIO BRANCO
(68) 3212-8704 (68) 99247-4926

2ª VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DE RIO BRANCO
(68) 3212-8706 - (68) 99281-2477

VARA DE PROTEÇÃO À MULHER DE CRUZEIRO DO SUL
(68) 3212-8857 (68) 99225-3416

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
(68) 3212-2000

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
(68) 3215-4185

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER – DEAM
DISQUE DENÚNCIA – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
180

TELEFONE DE EMERGÊNCIA
190

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS SAMAÚMA
(68) 3212-7389

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS AD
(68) 3227-5134

CASA ROSA MULHER – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER
(68) 3212-7366

CASA DE ACOLHIMENTO MÃE DA MATA Contato pela Delegacia da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SEMULHER
(68) 99930-0420*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH
(68) 3212-7348

MATERNIDADE BARBARA HELIODORA – SERVIÇO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
3224-1290

CENTRO ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – CEAVI TJAC
(68) 99207-0117

CENTRO DE ATENDIMENTO À VÍTIMA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CAV/MP
(68) 3212-2551
(68) 9993-4701

NÚCLEO DE APOIO E ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL – NATERA/MP
(68) 3212-2118
(68) 99964-7836

COORDENADORIA ESTADUAL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – COMSIV
3212-8402

OUVIDORIA DA MULHER TJAC
(68) 3211-5535

Conselhos Tutelares de Rio Branco
(68) 99971-1850

(1º Conselho)
(68) 99995-7059

(2º Conselho)
(68) 99952-3933

(3º Conselho)
(68) 3223-3849
(horário comercial)

* Nos municípios que não possuem vara especializada de proteção à mulher, deve-se procurar o Fórum local.

QUER TER O GUIA NA PALMA DA MÃO? ESCANEIE O QR CODE E ACESSE (espaço para colocar o QR CODE)



ANEXO A – NOVO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO 2025

FONAR**CNU**CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA**MP**Conselho
Nacional de
Ministério Público**FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO**

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Número do formulário: _____ Data de aplicação: ____/____/____
 Órgão de registro: _____ Boletim de ocorrência: _____
 Vincular ao processo nº: _____ Classe processual: _____
 Tribunal: _____ Vara: _____
 Comarca/Município: _____ UF: _____

PARTE I

Observação: os campos marcados com asterisco (*)
são obrigatórios para preenchimento.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES - VÍTIMA

Nome da vítima:* _____

Nome social:* _____

Possui CPF? ☐ Sim. CPF: _____ ☐ Não. Passaporte: _____

Data de nascimento:* ____/____/____ Idade:* _____

Identidade de gênero: 24

☐ Mulher cis* ☐ Mulher trans* ☐ Travesti* ☐ Pessoa não-binária*☐ Prefiro não informar ☐ Outra. Especifique: _____

Orientação sexual: 25

☐ Heterossexual* ☐ Lésbica* ☐ Bissexual 26 ☐ Assexual 27☐ Pansexual 28 ☐ Prefiro não informar☐ Outra. Especifique: _____

1 **Nome social:** nome pelo qual a pessoa prefere ser chamada, que pode ou não estar registrado em documentos oficiais.

2 **Identidade de gênero:** gênero com o qual a pessoa se identifica. Pode coincidir ou não com o sexo designado ao nascer.

3 **Mulher cis:** pessoa que adota a identidade de gênero feminina atribuída no nascimento.

4 **Mulher trans:** pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento.

5 **Travesti:** pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento. É uma identidade brasileira e latino-americana, que se difere da mulher trans pelo contexto histórico e político.

6 **Pessoa não-binária:** pessoa cuja identidade de gênero não se encaixa nas normas binárias tradicionais. Pode se identificar com mais de um gênero, com nenhum, ou transitar entre diferentes experiências de gênero.

7 **Orientação sexual:** refere-se por quem a pessoa sente atração afetiva e/ou sexual.

8 **Heterossexual:** pessoas que se relaciona afetivo-sexualmente com pessoas de identidade de gênero diferente da sua.

9 **Lésbica:** pessoa de identidade feminina que se relaciona afetivo-sexualmente com outras pessoas de identidade de gênero feminina.

10 **Bissexual:** pessoa que se relaciona afetivo-sexualmente com mais de uma identidade de gênero.

11 **Assexual:** pessoas com pouco ou nenhum interesse afetivo-sexual por outras pessoas.

12 **Pansexual:** pessoa que sente atração afetivo-sexual por outras, independentemente da identidade de gênero delas.



Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher



Escolaridade:⁸

☐ Sem escolaridade definida e sem alfabetização

☐ Sem escolaridade definida e com alfabetização

☐ Ensino Médio incompleto

☐ Ensino Médio completo

☐ Prefiro não informar

☐ Outro. Especifique: _____

☐ Ensino Fundamental incompleto

☐ Ensino Fundamental completo

☐ Ensino Superior incompleto

☐ Ensino Superior completo

☐ Pós-graduação incompleta

☐ Pós-graduação completa

Nacionalidade:⁹

☐ Brasil

☐ Apátrida¹³

☐ Outra. Especifique: _____

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES - AGRESSOR(A)

Nome do (a) agressor(a):¹⁰ _____

Nome social:¹⁴ _____

Data de nascimento:¹¹ ____/____/____

☐ Não sei

Idade:¹² _____

☐ Não sei

Identidade de gênero:¹⁵

☐ Homem cis¹⁶

☐ Mulher cis¹⁷

☐ Homem trans¹⁸

☐ Pessoa trans-masculina¹⁹

☐ Mulher trans²⁰

☐ Travesti²¹

☐ Pessoa não-binária²²

☐ Não sei

☐ Outra. Especifique: _____

Orientação sexual:²³

☐ Heterossexual²⁴

☐ Lésbica²⁵

☐ Gay²⁶

☐ Bissexual²⁷

☐ Assexual²⁸

☐ Pansexual²⁹

☐ Prefiro não informar

☐ Não sei

☐ Outra. Especifique: _____

¹³ **Apátrida:** pessoa que não é reconhecida como nacional por nenhum país.

¹⁴ **Nome social:** nome pelo qual a pessoa prefere ser chamada, que pode ou não estar registrado em documentos oficiais.

¹⁵ **Identidade de gênero:** gênero com o qual a pessoa se identifica. Pode coincidir ou não com o sexo designado ao nascer.

¹⁶ **Homem cis:** pessoa que adota a identidade de gênero masculina atribuída no nascimento.

¹⁷ **Mulher cis:** pessoa que adota a identidade de gênero masculina atribuída no nascimento.

¹⁸ **Homem trans:** pessoa que adota identidade masculina, diferente da atribuída no nascimento.

¹⁹ **Pessoa trans-masculina:** pessoa que adota identidade masculina, diferente da atribuída no nascimento. É uma identidade que dialoga com a de "homem trans".

²⁰ **Mulher trans:** pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento.

²¹ **Travesti:** pessoa que adota identidade de gênero feminina, diferente da atribuída no nascimento.

É uma identidade brasileira e latino-americana, que se difere da mulher trans pelo contexto histórico e político.

²² **Pessoa não-binária:** pessoa cuja identidade de gênero não se encaixa nas normas binárias tradicionais.

Pode se identificar com mais de um gênero, com nenhum, ou transitar entre diferentes experiências de gênero.

²³ **Orientação sexual:** refere-se por quem a pessoa sente atração afetiva e/ou sexual.

²⁴ **Heterossexual:** pessoa que se relaciona afetivo-sexualmente com pessoas de identidade de gênero diferente da sua.

²⁵ **Lésbica:** pessoa de identidade feminina que se relaciona afetivo-sexualmente com outras pessoas de identidade de gênero feminina.

²⁶ **Gay:** pessoa de identidade masculina que se relaciona afetivo-sexualmente com outras pessoas de identidade de gênero masculina.

²⁷ **Bissexual:** pessoa que se relaciona afetivo-sexualmente com mais de uma identidade de gênero.

²⁸ **Assexual:** pessoa com pouco ou nenhum interesse afetivo-sexual por outras pessoas.

²⁹ **Pansexual:** pessoa que sente atração afetivo-sexual por outras, independentemente da identidade de gênero delas.

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
do Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher



Escolaridade:*

☐ Sem escolaridade definida e sem alfabetização

☐ Sem escolaridade definida e com alfabetização

☐ Ensino Médio incompleto

☐ Ensino Médio completo

☐ Prefiro não informar

☐ Outro. Especifique: _____

☐ Ensino Fundamental incompleto

☐ Ensino Fundamental completo

☐ Ensino Superior incompleto

☐ Ensino Superior completo

☐ Pós-graduação incompleta

☐ Pós-graduação completa

Nacionalidade:*

☐ Brasil

☐ Apátrida**

☐ Outra. Especifique: _____

VÍNCULO ENTRE AS PARTES

Vínculo do(a) agressor(a) com a vítima:*

Relacionamento afetivo:

☐ Marido ou Esposo(a)

☐ Companheiro(a)

☐ Namorado(a)

☐ Ex-marido ou ex-esposo(a)

☐ Ex-companheiro(a)

☐ Ex-namorado(a)

☐ Outro. Especifique: _____

Relacionamento familiar:

☐ Pai

☐ Mãe

☐ Padrasto

☐ Madrasta

☐ Irmão(ã)

☐ Filho(a)

☐ Avô ou avó

☐ Tio(a)

☐ Primo(a)

☐ Cunhado(a)

☐ Sobrinho(a)

☐ Enteado(a)

☐ Genro ou nora

☐ Outro. Especifique: _____

Relacionamento doméstico:

☐ Pessoa que reside no mesmo lar

☐ Ex-residente do lar

☐ Cuidador(a)

☐ Empregado(a) doméstico(a)

☐ Outro. Especifique: _____

BLOCO I SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?*

☐ Sim, com arma de fogo

☐ Não

☐ Sim, com faca

☐ Sim, de outra forma. Especifique: _____

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Ministério
da Justiça
Secretaria Nacional
de Políticas de
Gênero

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) das seguintes formas graves de agressão física contra você?³¹

- | | | |
|--|---------------------------------------|--|
| ☐ Queimadura | ☐ Enforcamento | ☐ Sufocamento |
| ☐ Estrangulamento | ☐ Tiro | ☐ Afogamento |
| ☐ Facada | ☐ Paulada | |
| ☐ Outro. Especifique: _____ | | ☐ Nenhuma agressão física |

2.1. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) destas agressões físicas contra você?³²

- | | | |
|--|--|--|
| ☐ Soco | ☐ Chute | ☐ Tapa |
| ☐ Empurão | ☐ Puxão de cabelo | |
| ☐ Outro. Especifique: _____ | | ☐ Nenhuma agressão física |

2.2. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?³³

- | | |
|------------------------------|---|
| ☐ Sim | ☐ Não |
| | ☐ Prefiro não informar |

3. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?³⁴

- | | |
|------------------------------|----------------------------------|
| ☐ Sim | ☐ Não |
| | ☐ Não sei |

4. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?³⁵

- ☐ Disse algo parecido com: "se não for minha, não será de mais ninguém"
 - ☐ Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta
 - ☐ Proibiu você de visitar familiares ou amigos
 - ☐ Proibiu você de trabalhar ou estudar
 - ☐ Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente
 - ☐ Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária, documentos pessoais ou outros bens³⁶
 - ☐ Teve outros comportamentos de ciúme excessivo ou controle³⁷
- ☐ Nenhum comportamento de ciúme excessivo ou controle

³¹ **Violência sexual:** qualquer ato que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos da vítima. **Exemplo:** forçá-la a ter relações sexuais, impedi-la de usar método contraceptivo ou forçá-la a engravidar, abortar, se prostituir.

³² **Violência patrimonial:** qualquer ação que envolva retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, documento pessoal, instrumentos de trabalho ou recursos econômicos da vítima. **Exemplo:** esconder seu cartão bancário, reter seu salário, destruir documentos como RG, guardar ou vender seus objetos pessoais, ou impedir o uso do carro da família ou de seus próprios bens.

³³ **Exemplo:** como controlar onde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher



5. Você já registrou ocorrência policial ou solicitou medida protetiva de urgência contra o(a) agressor(a)?*

☐ Sim, registrei ocorrência policial e solicitei medida protetiva de urgência

☐ Sim, registrei apenas ocorrência policial

☐ Sim, solicitei apenas medida protetiva de urgência

☐ Não, nunca registrei ocorrência ou solicitei medida protetiva de urgência

5.1. O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva de urgência anteriormente?*

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

6. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) se tornaram mais frequentes e/ou mais graves nos últimos 12 meses?*

☐ Sim, ficaram mais frequentes e/ou mais graves

☐ Não houve aumento da frequência e intensidade das agressões e/ou ameaças

☐ Não sei

BLOCO II SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

7. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou de medicamentos?*

☐ Sim:

☐ Alcool

☐ Drogas

☐ Medicamentos

☐ Não faz uso das substâncias listadas

☐ Não sei

8. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?*

☐ Sim, e faz uso de medicação

☐ Não

☐ Sim, e não faz uso de medicação

☐ Não sei

9. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?*

☐ Sim, já tentou suicídio

☐ Não, nunca tentou nem falou sobre suicídio

☐ Sim, já falou em suicidar-se, mas nunca tentou

☐ Não sei

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Ministério
da Justiça
Coordenação
Nacional de
Atuação Penal

10. O(A) agressor(a) está desempregado(a) ou tem dificuldades financeiras?³⁴

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

11. O(A) agressor(a) tem fácil acesso a arma de fogo?³⁵

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

☐ Prefiro não informar

12. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus(suas) filhos(as), outros familiares, outras parceiras íntimas, amigos(as), colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais de estimação?³⁶

☐ Sim:

☐ Filhos(as)

☐ Não

☐ Outros familiares

☐ Não sei

☐ Animais de estimação

☐ Outras parceiras íntimas

☐ Outras pessoas (amigos(as), colegas de trabalho, pessoas desconhecidas etc.)

12.1. Você tem conhecimento de registro de ocorrência policial e/ou medida protetiva de urgência contra ele/ela por essas violências?³⁷

☐ Sim

☐ Não

BLOCO III SOBRE VOCÊ

13. Você terminou, tentou ou manifestou intenção de terminar com o(a) agressor(a) recentemente?³⁸

☐ Sim, terminei recentemente

☐ Sim, tentei terminar, mas ainda estou na relação³⁹

☐ Sim, manifestei intenção de terminar⁴⁰

☐ Não

14. Você tem filhos?⁴¹

☐ Sim, de outro relacionamento. Quantos? _____

☐ Sim, com o(a) agressor(a). Quantos? _____

☐ Não possuo filhos

34 Exemplo: se é policial ou segurança particular e guarda arma em casa ou tem acesso a armamento.

35 Exemplo: você chegou a tomar atitudes concretas para sair do relacionamento, mas por algum motivo não conseguiu se separar.

36 Exemplo: você falou que queria terminar a relação, mas ainda não tomou nenhuma ação concreta para isso.

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

CSF
Conselho Superior do
Ministério Público

14.1. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção.*

☐ 0 a 11 anos

☐ 12 a 17 anos

☐ A partir de 18 anos

14.2. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?*

☐ Sim. Quantos: _____

☐ Não

14.3. Estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo(a) agressor(a)?*

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

14.4. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

15. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou até 18 meses após o parto?*

☐ Sim, estou grávida atualmente e sofro violência

☐ Sim, tive filho(a) nos últimos 18 meses e sofro violência atualmente

☐ Sim, sofri violência durante a gravidez ou nos 18 meses após o parto, mas não atualmente

☐ Não sofri violência nesses períodos

16. Se você está em um novo relacionamento, percebeu que as ameaças ou agressões físicas aumentaram em razão disso?*

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

17. Você se sente isolada de amigos, familiares, pessoas da comunidade ou trabalho?*

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Ministério
da Justiça
Secretaria
de Políticas
de Justiça
Criminal

18. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarreta condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?*

- ☐ Sim: ☐ Deficiência física ☐ Deficiência visual
☐ Deficiência auditiva ☐ Deficiência intelectual
☐ Doença degenerativa. Qual? _____ ☐ Não
☐ Outra. Especifique: _____ ☐ Prefiro não informar

19. Com qual cor/raça você se identifica?*

- ☐ Preta (Negra) ☐ Branca
☐ Parda (Negra) ☐ Amarela
☐ Indígena ☐ Prefiro não informar

BLOCO IV OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

20. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural, território indígena ou outro local de maior risco de violência?*

- ☐ Sim, área rural ☐ Não
☐ Sim, território indígena ☐ Não sei
☐ Sim, área urbana

21. Qual a sua situação de moradia?*

- ☐ Própria ☐ Alugada
☐ Cedida ou "de favor". Por quem? _____

22. Atualmente, você reside no mesmo imóvel com o(a) agressor(a)?*

- ☐ Sim ☐ Não

23. Você se considera financeiramente dependente do(a) agressor(a)?³⁷

- ☐ Sim, totalmente ☐ Não dependo financeiramente
☐ Sim, parcialmente ☐ Prefiro não informar

³⁷ Dependência financeira: refere-se à capacidade de se sustentar financeiramente. Mesmo com renda parcial, pode haver dependência se não for suficiente para as necessidades básicas.

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Ministério
da Justiça
Ministério Público

24. Você quer e aceita abrigo temporário?³⁸

☐ Sim, quero e aceito o
abrigo temporário

☐ Não desejo o
abrigo temporário

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

☐ Declaro, para os fins de direito, que as informações fornecidas são verídicas e foram prestadas por mim.

Assinatura da vítima

Para preenchimento do(a) profissional:

- ☐ Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional
- ☐ Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional
- ☐ Vítima não teve condições de responder a este formulário
- ☐ Vítima recusou-se a preencher o formulário
- ☐ Terceiro comunicante respondeu a este formulário

Assinatura do(a) profissional

FORMULÁRIO FINALIZADO.

38 **Abrigo temporário:** o abrigo é uma medida de proteção emergencial para mulheres em risco grave de violência. Oferece moradia segura e sigilosa, com apoio psicossocial. É permitido levar filhos menores de 12 anos e filhas menores de 18 anos, além de outros familiares dependentes, como pais idosos, conforme diretrizes internas de cada abrigo e caso haja vagas disponíveis. Por segurança, o endereço é sigiloso, o uso de celular e visitas são restritos e há regras de convivência a serem seguidas durante a permanência.



FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

PARTE II

Observação: os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios para preenchimento.

AVALIAÇÃO DE RISCO SEMIESTRUTURADA COMPLEMENTAR

Informações: essa avaliação deve ser conduzida por profissional com experiência em técnicas de entrevista e conhecimento sobre avaliação do funcionamento global e saúde mental. Nesta parte do formulário o(a) profissional responsável pelo atendimento deverá registrar informações consideradas relevantes para a compreensão global da situação, com o objetivo de realizar a avaliação de risco complementar. O documento de avaliação semiestruturada consiste em um conjunto de perguntas que podem ser usadas para orientar a entrevista e serão respondidas de forma descritiva e sucinta pelo(a) profissional. O registro se fará a partir de informações que já foram prestadas pela vítima na Parte I que devem ser novamente questionadas à vítima através de revisão da Parte I. Podem também ser acrescentadas de outras perguntas sobre suas condições físicas, emocionais e psicológicas. Ao final, um campo aberto permite o registro de informações adicionais e que sejam consideradas relevantes para entendimento da gravidade da situação e para a proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Observações:

- Contextualize e priorize os aspectos mais graves para fundamentar intervenções e medidas de proteção efetivas.
- Mantenha registro conciso, objetivo e alinhado à integridade e autonomia da vítima.

Nome da vítima:* _____

Nome social:™ _____

Possui CPF? ☐ Sim. CPF: _____ ☐ Não. Passaporte: _____

Data de nascimento:* ____/____/____ Idade:* _____

Número do formulário: _____ Data de aplicação: ____/____/____

Órgão de registro: _____ Boletim de ocorrência: _____

Vincular ao processo nº: _____ Classe processual: _____

Tribunal: _____ Vara: _____

Comarca/Município: _____ UF: _____

1. Percepção de risco por parte da vítima

Durante o atendimento, a vítima demonstra percepção de risco sobre sua situação?

Avaliar a percepção da mulher sobre sua situação de risco e elementos que interferem nessa percepção (Ex.: distorção cognitiva ou negação da violência e do contexto de risco; estresse pós-traumático ou outras condições de saúde que interferem na percepção do risco). Explicitar diferenças de percepção entre avaliador(a) e vítima, quando houver, bem como se há subestimação ou superestimação ao risco pela vítima.

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

Ministério
da Justiça
Secretaria
de Políticas
de Justiça
Criminal

2. Contexto atual e risco de novas violências

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto atual ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas violências?

Dimensões relevantes sobre esse tema são: verificar se a vítima ainda reside com o(a) agressor(a) ou próxima dele(a); se a vítima tomou atitudes concretas para sair do relacionamento, mas por algum motivo não conseguiu se separar; se tem planos efetivos de separação, bem como dinâmica após a separação; se a vítima não se separa por medo ou dependência econômica; se após a separação o(a) agressor(a) agrediu ou ameaçou agredir pessoas que ajudaram a vítima; se o(a) agressor(a) tem meio ou poder especial para encontrar a vítima em caso de separação etc.

3. Sobre a saúde física, mental e estado emocional da vítima

Como a vítima se apresenta física, mentalmente e emocionalmente? Tem sinais de esgotamento emocional? Está tomando medicação controlada? Necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?

Avaliar funcionamento global e saúde física e mental da mulher, bem como seu estado emocional (Ex.: doenças crônicas; lesões e outros adoecimentos físicos e psíquicos decorrentes das violências; sintomas de alteração de humor; transtorno de estresse pós-traumático; uso abusivo de álcool e/ou drogas; ideação suicida; transtorno de personalidade; sintomas psicóticos; uso de medicação e acesso a tratamentos).

4. Sobre o histórico de violência e sobre o(a) agressor(a)

Qual o histórico de violências entre a vítima e o(a) agressor(a)? Há comportamentos de ciúme excessivo e de controle do(a) agressor(a) sobre a vítima? Há presença de outros fatores de risco relacionados a(o) agressor(a)?

Avaliar histórico de violências (físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais ou morais) entre a vítima e o(a) agressor(a); situação de risco atual ou iminente de agravamento de violências; descumprimento de medidas protetivas de urgência; bem como a presença de outros fatores de risco, a exemplo da diferença de idade igual ou superior a 9 anos entre a vítima e o(a) agressor(a), uso abusivo de álcool e/ou drogas pelo(a) agressor(a) etc.

FONAR

Formulário Nacional de Avaliação
de Risco da Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher

CNU
CONSELHO
NACIONAL
DE POLÍTICA

Conselho
Nacional de
Mulheres Políticas

5. Descreva outros fatores de risco

Verificar a existência de outros fatores de risco, a partir de elementos específicos da situação concreta (Ex.: se há conflitos de guarda; alimentos; visitas; divórcio; partilha de bens; inventário etc.).

6. Descreva fatores de proteção verificados no caso concreto

Fatores de proteção são características ou condições presentes no indivíduo ou ambiente social que reduzem a probabilidade de ocorrência de violências, atenuando o efeito dos fatores de risco (Ex.: habilidades sociais e de resolução de conflitos; apoio familiar; acesso à serviços de proteção; cumprimento de medidas protetivas de urgência; adesão às estratégias de gestão de risco etc.).

7. Orientações, encaminhamentos e outras medidas voltadas para a vítima, o(a) agressor(a) e/ou familiares

Liste encaminhamentos a serviços prestados pela Rede de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e pela Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, como programas oficiais ou comunitários de proteção ou de atendimento; de assistência jurídica; empoderamento econômico; assistência social; apoio psicossocial; acompanhamento médico; abrigo; necessidade de elaboração de plano de segurança individual; reavaliação de medidas protetivas de urgência ou adoção de outras medidas de proteção.

8. Orientações, encaminhamentos e outras medidas voltadas para a vítima, o(a) agressor(a) e/ou familiares

A vítima manifestou interesse em aderir aos encaminhamentos?

☐ Sim

☐ Não. Por quê? _____

Nome do(a) profissional: _____

Cargo/função: _____

Serviço/órgão: _____

ANEXO B – FORMULÁRIO AVALIAÇÃO DE RISCO 2020



ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

FORMULÁRIO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE RISCO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

PARTE I

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Órgão de Registro: _____
 Nome da vítima: _____ Idade: _____
 Escolaridade: _____
 Nacionalidade: _____
 Nome do(a) agressor(a): _____ Idade: _____
 Escolaridade: _____
 Nacionalidade: _____
 Vínculo entre a vítima e o(a) agressor(a): _____
 Data: ____/____/____

BLOCO I - SOBRE O HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA

1. O(A) agressor(a) já ameaçou você ou algum familiar com a finalidade de atingi-la?

- ☐ Sim, utilizando arma de fogo
☐ Sim, utilizando faca
☐ Sim, de outra forma
☐ Não

2. O(A) agressor(a) já praticou alguma(s) dessas agressões físicas contra você?

- ☐ Queimadura
☐ Enforcamento
☐ Sufocamento
☐ Estrangulamento
☐ Tiro
☐ Afogamento
☐ Facada
☐ Paulada
☐ Soco
☐ Chute
☐ Tapa
☐ Empurrão
☐ Puxão de Cabelo

☐ Outra. Especificar: _____

☐ Nenhuma agressão física

3. Você necessitou de atendimento médico e/ou internação após algumas dessas agressões?

☐ Sim, atendimento médico

☐ Sim, internação

☐ Não

4. O(A) agressor(a) já obrigou você a ter relações sexuais ou praticar atos sexuais contra a sua vontade?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

5 O(A) agressor(a) persegue você, demonstra ciúme excessivo, tenta controlar sua vida e as coisas que você faz? (aonde você vai, com quem conversa, o tipo de roupa que usa etc.)

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

6. O(A) agressor(a) já teve algum destes comportamentos?

☐ Disse algo parecido com a frase: "se não for minha, não será de mais ninguém"

☐ Perturbou, perseguiu ou vigiou você nos locais que frequenta

☐ Proibiu você de visitar familiares ou amigos

☐ Proibiu você de trabalhar ou estudar

☐ Fez telefonemas, enviou mensagens pelo celular ou e-mails de forma insistente

☐ Impediu você de ter acesso a dinheiro, conta bancária ou outros bens (como documentos pessoais, carro)

☐ Teve outros comportamentos de ciúme excessivo e de controle sobre você

☐ Nenhum dos comportamentos acima listados

7.a Você já registrou ocorrência policial ou formulou pedido de medida protetiva de urgência envolvendo esse(a) mesmo(a) agressor(a)?

☐ Sim

☐ Não

7.b O(A) agressor(a) já descumpriu medida protetiva anteriormente?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

8. As agressões ou ameaças do(a) agressor(a) contra você se tornaram mais frequentes ou mais graves nos últimos meses?

☐ Sim

☐ Não

☐ Não sei

BLOCO II - SOBRE O(A) AGRESSOR(A)

9. O(A) agressor(a) faz uso abusivo de álcool ou de drogas ou medicamentos?

- ☐ Sim, de álcool
- ☐ Sim, de drogas
- ☐ Sim, de medicamentos
- ☐ Não
- ☐ Não sei

10. O(A) agressor(a) tem alguma doença mental comprovada por avaliação médica?

- ☐ Sim e faz uso de medicação
- ☐ Sim e não faz uso de medicação
- ☐ Não
- ☐ Não sei

11. O(A) agressor(a) já tentou suicídio ou falou em suicidar-se?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

12. O(A) agressor(a) está com dificuldades financeiras, está desempregado ou tem dificuldade de se manter no emprego?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

13. O(A) agressor(a) já usou, ameaçou usar arma de fogo contra você ou tem fácil acesso a uma arma?

- ☐ Sim, usou
- ☐ Sim, ameaçou usar
- ☐ Tem fácil acesso
- ☐ Não
- ☐ Não sei

14. O(A) agressor(a) já ameaçou ou agrediu seus filhos, outros familiares, amigos, colegas de trabalho, pessoas desconhecidas ou animais?

- ☐ Sim, filhos
- ☐ Sim, outros familiares
- ☐ Sim, amigos
- ☐ Sim, colegas de trabalho
- ☐ Sim, outras pessoas
- ☐ Sim, animais
- ☐ Não
- ☐ Não sei

BLOCO III - SOBRE VOCÊ

15. Você se separou recentemente do(a) agressor(a), tentou ou manifestou intenção de se separar?

- ☐ Sim
- ☐ Não

16.a. Você tem filhos?

- ☐ Sim, com o(a) agressor(a). Quantos? _____
- ☐ Sim, de outro relacionamento. Quantos? _____
- ☐ Não

16.b. Qual a faixa etária de seus filhos? Se tiver mais de um filho, pode assinalar mais de uma opção:

- ☐ 0 a 11 anos
- ☐ 12 a 17 anos
- ☐ A partir de 18 anos

16.c. Algum de seus filhos é pessoa com deficiência?

- ☐ Sim
- ☐ Não

17. Estão vivendo algum conflito com relação à guarda dos filhos, visitas ou pagamento de pensão pelo agressor?

- ☐ Sim
- ☐ Não
- ☐ Não sei

18. Seu(s) filho(s) já presenciaram ato(s) de violência do(a) agressor(a) contra você?

- ☐ Sim
- ☐ Não

19. Você sofreu algum tipo de violência durante a gravidez ou nos três meses posteriores ao parto?

- ☐ Sim
- ☐ Não

20. Você está grávida ou teve bebê nos últimos 18 meses?

- ☐ Sim
- ☐ Não

21. Se você está em um novo relacionamento, as ameaças ou as agressões físicas aumentaram em razão disso?

- ☐ Sim
- ☐ Não

22. Você possui alguma deficiência ou doença degenerativa que acarretam condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental?

- ☐ Sim. Qual(is)? _____
☐ Não

23. Com qual cor/raça você se identifica:

- ☐ Branca
☐ Preta
☐ Parda
☐ Amarela/oriental
☐ Indígena

BLOCO IV - OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

24. Você considera que mora em bairro, comunidade, área rural ou local de risco de violência?

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Não sei

25. Qual sua situação de moradia?

- ☐ Própria
☐ Alugada
☐ Cedida ou "de favor". Por quem? _____

26. Você se considera dependente financeiramente do(a) agressor(a)?

- ☐ Sim
☐ Não

27. Você quer e aceita abrigo temporário?

- ☐ Sim
☐ Não

Declaro, para os fins de direito, que as informações supra são verídicas e foram prestadas por mim, _____

Assinatura da Vítima/terceiro comunicante: _____

PARA PREENCHIMENTO PELO PROFISSIONAL:

- ☐ Vítima respondeu a este formulário sem ajuda profissional
☐ Vítima respondeu a este formulário com auxílio profissional
☐ Vítima não teve condições de responder a este formulário
☐ Vítima recusou-se a preencher o formulário
☐ Terceiro comunicante respondeu a este formulário.

PARTE II

(PREENCHIMENTO EXCLUSIVO POR PROFISSIONAL CAPACITADO)

Durante o atendimento, a vítima demonstra percepção de risco sobre sua situação? A percepção é de existência ou inexistência do risco? (por exemplo, ela diz que o agressor pode matá-la, ou ela justifica o comportamento do agressor ou naturaliza o comportamento violento?). Anote a percepção e explique.

Existem outras informações relevantes com relação ao contexto ou situação da vítima e que possam indicar risco de novas agressões? (Por exemplo, a vítima tem novo(a) companheiro(a) ou tomou decisões que anunciam um rompimento definitivo com o agressor (pretende mudar de casa, bairro, cidade). Anote e explique.

Como a vítima se apresenta física e emocionalmente? (Tem sinais de esgotamento emocional, está tomando medicação controlada, necessita de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico?) Descreva.

Existe o risco de a vítima tentar suicídio ou existem informações de que tenha tentado se matar?

A vítima ainda reside com o(a) agressor(a) ou ele tem acesso fácil à sua residência? Explique a situação.

Descreva, de forma sucinta, outras circunstâncias que chamaram sua atenção e que poderão representar risco de novas agressões, a serem observadas no fluxo de atendimento.

Quais são os encaminhamentos sugeridos para a vítima?

A vítima concordou com os encaminhamentos?

Sim ()

Não (). Por que? _____

(Assinatura e identificação)